Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 208 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 132/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 2445/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar os Juízes KLEBER DE SOUZA WAKI, LUCIANO SANTANA CRISPIM, RANÚLIO MENDES MOREIRA e RODRIGO DIAS DA FONSECA para participarem da "Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho", que será promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, no período de 24 a 26 de novembro de 2010, na cidade de Cuiabá-MT.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento dos Magistrados designados no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cuiabá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 325/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE :
Art. 1º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata : GABRIELA ALENCAR BIBIANO
Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pela servidora Judite Vieira da Silva
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 201/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Memorando SCJ nº 317/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS e ULISSES PEREIRA DE CASTRO, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento aos servidores lotados no Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 22 a 26 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG nº 202/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2397/2010,
R E S O L V E :
Fixar a escala do plantão de tecnologia da informação, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para manutenção de sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação, fora dos horários de expediente do Tribunal, designando os servidores abaixo relacionados, conforme a seguir :

Servidores	Data e horário de início	Data e horário de término
Auro Henrique Sandes Rocha	18:59h do dia 05.11.10	07:00h do dia 08.11.10
Luiz Carlos V. Rodrigues	18:59h do dia 12.11.10	07:00h do dia 16.11.10
Suzana Silva da Cruz	18:59h do dia 26.11.10	07:00h do dia 29.11.10
Henrique Teixeira Vieira	18:59h do dia 03.12.10	07:00h do dia 06.12.10
Ronaldo Barbosa da Silva	18:59h do dia 10.12.10	07:00h do dia 13.12.10
Rivadávia Borges Vianna	18:59h do dia 17.12.10	07:00h do dia 18.12.10

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2986/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0216400-55.2009.5.18.0005
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGERANTES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO : DARLAN MARQUES MARINHO
ADVOGADO : JOAQUIM JOSE MACHADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 14h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2987/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000176-71.2010.5.18.0011
RECORRENTE : ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECORRIDO : POSITIVO INFORMATICA S.A.
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 14h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2988/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0150200-72.2009.5.18.0003
RECORRENTE : GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL
RECORRIDO : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECORRIDO : MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 14h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2989/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0126100-98.2009.5.18.0081
RECORRENTE : ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECORRIDO : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 16h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2990/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000362-12.2010.5.18.0006
RECORRENTE : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : MÁRCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BATBOSA DE JESUS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 16h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2991/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000370-42.2010.5.18.0053
RECORRENTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO : LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 16h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2992/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001055-02.2010.5.18.0004
RECORRENTE : JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
RECORRIDO : MAFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 15h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2993/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000250-93.2010.5.18.0054
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECORRIDO : COTRIL AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 15h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2994/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000554-27.2010.5.18.0011
RECORRENTE : HELOIZA HELENA ROSA-ME
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 15h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2995/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000528-53.2010.5.18.0003
RECORRENTE : VALDIRENE GOMES DE MELO
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MERTINS
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 15h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2996/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0170300-05.2009.5.18.0082
RECORRENTE : CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECORRIDO : CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2997/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000640-76.2010.5.18.0082
RECORRENTE : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE.
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3023/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001115-54.2010.5.18.0010
RECORRENTE : BÚFALO'S RESTAURANTE E WHISHERIA LTDA - ME
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CÔRTES DE SOUZA
RECORRIDO : FRANCISCO SOBREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3024/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000218-53.2010.5.18.0001
RECORRENTE : MARIA BERNARDETE SERRAVALLE RUGUÊ
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRIDO : ÉLCIO FRANCISCO PINTO
ADVOGADO : MARCOS LINCOLN PORTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3025/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000068-48.2010.5.18.0009
RECORRENTE : LUCINÉIA SILVA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3026/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0228100-07.2009.5.18.0012
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECORRENTE : RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO
ADVOGADO : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3027/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000254-63.2010.5.18.0141
RECORRENTE : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA
ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECORRIDO : VALDEMIR SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : CACILCEY DA COSTA DE JESUS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3028/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001092-05.2010.5.18.0012
RECORRENTE : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO : EDSON DE MACEDO AMARAL
RECORRIDO : JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3029/2010
DATA : 22 de novembro de 2010

AUTOS : 0001031-80.2010.5.18.0001
RECORRENTE : TENDAS E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA
RECORRIDO : SÉRGIO DALLYS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANO JAQUES RABELO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3030/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0162900-11.2007.5.18.0081
RECORRENTE : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA
ADVOGADO : SARA MENDES
RECORRIDO : ÂNGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3031/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000557-76.2010.5.18.0012
RECORRENTE : CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDO : TEREZINHA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : RENATO BERNARDI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3032/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000228-94.2010.5.18.0002
RECORRENTE : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECORRIDO : ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO : ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3033/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000184-63.2010.5.18.0006
RECORRENTE : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3034/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001204-92.2010.5.18.0005
RECORRENTE : GERALDO ROSA DE SALES
ADVOGADO : TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECORRENTE : ATON CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 3035/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000107-48.2010.5.18.0008
RECORRENTE : POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRENTE : RAFAEL DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3036/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0208700-22.2009.5.18.0007
RECORRENTE : ELETRO RAROS LTDA
ADVOGADO : GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECORRENTE : CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3066/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001080-09.2010.5.18.0006
RECORRENTE : MAURA DA SILVA MELO - ME
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : DIONE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA M. DA CRUZ CARDOSO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3068/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001216-94.2010.5.18.0009
RECORRENTE : CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : JACI JURACI DE CASTRO
RECORRIDO : ERNANE PIRES DA SILVA
ADVOGADO : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 15h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3069/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0107700-67.2009.5.18.0010
RECORRENTE : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 16h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3070/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000697-84.2010.5.18.0053
RECORRENTE : TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE DUTRA GONAZAGA JAIME
RECORRIDO : ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 16h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3071/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000712-97.2010.5.18.0006
RECORRENTE : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECORRIDO : MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DANILO ALVES MACÊDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 16h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3072/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0037200-49.2008.5.18.0191
RECORRENTE : JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRENTE : MARFIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3073/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001070-44.2010.5.18.0012
RECORRENTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3074/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0063300-07.2009.5.18.0191
RECORRENTE : JOSÉ MÁRIO SHREINER E OUTROS
ADVOGADO : FABRÍCIO SILVA FREITAS
RECORRIDO : JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3075/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0235300-65.2009.5.18.0012
RECORRENTE : TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO : TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECORRENTE : ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO : DINO CARLO BARRETO AYRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 08h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3076/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0198400-92.2009.5.18.0009
RECLAMENTE : GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de novembro de 2010, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3077/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0197400-80.2006.5.18.0003
RECORRENTE : ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de novembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3078/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0000817-89.2010.5.18.0001
RECORRENTE : A RETA-GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEMONITORAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECORRIDO : SIMIÃO NUNES DE FREITAS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 14h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3079/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001077-20.2010.5.18.0082
RECORRENTE : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
RECORRIDO : REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3080/2010
DATA : 22 de novembro de 2010
AUTOS : 0001514-74.2010.5.18.0013
RECORRENTE : LEONARDO FIALHO FOGAÇA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2010, às 14h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O : Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO

PROCESSO TRT - RO - 0133100-71.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EURÍPEDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. Embora o laudo pericial tenha concluído pelo labor em condições perigosas, a prova testemunhal revelou que o reclamante não exercia as funções nas quais o perito baseou-se para emitir tal conclusão. Logo, não estando o julgador adstrito ao laudo pericial e havendo nos autos elementos seguros que o infirmem, resta evidente que o autor não faz jus ao adicional de periculosidade. Recurso a que se dá provimento neste particular.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT - RO - 0001155-31.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos, etc.
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.
Foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante, às fls. 141/142.
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
É o breve relatório.
De plano, observo que o recurso não está a merecer seguimento, pelos motivos a seguir expostos.
O d. Julgador de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora e 50 minutos por dia a título de horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos postulados na exordial.
A reclamada recorre do julgado, alegando que o art. 58, § 2º, da CLT dispõe que só será computado o tempo de locomoção do empregado, se este utilizar de transporte do empregador em local que não seja servido por transporte público. Argui que o fornecimento de condução gratuito pela recorrente não enseja o pagamento das referidas horas pleiteadas. Assevera que a CCT firmada entre os Sindicatos das categorias estabeleceu, na cláusula 8ª, parágrafo único, que "...em nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito."
Ao final, fundamenta que a r. sentença violou o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Carta Magna, uma vez que a maioria dos trabalhadores gastam muito tempo para chegar ao trabalho e esse tempo não é considerado como a disposição da empresa, então o presente caso não haveria de ser considerado também.

Sem razão.
De fato, as convenções coletivas de trabalho apresentadas preveem a supressão de pagamento de horas in itinere (fl. 67). E, com efeito, registro que o posicionamento anterior desta Eg. Turma era no sentido de reconhecer a validade de semelhante cláusula convencional (vide RO nº 00427-2007-121-18-00-3, acórdão publicado no DJ eletrônico de 26.10.2007).
Todavia, esta Eg. Turma, recentemente, alterou o seu entendimento no sentido de estabelecer que são nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem apenas ser transacionados, não renunciados.
Aponto nesta direção a recente jurisprudência do C. TST, senão vejamos :
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A partir da inserção do § 2º no art. 58 da CLT pela Lei 10.243/2001, as horas in itinere foram alçadas ao patamar de norma de ordem pública, constituindo, pois, garantia mínima assegurada ao empregado. Como consequência, torna-se impossível a sua supressão por meio de negociação coletiva. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, como óbice ao processamento do Recurso de Revista, pois a aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou do laudo pericial depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece". (TST : RR - 925/2008-056-03-00.4 Data de Julgamento : 07/10/2009, Relator Ministro : João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 16/10/2009).
Desse modo, esclareço que a Teoria do Conglobamento, apesar de válida em nosso ordenamento jurídico, não pode violar o princípio da legalidade e demais normas de ordem pública cogentes, como aquela que estipula a jornada de trabalho. Nesse sentido, este egrégio TRT da 18ª Região editou, recentemente, a Súmula nº 08 :
"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido. (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).
Assim, pelos motivos já expostos, é inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere.
Consigno que o fato de alguns trabalhadores receberem o pagamento de horas itinerantes e outros não, não viola o princípio da isonomia porque aqueles que recebem preenchem os requisitos legais para tanto e outros não. A justiça se realiza tratando os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida de sua desigualdade.
Com relação à tese da recorrente de ser necessária a presença simultânea dos requisitos contidos no art. 58, § 2º, da CLT, o texto legal dispõe expressamente que será computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, não dispondo a necessidade da presença de ambos os requisitos.
No mesmo sentido, o inciso I, da Súmula nº 90 do C. TST :
"I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho."
Ante os fundamentos expostos, tenho que a pretensão recursal, além de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior (Súmula nº 90 do C. TST), bem como com súmula deste Tribunal (Súmula nº 08).
Destarte, nos termos do art. 557, do CPC, aplicável, de forma subsidiária, ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), nego seguimento ao recurso interposto.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0062300-84.2005.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. AERCE BATISTA DE PAULA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ROBSON ALVES DE MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. DROGARIA DROGAZAN LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE DA LEI Nº 8.009/90. LIBERAÇÃO DA PENHORA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. Ainda que o devedor não esteja atualmente morando no imóvel, por estar separado de fato de seu cônjuge, sendo o bem penhorado habitado por sua família, com o ânimo de moradia permanente, referido imóvel caracteriza-se como bem de família, portanto, impenhorável nos termos da Lei nº 8.009/90, a qual confere proteção ao ente familiar e não apenas ao devedor. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0070400-88.2006.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LEÔNIDAS FALEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0092800-25.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0109200-47.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0172600-74.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ALÍQUOTAS INCIDENTES. Diante do acordo celebrado sem reconhecimento do vínculo empregatício, a contribuição previdenciária deverá ser apurada observando o percentual de 31%, que representa o somatório da alíquota de 20%, a cago do tomador de serviço (art. 20, III, da Lei 8.212/91), acrescida de 11% da alíquota devida pelo contribuinte individual (arts. 21 e 30, § 4º, da Lei 8.212/91 e OJ nº 398 da SBDI-1 do TST). Registre-se que não há como modificar o que restou acordado para declarar a existência de vínculo de natureza doméstica, pois a coisa julgada protege o ato de homologação do acordo, o qual vale, para as partes, como decisão judicial irrecorrível, somente podendo ser desconstituído por meio de ação rescisória (art. 831, § único, da CLT e Súmula 259 do TST). Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000553-13.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DOS BENS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO (ART. 649, V, DO CPC). PESSOAS JURÍDICAS. INAPLICABILIDADE. A impenhorabilidade dos bens móveis necessários ou úteis ao exercício de profissão, prevista no art. 649, V, do CPC, protege os bens utilizados por pessoa física no exercício de sua atividade profissional, não alcançando os bens de pessoas jurídicas, que exercem atividade econômica e não profissão. Agravo de petição da executada que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, condenando a Executada na multa de 10% sobre o valor da execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0097900-24.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEMAN RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADOS : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO CAUSAL E CULPA DO EMPREGADOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Restando demonstrados os danos causados ao obreiro, bem como o nexo causal entre as moléstias desenvolvidas e o trabalho desempenhado, bem como o nexo concausal entre a doença degenerativa e as atividades laborativa, além da culpa da empregadora ao ser negligente na adoção de medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, são devidas as indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0166200-56.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. JAMEL SABÁ MATRAK
RECORRIDO : 4. FRANCISCO DOS REIS DE CARVALHO
RECORRIDOS : 5. CONSTRUTORA AURORA LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADA : NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
RECORRIDA : 6. CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
RECORRIDA : 7. CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME
ADVOGADO : RENATO BERNARDI
RECORRIDA : 8. CONSTRUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. - ELETRAL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACORDO PONDO FIM AO LITÍGIO TRABALHISTA SEM A PARTICIPAÇÃO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO OU SOLIDÁRIO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO QUE SE DECLARA DE OFÍCIO. Incorre em equívoco o julgador de primeiro grau que homologa acordo judicial pondo fim ao litígio trabalhista sem a participação do tomador dos serviços que não anuiu a tal transação, e mesmo assim, declara a sua responsabilidade subsidiária ou solidária. Como diretor do processo, ao invés disso, o Juiz a quo deveria ter orientado as partes sobre a conveniência e os riscos de uma transação envolvendo terceiros, mormente deixando claro para o obreiro que tal avença acarretaria a quitação da dívida em discussão, inclusive em relação ao devedor subsidiário ou solidário. Os referidos acordos irregularmente firmados com a participação apenas do reclamante e da empresa interposta, a qual vem a se mostar inidônea financeiramente para arcar com suas obrigações, tem se revelado como instrumento ardiloso para o obreiro, na medida

em que termina por obstar a percepção de seus direitos trabalhistas, situação que não pode ser chancelada pelo Judiciário. Inteligência do art. 129 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, por maioria, declarar a nulidade do procedimento adotado em que a MM. Juíza a quo solucionara o mesmo mérito por meio de duas decisões que se excluem, quais sejam, o acordo judicial e a sentença de mérito, com a consequente nulidade de todos os atos praticados a partir da ata de fls. 330/332, inclusive, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seja reaberta a instrução e solucionado o processo, como entender de direito, observado o comando deste acórdão, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que emprestava validade aos termos da transação, determinando o prosseguimento do feito em relação às demais Reclamadas. Presente na tribuna, pela Reclamada TC ENGENHARIA LTDA., a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0190800-95.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JÚNIO CALDEIRA DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação (danos sofridos, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000169-97.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FABIANA RAMOS DE MELO
ADVOGADOS : ÉDER MEDEIROS FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA. DEVER DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS. INOCORRÊNCIA. Restando constatado que a empresa não concorreu com culpa para o acidente que vitimou a empregada, são indevidas as indenizações por danos materiais e morais dele decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000330-70.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SALÁRIO COMPLESSIVO. PAGAMENTO PARCELAS ENGLOBADAS. HORAS EXTRAS TRABALHADAS E INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VEDAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 91 DO TST. É cediço que o pagamento englobado de parcelas que integram a remuneração configura o chamado salário complessivo, que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, portanto nulo, conforme a Súmula nº 91 do Colendo TST. O trabalhador tem o direito de ver discriminados os exatos valores das parcelas que compõem a sua remuneração. Assim, tendo a Reclamada pago de forma englobada as horas extras trabalhadas e a indenização pela não concessão do intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, resta configurada a ilicitude do salário complessivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Antônio Gomes da Silva Filho.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000332-56.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO ANANIAS MIRANDA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUPRESSÃO DE UMA LETRA EM UM DOS SOBRENOMES. Na publicação pela imprensa, a supressão de uma letra em um dos sobrenomes da advogada, sem que acarrete dificuldade na sua identificação, não enseja a nulidade da intimação, especialmente quando o nome da parte e o número do processo estiverem corretamente grafados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000401-94.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Os fatos narrados pela Reclamante não são dotados de gravidade suficiente para o reconhecimento de dano moral juridicamente relevante passíveis de indenização. Não restando configurada a prática de ato ilícito por parte da Reclamada, indevida a indenização por dano moral postulada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001020-39.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JARI RESENDE

ADVOGADO : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECORRIDA : 1. MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : 2. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUCICIAL. VALORES PAGOS ACUMULADAMENTE. CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que "no caso do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos". Por seu turno, a Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Medida Provisória nº 497 de 27/07/2010, passou a vigorar acrescida do art. 12-A, o qual dispõe que o imposto de renda será calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto à forma de apuração do imposto de renda. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Sérbio Télio Tavares Vitorino.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001082-36.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RUBENS RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001298-19.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo o qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares que, por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os apelos e declarar imprescrito o direito de ação relativamente ao pedido do obreiro quanto às promoções por merecimento a partir de 1996, mantendo a prescrição quinquenal no concernente aos efeitos financeiros das referidas promoções; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante e ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001441-83.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, de modo que a flexibilização é autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em mera renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0236200-57.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MIZAELL ELIAS SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADA : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADOS : BELLINI BALDUINO FONSECA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 347/354, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0203200-74.2006.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ODS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONFECÇAO DE UNIFORMES LTDA.
AGRAVADO : 2. CECÍLIA FÁTIMA SOARES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS 01 ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. ARTIGO 40, § 2º, DA LEI 6.830/80. Não se vislumbra eventual prejuízo para a União no caso de arquivamento dos autos,

nos moldes do disposto pelo art. 40, § 2º, da LEF, vez que existe previsão legal expressa da possibilidade de retomada da execução a qualquer tempo pela exequente, caso encontrado o devedor ou seus bens.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0045000-17.2008.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : NÁBIO ELIAS MEIRELES
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA TERMINATIVA - RECORRIBILIDADE - AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula n. 15 desta Corte, a decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir o Agravante do polo passivo da execução, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000514-63.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECORRIDO(S) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PAGAMENTOS "POR FORA". CONFIGURAÇÃO. Existindo pagamentos à reclamante demonstrados por meio dos contracheques "e" recibos é porque efetivamente a reclamada procedia com o pagamento das comissões "por fora", ao menos em parte, mormente quando a ré procedeu com o pagamento de comissões mesmo depois do fim do pacto laboral, não recolhendo, por lógica, os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000556-32.2010.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLLY FRANK HORMOND
ADVOGADO(S) : TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. Nos termos da súmula nº 09 deste Regional, no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada e, ainda, nos termos da súmula 02, também deste Regional, a supressão do aludido intervalo, ainda que parcial, implica no seu pagamento integral.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000638-86.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere". Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do Texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000692-65.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ENI DA SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM JORNADAS VARIADAS. Verificando-se nos cartões de ponto jornada variada e trabalho extraordinário, com impugnação, mas sem prova robusta para invalidá-la, há que se reconhecer a veracidade da prova documental. E comprovado o pagamento de horas extraordinárias, sem a indicação de diferenças em favor do autor, rejeita-se o pedido de pagamento da parcela.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000829-62.2010.5.18.0241
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : OMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar alegado desvio de função é do empregado, que assim não o fez. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000870-52.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. WANDERSON SOBRAL RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001010-74.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRTON BORGES
RECORRIDO(S) : HÉLIO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : JULINA GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação quanto à preliminar de cerceamento de defesa, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001052-44.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. LEILSA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001136-54.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REINALDO BASTOS SILVA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL/ABONO 2004. BASE DE CÁLCULO. A Lei Estadual 14.847/2004 criou a parcela denominada "Antecipação Salarial", correspondente a 3% da remuneração paga em abril de 2004, cuja base de cálculo está arrolada em seu § 1º e incisos. Seu caráter provisório foi retirado pela Lei Estadual 15.581/2006, instrumento a permitir sua incorporação, a título de Abono 2004. Tratou-se de verdadeiro reajuste salarial decorrente de lei específica, atendidos os pressupostos de responsabilidade fiscal, não se cogitando ofensa à Constituição (37, XIV).

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001153-93.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. O PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, não altera a questão, dada a condição sine qua non imposta pela própria norma, qual seja, a adesão expressa do empregado remanejado, inexistente na hipótese.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001494-50.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VALDICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO E REGULAR. COMPROVAÇÃO. Cabe à reclamada fazer prova da efetiva existência de transporte público e regular que possibilite a chegada do empregado ao local de trabalho e seu retorno à residência (art. 818 da CLT). Não comprovado o fato, e considerando que ela transportava seus empregados diariamente, forçoso presumir a efetiva necessidade de fornecimento da condução. Horas itinerárias devidas.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT - RO - 0001379-66.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.
Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, desmerecendo seguimento o apelo.
O d. Juízo a quo condenou a reclamada a pagar ao reclamante 02 horas in itinere diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias, repouso semanal remunerado, FGTS.
Insurge-se a parte ré, pugnando, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, pela validade do instrumento coletivo que exclui da jornada laboral todo o tempo de percurso em transporte fornecido pelo empregador e pela observância da teoria do conglobamento.
Sustenta, ainda, a violação ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º da Carta Magna, por tratar desigualmente determinados trabalhadores quando, em verdade, todos seriam iguais.
Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C. TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8, assim redigida :
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.' (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 - destaquei).
A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefícios aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador, inexistindo amparo para tanto na teoria do conglobamento.
Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei - que são incontroversos nos autos e sequer integram o objeto do presente recurso - impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação a teoria do conglobamento.
Registro, por fim, ser igualmente assente na jurisprudência do C. TST, expressa na própria Súmula 90, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'. A partir dessa orientação, houve por bem o legislador infraconstitucional estabelecer a inclusão das horas de percurso na jornada para os casos em que, além do fornecimento da condução pelo empregador, o local fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançarem o local de trabalho, por qualquer uma das condições retromencionadas, aos demais que tem maior liberdade para ir e vir em virtude do fácil acesso e da ampla rede de transporte coletivo público disponibilizada.
A tais fundamentos, tendo em vista que a pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior - no caso, do C. TST - bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 22 de novembro de 2010.
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002805-51.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Réu(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Vistos, etc.
O pedido de corte rescisório foi formulado pela autora com base no art. 485, V, VII e IX. Todavia, em que pese a autora ter formulado pedido de rescisão da sentença primária com fundamento no artigo 485, V, do CPC, não indicou na petição inicial o dispositivo legal que reputa violado (Súmula 408 do TST).
Desse modo, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e indicar expressamente o dispositivo legal que entende violado pela decisão que pretende rescindir.
O não cumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC e Súmula 263 do TST).
Intime-se. Publique-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo AR-0002826-27.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
Réu(s) : MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

Visto os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no artigo 485, incisos IV e IX, do CPC, buscando desconstituir a r. sentença que julgou os embargos opostos à execução nos autos da RT-0057000-38.2005.5.18.0007.

Alega a autora, em síntese, deve a r. sentença ser rescindida porque "extrapolou os limites do julgado materializado na sentença proferida em fase de conhecimento", e ainda incorreu em erro de fato "ao IGNORAR os elementos probatórios (Relatórios Funcionais) e a discriminação em Contestação dos períodos em que o empregado foi Técnico de Fomento 8H (o que implica EXCLUIR os que não estão ali abrangidos)"; fl. 03, destaques do original.
Requer a concessão de liminar para suspender a execução da sentença rescindenda até o julgamento definitivo da ação rescisória.
Analiso.
Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 31 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória, de que trata o artigo 836 da CLT, o valor da causa que visa desconstituir decisão da fase de execução corresponderá ao valor apurado em liquidação de sentença.
À fl. 265, verifico que o total da execução, em 03.11.2010, era de R$ 344.902,82 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e dois reais oitenta e dois centavos).
Todavia, a autora efetivou o depósito na importância de R$ 22.454,43 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais quarenta e três centavos - fl. 17), portanto, inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor aplicável.
A SBDI-2 do C. TST já se posicionou no sentido de que a insuficiência do depósito prévio, na ação rescisória, implica extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por se tratar de pressuposto de validade do processo. A propósito, transcrevo o seguinte aresto da Superior Corte Trabalhista :
"AÇÃO RESCISÓRIA - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO PRÉVIO - ART. 836 DA CLT E INSTRUÇÃO NORMATIVA 31 DO TST - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO AO CORRETO VALOR A SER RECOLHIDO - PRESSUPOSTO DE VALIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. A dicção expressa do art. 836 da CLT é no sentido de que a ação rescisória está sujeita ao depósito prévio de 20% do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor, sendo esta, portanto, a única ressalva ao recolhimento do depósito prévio, além do fato de que tal norma, em momento algum, trata da insuficiência do depósito prévio, razão pela qual não é possível elastecer a determinação legal para admitir a complementação do depósito, por não estar contemplada no referido preceito.
2. Nesse sentido, do comando legal em apreço se extrai ser ônus da parte efetuar o- correto- recolhimento do depósito prévio, já que tanto o art. 836 da CLT quanto a IN 31 do TST estipulam detalhadamente o valor que deve ser atribuído à causa na ação rescisória, versando, inclusive, sobre a forma de sua atualização, não deixando margem a interpretações outras, valendo destacar, ainda, que a referida instrução normativa preceitua que o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação.
3. In casu, verifica-se, na realidade, que o Autor fez leitura equivocada do real valor arbitrado à condenação na ação trabalhista principal, entendendo que o acórdão regional a fixara em R$ 30.000,00, quando, de fato, acrescera este valor àquele de R$ 20.000,00 arbitrado na sentença, totalizando, portanto, R$ 50.000,00, daí por que o recolhimento do depósito prévio sobre o valor atualizado de R$ 30.000,00 é insuficiente, além de que nem sequer há de se falar em dúvida razoável quanto ao real valor arbitrado à condenação.
4. Desse modo, como o depósito prévio constitui pressuposto de validade do processo, o recolhimento do seu valor correto decorre de imperativo legal, não se admitindo, portanto, impugnação ao valor da causa, nem alteração de ofício do valor da causa (hipóteses não contempladas no art. 836 Consolidado e na IN 31 do TST), pois aí não seria pressuposto, porquanto poderia ser corrigido -a posteriori- pelo Autor, salvo contrário, também não haveria motivo para não se admitir a emenda à inicial.
5. Assim, é mister julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC" (SBDI-2, TST-ROAR-15400-91.2008.5.09.0909, Relatora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, julgado em 03/08/2010).
Nesse passo, ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se sua extinção, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Custas pela autora, no importe de R$2.245,44, calculadas sobre R$112.272,15, valor dado à causa (fl. 15).
Determino a restituição integral do depósito prévio à autora.
À STP.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

Processo MS-0002586-38.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Impetrante(s) : CAMILA MARINHO AMARAL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. PROBANK S.A.
Litisconsorte(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Vistos, etc.

Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte PROBANK S.A., com informação "mudou-se", concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual endereço do litisconsorte.
O não cumprimento da determinação supra implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de novembro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Processo MS-0002827-12.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LAITA MARIA DA SILVA

Visto etc.
EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da ação trabalhista nº 01892-57.2010.5.18.0004, determinou a realização de perícia médica, designando prazo para que a reclamada depositasse, a título de antecipação de honorários periciais parciais, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), sob pena de confissão acerca da matéria objeto da perícia.
A impetrante sustenta que o ato praticado viola direito seu, líquido e certo, de ver realizada a prova pericial, independentemente da efetivação do depósito prévio, argumentado que "a determinação da, aqui, Autoridade Coatora, determinando que a, aqui, Impetrante efetue o depósito prévio a título de adiantamento de honorários periciais não possui previsão legal" (fl. 07).
Requer a concessão da liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada.
Aprecio.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato atacado não comporta recurso eficaz e imediato. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 98 da SBDI-2 do C. TST, verbis :
"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (nova redação) - DJ 22.08.2005 É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (destaquei).
A matéria já se encontra pacificada pela jurisprudência, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial acima transcrita.
Com efeito, no processo do trabalho não há obrigatoriedade de adiantamento de honorários do perito, porquanto, nos termos do §º 1º do art. 789 da CLT, as despesas processuais devem ser pagas ao final.
Por outro lado, dispõe o art. 790-B da CLT que "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita".
Nesse passo, a exigência da antecipação dos honorários para realização de perícia, mesmo seja ela imprescindível à solução do litígio, é incompatível com o processo do trabalho. A decisão atacada, portanto, é ilegal e afronta o amplo direito de defesa.
A propósito, cito o seguinte julgado do do C. TST :
"MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento" (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
Concedo, pois, a liminar postulada, suspendendo a ordem de depósito a título de antecipação de honorários periciais.
Notifique-se a emitente autoridade apontada como coatora, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de propiciar a citação da litisconsorte (Lei 12.016/2009, art. 6º, caput), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Após, cite-se a litisconsorte.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ED-RO-0000013-24.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE RASSI
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório.
Por conseguinte, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação da reclamada, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 19 de novembro de 2010
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 22 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001409-36.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao adesivo da VIVO S.A., nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida ATENTO BRASIL S.A. a Drª Juliana Silva Marcelino. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0212900-54.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LAVANDERIA BRISA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEANDRO DIVINO ASSUNÇÃO DO CARMO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A súmula vinculante nº 04 do excelso STF, publicada em 09.05.2008, dispõe que 'salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial'. Como a parte final da súmula não permite criar novo critério por decisão judicial, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamada o Dr. Sebastião Rincon da Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

PROCESSO RO-0002523-38.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO VIEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COISA JULGADA. ACORDO JUDICIAL. Conquanto o acordo judicialmente homologado extinga o processo, com resolução do mérito, impossibilitando o ajuizamento de nova ação com o mesmo objeto, não impede a propositura de nova demanda em relação a pedido expressamente ressalvado no corpo da avença. Preliminar afastada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, declarando, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à declaração da natureza do contrato de trabalho em vigor, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 17/11/2010.

Goiânia, 22 de novembro de 2010
SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo CauInom-0002824-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : GETAN MOTEL LTDA. - ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA
Vistos os autos.
GETAN MOTEL LTDA maneja a presente ação
cautelar inominada em face de KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA visando dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, para que se abstenha de proceder à reintegração da reclamante, independente do trânsito em julgado da decisão, nos autos da RT nº 0001702-54.2010.5.18.0082.
Alega que a decisão fere o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e que com a antecipação houve verdadeira tutela satisfativa, que não foi
requerida, sendo irreversíveis seus efeitos, bem como que a reclamante não tem direito à estabilidade, porque quando foi dispensada não estava grávida.
Sustenta a presença da plausibilidade do direito vindicado nas suas razões recursais e o perigo da demora por haver dano irreparável. Postula liminar para concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, de consequência, determinando à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia que se abstenha de proceder à reintegração da reclamante, nos autos da RT nº 0001702-54.2010.5.18.0082.
Relatados, DECIDO.
A inicial está instruída com os documentos de fls. 11/66.
Quanto ao cabimento da medida cautelar inominada com o fim ora pretendido (atribuição de efeito suspensivo a recurso), na esteira da Súmula n° 414, I, do colendo TST, reputo-a cabível, senão vejamos : MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.
Passo, então, à análise da liminar.

É cediço que a cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal. Neste momento processual, necessário, pois, o exame perfunctório da viabilidade do recurso ordinário interposto, uma vez que a probabilidade de seu êxito constitui para a cautelar o pressuposto do "fumus boni iuris".
Em cognição sumária, não vislumbro o pressuposto em referência.
Com efeito, a autora interpôs recurso ordinário em face da decisão que julgou procedente em parte a reclamatória trabalhista movida por KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA.
Embasou seu pedido de reforma no fato de que o juiz singular deixou de apreciar prova juntada com a defesa no que tange ao exame Beta HCG, o qual comprova que em 02/07/2010 a reclamante não estava grávida, conforme exame juntado e laudo que o acompanhou.
A r. sentença analisou a questão fática concluindo que a reclamante trouxe aos autos relatório médico do SUS, confirmando o ultrassom juntado com a inicial, informando que a idade gestacional do feto em 30/07/2010 era de 06 semanas e 3 dias, o que equivale a dizer que a concepção ocorreu 45 dias antes, ou seja, em 15/06/2010, portanto, antes do aviso de dispensa dado à autora (02/07/2010).
Destaco que essa matéria tem relevância social, pois trata da dignidade da pessoa humana e da garantia do bem-estar do nascituro.
Assim, em uma análise perfencutória do feito, não vislumbrei plausibilidade de reforma da r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, relativamente à sustação dos efeitos da determinação da reintegração da obreira, destacando-se que a decisão proferida encontra-se, "mutatis mutandis", em conformidade com o que estabelece o art. 659, X, da CLT.
Por outro lado, ainda que se imponha à requerente submissão aos efeitos da sentença antes do trânsito em julgado, disso não emerge consequência irreversível, não havendo que se falar em "periculum in mora", na medida em que a requerida, na condição de sua empregada, presta-lhe o trabalho. Aliás, o risco de dano irreparável poderia ocorrer se o requerente tivesse que pagar, ao final, os salários do período de afastamento do empregado sem a correspondente contraprestação. Mister registrar que o verdadeiro perigo na demora é da empregada e não da empresa.
Não há violação ao dispositivo citado pela recorrente.
Assim, ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", nego a liminar postulada.
Publique-se.
Oficie-se à Vara de Origem informando da presente Decisão.
Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, regularizar a validade dos documentos juntados aos autos, tendo em vista que são cópias não autenticadas e não foi declarada a autenticidade dos mesmos, na forma do que dispõe o art. 830 da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, parágrafo único, da CLT).
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0147800-82.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante, de ordem do Exmº Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, dos embargos declaratórios de fls. 794/810. Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.
À S3T.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000019-35.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OTÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). In casu, a Reclamada fornecia a condução para transportar seus empregados até o local de trabalho, que não é servido por transporte coletivo público regular. Portanto, mantém-se a sentença que deferiu horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001237-76.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA SANDRA RICARTE FARIA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001238-61.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001295-79.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DUPLANIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho,por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de novembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 22 de novembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-19.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 1.717; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 1.719).
Regular a representação processual (fls. 13, 81 e 150).
Dispensado o preparo (fls. 1.659 e 1.716-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.712):
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELAS VP-GIP 062 E VP-GIP 092. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. A alteração da base de cálculo de parcelas salariais pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominadas VP-GIP 062 e VP-GIP 092, deu-se em atenção à edição de novas regras de seu Plano de Cargos Comissionados, mantendo-se os mesmos valores anteriormente pagos. Desse modo, não há como acolher a pretensão das reclamantes de receberem diferenças a esse título, posto que não ocorreu a alegada alteração salarial lesiva."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva às Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada (fl. 1.713 e verso), não havendo interesse recursal nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000024-35.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
Recorrido(a)(s): UANE ELIAS DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 369; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 371).
Regular a representação processual (fl. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 278-v, 306, 307, 368 e 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o Recorrido nunca foi a ela subordinado ou esteve sob sua dependência. Assevera que nunca lhe pagou salário ou qualquer outra forma de contraprestação, pois sequer gozou dos serviços por ele prestados. Alega que "o fato de o Recorrido ter prestado serviços para o sócio da Recorrente não implica reconhecer que o mesmo o fez também para a empresa" (fl. 373). Acrescenta que o fato de o segurança poder ser substituído por outro colega policial corrobora para afastar a configuração do vínculo empregatício, porquanto descaracteriza o requisito da pessoalidade.
Consta do acórdão (fls. 363-v/365-v):
"Tendo em vista que a MM. Magistrada de origem apreciou a questão de forma acurada e detalhada, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, evitando repetições desnecessárias, adoto os fundamentos na r. sentença como razão de decidir, in verbis:
'(...)
Na espécie, apesar do contrato de natureza civil entre o sócio e o Sr. Rorion, verifica-se que esse último não explora atividade econômica relacionada fornecimento de mão-de-obra nessas áreas, não se aplicando, pois, a excludente do inciso III, da Súm. 331/TST, que textualmente afirma a inexistência de vínculo com o tomador de serviços nesses casos, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação.
Na verdade, o que se vê é a contratação de mão-de-obra de segurança, por meio de interposta pessoa, no caso o Sr. Rorian Alves Martins, situação fática que se enquadra no inciso I desse verbete, que proclama a ilegalidade da contratação de mão-de-obra nessas condições, com formação do vínculo diretamente com o tomador de serviços.
A responsabilidade do fornecedor de mão-de-obra definida no contrato de fl. 117/121 não é óbice ao vínculo de emprego com o tomador de serviços, ao qual resta garantido o direito de regresso.
Dessa forma, na sequência, incumbe perquirir acerca do tomador dos serviços do reclamante: a empresa reclamada ou o seu sócio majoritário e seus familiares.
A prova oral produzida nesses autos e aquela advinda da prova emprestada não deixa dúvida que o autor prestava serviços tanto para a empresa como para o sócio referido e seus familiares, em uma promiscuidade que não permite seja reconhecida a inexistência de vínculo de emprego com a empresa e a sua declaração tão somente com a pessoa física do sócio, a despeito do contrato que foi firmado entre ele e o Sr. Rorion.
A prova documental coligida pela reclamada (fls. 163/250) comprova que o autor fazia serviços em proveito da unidade familiar durante o seu período de trabalho. No entanto, essa prova não afasta a conclusão de que também laborava em proveito da reclamada, o que, como dito, resultou inegável da prova oral, situação fática que se sobrepõe ao contrato firmado entre o Sr. Ovídio e o Sr. Rorion, alcançado pelo art. 9º, da CLT.
Definida essa questão, resta analisar se presentes os requisitos do art. 3º, da CLT, configuradores da relação de emprego.
Dos elementos fáticos decorrentes dos autos tem-se que o autor prestava serviços como pessoa física à empresa, sócio e familiares; que essa prestação de serviços fazia-se com pessoalidade (veja-se que só poderia ser substituído por um outro colega que prestava serviços no local, mediante conhecimento e autorização do Sr. Rorion); que ela era realizada de forma não eventual e com onerosidade (registre-se que o pagamento era feito de forma global para o Sr. Rorion que o repassava para os seguranças, inclusive para o autor, o que, contudo, não exclui o caráter remuneratório do serviço pelo tomador do serviço) e que ela se dava sob subordinação (ainda que as ordens viessem através de interposta pessoa).
Por todos esses fundamentos, declara-se a existência de vínculo de emprego entre o autor e a reclamada, no período de 14.09.2007 a 12.11.2009, na função de segurança, com salário equivalente a R$ 1.000,00 (silentes as partes quanto à correta evolução no período de labor)."

Ressalta-se, de plano, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego mantida entre as partes decorreu do exame dos elementos probatórios dos autos, que evidenciaram a presença dos requisitos contidos no artigo 3º da CLT, não se cogitando, portanto, de afronta aos demais dispositivos constitucionais e legais indicados.
Os arestos transcritos à fl. 378 e o segundo, terceiro e quarto modelos colacionados à fl. 380, bem como o primeiro julgado trazido à fl. 381 não se prestam ao fim colimado, por não trazerem a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foram publicados, a teor da Súmula 337/I/TST.
O último modelo da fl. 381, por sua vez, é inservível ao confronto de teses, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de 01 hora por dia de trabalho, com adicional de 50%, relativa ao intervalo intrajornada, dando interpretação diversa de outros Tribunais Regionais.
Consta do acórdão (fls. 366/367-v):
"Inicialmente, cumpre mencionar que nestes autos restou incontroverso que o Reclamante trabalhava em jornada de 12 X 36 horas.
(...)
Particularmente sempre estive convencido de que devem ser deferidas como horas extras, as horas trabalhadas durante o intervalo intrajornada não gozado pelo obreiro.
Não se trata de deixar de reconhecer que o sistema de 12 X 36 horas seja vantajoso para o trabalhador, mas certamente o é muito mais para o empregador, que ao invés de contratar mais empregados para cobrir o intervalo destinado para repouso e alimentação, impõe a seus empregados a jornada em questão.
Entendo que se não for possível conceder o intervalo em comento, diante das dificuldades de ordem prática, resolve-se a questão impondo-se o pagamento da indenização a título de horas extras relativas ao repouso não usufruído.
Finalmente essa matéria veio a ser pacificada no âmbito deste Regional a edição da Súmula nº 09, verbis:
'JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados'.
No mesmo sentido já estava pacificada a jurisprudência do Colendo TST, conforme se pode ver pela inequívoca redação das OJ¿s nºs 307 e 342.
(...)
O mesmo ocorre quanto à hora noturna reduzida e o adicional noturno, que são também devidos ao empregado que cumpre jornada de 12h x 36h."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-97100-72.1999.5.17.0007, in DEJT de 05/02/2010, E-ED-RR-736599-83.2001.5.17.5555, in DEJT de 19/02/2010, e E-RR-206300-12.2007.5.18.0005 in DEJT de 14/05/2010, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento do adicional noturno.
Na espécie, o recurso encontra-se fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, sendo que o único aresto trazido ao cotejo de teses encontra-se superado pela interativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ 388 da SDI-I/TST, sendo inviável o prosseguimento do apelo, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000026-87.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 1713; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 1715).
Regular a representação processual (fls. 13, 95, 164, 230, 294).
Dispensado o preparo (fls. 1614/1615 e 1712).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1708):
"EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMATIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RH 115.03, DE 23.12.2004. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES VP-GIP (062) e VP-GIP (092). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração na forma do cálculo das parcelas VP-GIP (062) e VP-GIP (092), implementada pela CAIXA por meio do normativo empresarial RH 115.03, de 23.12.2004, não importou em prejuízo para os seus empregados, mormente porque o valor nominal das parcelas em discussão não foi alterado após o advento do novo regulamento empresarial, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento."
A Turma Regional concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa fática descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Já os paradigmas que tratam da prescrição não apresentam tese divergente, visto que ficou registrado, no acórdão, a inexistência de prescrição (fl. 1709-verso).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000034-73.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÉLIO ROBERTO DA COSTA VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 1824; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 1826).
Regular a representação processual (fls. 13/17).
Dispensado o preparo (fls. 1724 e 1823-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1818):
"EMENTA: ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA. BASE DE CÁLCULO. ATO LESIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que se declare a nulidade de cláusula ou ato que altere as condições do contrato de trabalho individual, impõe-se a configuração, direta ou indireta, de prejuízos aos empregados. Na hipótese, a análise da norma RH 115.03 da CEF não revela prejuízo aos reclamantes. Recurso ordinário a que se nega provimento."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não foi lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma afastou a prescrição alegada pela Reclamada (fls. 1819 e verso), não havendo interesse recursal nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000055-37.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA LÍDIA DE SOUSA ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000161-79.2010.5.18.0051 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): DEUSEMI MARIA DE BARROS
Advogado(a)(s): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
Interessado(a)(s): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime (m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000212-25.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
2. EMERSON BERNARDES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. INGRID WERNICK (GO - 19268)
2. PEDRO CORDEIRO DA SILVA (GO - 11495)
Recorrido(a)(s): 1. EMERSON BERNARDES PEREIRA
2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
3. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PEDRO CORDEIRO DA SILVA (GO - 11495)
2. INGRID WERNICK (GO - 19268)
3. CLÁUDIA PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recurso de: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 757; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 769; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 16/09/2010 - fl. 784).
Regular a representação processual (fls. 26/29).
Satisfeito o preparo (fls. 709, 725, 734/735 e 755-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, IV, e 170 da CF.
- violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que a terceirização é lícita e que há previsão na lei para que as obrigações sejam assumidas apenas pela prestadora dos serviços.
Consta da ementa do acórdão (fl 752):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A Lei 8.666/93 não importa óbice ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária de entes da administração pública. A tomadora de serviço participou da relação processual e deve responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante. Aplicação da Súmula 331, item IV, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que, no tocante à alegação de que deve haver a desconsideração da personalidade jurídica da outra Reclamada, o apelo encontra-se sem fundamentação, porque a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMERSON BERNARDES PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 784; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 786).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 244, §§2º e 3º, e 618 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "há uma farta documentação (ST's) nos autos que comprovam os horários dos plantões na sede da empresa, pelo período de sete dias ininterruptos durante as 24 (vinte e quatro) horas sem descanso ou folga, totalizando, dessa forma, 168 horas seguidas de labor em cada plantão e sem o direito de se ausentar do local (sede da empresa), salvo se convocado para o deslocamento na Capital ou para o interior." (fl. 789)
Consta do acórdão (fl. 755 e verso):
"Inicialmente, há que se ressaltar a atividade exercida pelo reclamante, motorista, fato que o impelia a pernoitar em locais distantes de sua residência.
O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização do salário, inclusive a redução do valor da hora quando o trabalho for prestado em sobreaviso.
Não se pode negar aplicabilidade aos referidos instrumentos de negociação coletiva, que tem fundamento constitucional (...).
Ademais, os recibos de pagamento juntados aos autos comprovam o pagamento de horas de sobreaviso, não tendo o reclamante demonstrado persistirem diferenças a tal título devidas pelas reclamadas.
Assim, nesse caso, inexiste prova convincente e eficaz para assegurar ao reclamante o deferimento das horas suplementares requeridas na inicial não tendo como prosperar a sua pretensão.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que o autor realizou plantões."
O entendimento regional está embasado em cláusula de ACT, tendo sido respeitado, portanto, o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF, bem como no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, as assertivas de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000267-58.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): VALDONIO DO VALE
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO SILVA BUENO (GO - 28806)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fl. 288).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta da ementa do acórdão (fl. 255):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão-de-obra ¿ ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 259/v):
"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês'. (RO-0153900-59.2009.5.18.0002, 3ª Turma, RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, julgamento em 16 de março de 2010)
No mesmo diapasão o entendimento do C. TST, sedimentado na recentemente editada OJ 382, da SDI1, assim redigida:
'JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (Dje divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997.'
Ante o exposto, a r. sentença não comporta reforma neste tópico.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000287-90.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): 1. NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
Recurso de: PROBANK S.A.
Mantenho a decisão agravada.
O Agravante requer, à fl. 715, o "cadastro na capa dos autos em nome do Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS" e que todas as publicações sejam feitas em seu nome. Defiro o pedido formulado.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda ao cadastro supramencionado na capa dos autos, bem como à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000323-06.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): ANA PAULA LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): DILVA RIBEIRO BROM (GO - 11908)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000395-90.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 448).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 340 e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 411):
"EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, as regras da nova tabela salarial revelam-se indubitavelmente mais vantajosas ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
O aresto colacionado às fls. 453/454 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 454/457 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, não retratando tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os demais julgados da fl. 457 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000498-62.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
Advogado(a)(s): MAURICIO MOREIRA SANTOS (GO - 13490)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000539-52.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA (GO - 30588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, por não ter mantido "qualquer relação de emprego com o obreiro" (fl. 173), defendendo a aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.
Consta do acórdão (fl. 157-v):
"Na petição inicial, o Reclamante justifica o litisconsórcio passivo pelo fato de que, embora sua empregadora fosse a primeira Demandada, sua força de trabalho foi despendida em benefício do segundo Reclamado, em decorrência de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes rés.
Evidente, portanto, a pertinência subjetiva que envolve processualmente os Reclamados e o Reclamante, de acordo com os fatos levantados na petição inicial, razão por que todas as partes integrantes da presente relação jurídica processual possuem legitimidade ad causam .
As demais questões enastram-se com o mérito, e como tal serão adiante analisadas.
Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida."
O entendimento adotado pela Turma, no sentido de que o Reclamado é parte legítima para figurar no polo passivo, afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta literal ao preceito legal citado.
Aresto proveniente de Turma do STJ, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV, e 363/TST e Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 37, II, XXI e § 6º, 97 e 103-A, da CF.
- violação do artigo 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, alegando que houve contradição jurisprudencial, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Consta do acórdão (fls. 156 e 161/163):
"EMENTA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
Cumpre salientar que o presente caso não se trata de contrato nulo (Súmula 363 do C. TST), mas sim de responsabilidade subsidiária na hipótese prevista na Súmula 331, IV, do C. TST. Tratando-se, portanto, de situações fáticas distintas, não há qualquer contradição jurisprudencial a ser declarada.
(...), não assiste razão ao 2º Reclamado, quanto aos limites da responsabilidade subsidiária. O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o responsável subsidiário, mesmo se tratando de pessoa jurídica de direito público.
(..), recentemente, o E. STF editou a Súmula Vinculante nº 10, segundo a qual, mesmo nos casos em que não haja declaração expressa de inconstitucionalidade, deve o Tribunal respeitar a cláusula de reserva de plenário, estabelecida no art. 97 da Carta Magna, para afastar a incidência, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo tido por inconstitucional.
Todavia, esse verbete deve ser interpretado em consonância com a legislação atinente ao processo de declaração da inconstitucionalidade, tendo em mira as discussões que precederam a edição da aludida súmula.

A cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do E. STF.
É o caso, uma vez que este Eg. Tribunal, por sua composição plenária, já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Apenas a título de exemplo, citem-se os seguintes julgados:
(...)
Logo, não há ofensa à cláusula de reserva de plenário, nem tampouco às regras infraconstitucionais.
Ante o exposto, tendo o 2º Reclamado contratado outra empresa prestadora de serviços (1ª Reclamada), e revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Nego provimento."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, tem-se que não ocorreu a apontada ofensa aos artigos 97 e 103-A da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF.
Com relação à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST, como ressaltado no acórdão, não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, sendo impertinente a assertiva de contrariedade.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sócio / Acionista
Alegação(ões):
- violação do artigo 18 da Lei nº 8.078/90.
O Recorrente defende a tese de que "o correto seria o obreiro buscar a responsabilização da pessoa dos sócios da 1ª Reclamada , como previsto no Art. 18, da Lei 8.078/90" (fl. 188).
Consta do acórdão (fls. 163/163-verso):
"Observe-se que como devedor subsidiário que é o recorrente, pela qualidade de tomador de serviço, sua responsabilização não depende de prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Inexiste esse direito segundo se infere da Súmula n. 331, IV/TST. De acordo com a orientação jurisprudencial, a responsabilidade do devedor secundário exsurge do simples inadimplemento do devedor principal.
Ademais, na esteira do entendimento desta Corte, tem-se que a responsabilidade dos sócios da devedora principal é apenas subsidiária perante o credor, e que não há ordem de preferência entre responsáveis subsidiários, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora.
Confira-se, a respeito, a seguinte ementa:
'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. São responsáveis subsidiários pelos créditos do empregado tanto os sócios da prestadora quanto a própria empresa tomadora. E entre responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora, por isto improcede a pretensão da devedora subsidiária de que sejam excutidos primeiramente os bens dos sócios da empresa prestadora (1ª reclamada).' (PROCESSO TRT RO- 00771-2005-054-18-00-3, Rel. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE Nº 14.745 DO DIA 26/04/2006, P. 67).
Nego provimento."
Diante da conclusão do acórdão no sentido de que a Súmula 331/TST não estabelece como pressuposto da responsabilidade subsidiária a desconsideração prévia de personalidade jurídica da devedora principal, não se evidencia violação do dispositivo legal citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Fica prejudicada análise das contrarrazões apresentadas pelo Autor (fls. 191/196), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pelo Estado de Goiás.
Deixo de apreciar a petição apresentada pelo Reclamante à fl. 198, tendo em vista que os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000595-15.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): GINIMAURA VIEIRA LIMA
Advogado(a)(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 207).
Regular a representação processual (fl. 14).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, "a" e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º, parágrafo único, da CLT, 4º da LICC, 1º, parágrafo único, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61, § 1º, do DL nº 2300/86, 4º, II, "b", e 10, § 7º, do DL nº 200/67, 18 do DL nº 509/69 e da Lei nº 8.883/94.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula nº 331/TST. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10/STF.
Consta da ementa do acórdão (fls. 189/v):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 12, I e II, da Lei nº 8.177/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 203/204):
"O Decreto-lei nº 509/1969, em seu art. 12, prevê que a ECT gozará dos privilégios concedidos à Fazenda Pública 'quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais'.
Ressalto, todavia, que não foram concedidos à recorrente todos os privilégios atribuídos à Fazenda Pública, mas apenas os expressamente enumerados nesse dispositivo.
Nesse sentido, entendo que a limitação de juros não está dentre eles e a regra em questão deve ser interpretada restritivamente.
Desse modo, dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública, não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, devendo ser aplicados, no presente caso, os juros de 1% ao mês (Lei 8.177/1991).
Ademais, o devedor principal, no caso, é a empresa privada, com a qual o reclamante manteve vínculo empregatício. A ECT responde apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas. Portanto, os juros obedecem às regras do devedor comum."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0000839-32.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Agravado(a)(s): LUZENIR GOMES QUEIROZ
Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0000677-58.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 490; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 492).
Regular a representação processual (fl. 18).
Não há depósito a ser feito (Súmula nº 99/2005 - TST)
As custas processuais foram recolhidas (fl. 493).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.492/506).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000715-58.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO AFONSO DIAS PEREIRA
Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 963; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 965).
Regular a representação processual (fl. 29).
Dispensado o preparo (fl. 913).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 327/TST.
- violação dos artigos 9º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acolhimento da prescrição total em relação ao recebimento do auxílio-alimentação, o qual alega ter sido suprimido unilateralmente pela Reclamada de seus proventos de aposentadoria. Diz que, "atingindo prestações periódicas, a prescrição é sempre parcial, contando-se do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se originam" (fl. 971). Acrescenta que "não pode haver prescrição total, inclusive porque se o ato do empregador vulnerou normas cogentes, como as trabalhistas, tal ato é nulo (...), e ato nulo não prescreve" (fl. 971).
Consta do acórdão (fls. 961/962-v):
"Assim, a controvérsia gira em torno do cálculo da complementação de aposentadoria concedida em 1997, para o qual não teriam sido observadas as regras vigentes à época da admissão do obreiro e melhoradas no curso de seu contrato, é dizer, o reclamante pretende revisão do cálculo, eis que apurado com base na norma vigente por ocasião da jubilação.
Neste caso, de conformidade com o afirmado na sentença, não se cogita de diferença de parcela reconhecida, hipótese em que incidiria a súmula 327/TST. Em verdade, a demanda em curso versa sobre cobrança de parcela de complementação de aposentaria oriunda de norma regulamentar, mas nunca paga ao obreiro a título de benefício previdenciário suplementar.
Não bastasse isso, a verba é discutida com base em alteração do contrato de trabalho. Dadas essas circunstâncias, o resultado jurídico aplicável ao caso encontra respaldo na súmula 326/TST (...).
Nesse sentido, a SDI-1 do Col. TST já se posicionou em litígios contendo a mesma causa de pedir, o mesmo pedido e a mesma reclamada no polo passivo da relação processual.
(...)
Ultrapassada a definição do tipo de prescrição incidente ao caso, qual seja, a total, vale consignar que tal instituto, que visa à estabilização das relações jurídicas (segurança jurídica), tem por fundamento a inércia do titular do direito lesado. Logo, o marco inicial para a fluência do prazo consiste no momento em que, violado o direito, o titular pode persegui-lo judicialmente (actio nata).
Por isso, no caso vertente, a contagem da prescrição iniciou-se em 10/06/1997, data em que o reclamante passou a fazer jus à complementação de aposentadoria e, portanto, a partir da qual poderia discutir judicialmente a inclusão do auxílio-alimentação na respectiva base de cálculo, uma vez entendendo violado seu direito.
Como a presente demanda foi ajuizada somente em 08/04/2010, constata-se que o reclamante não observou o biênio que sucedeu a ruptura do contrato de trabalho e a aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência, pelo que é de se reconhecer que a pretensão restou prejudicada pela prescrição total.
Por conseguinte, não há nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de dissenso de julgados.
De qualquer modo, a Revista encontraria óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado no acórdão recorrido afigura-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-807/2002-010-09-00, Relator Ministro Vantuil Abdala, DEJT - 11/12/2009; E-ED-RR-97498/2003-900-04-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT - 11/12/2009; E-ED-RR-559/2003-021-03-41, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT - 16/10/2009 e E-RR-1797/2004-103-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT - 25/09/2009.
Estando configurada a situação específica da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, ainda, de contrariedade com a Súmula 327/TST que cuida de hipótese diversa daquela verificada nestes autos.
Tendo o acórdão da Turma reconhecido a prescrição da ação quanto à integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, fica prejudicada a análise dos tópicos relativos ao mérito propriamente dito (do direito adquirido, da nulidade da supressão do auxílio-alimentação aos aposentados, do Programa de Atendimento ao Trabalhador - PAT, quanto às convenções coletivas e natureza salarial da verba auxílio-alimentação).
Prescrição / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "uma vez que o auxílio-alimentação possui natureza salarial, incide sobre o mesmo o recolhimento do FGTS, desde a data de admissão da reclamante até a extinção de seu contrato de trabalho". Diz ainda que "a prescrição incidente sobre o FGTS é a trintenária, pois está diretamente relacionada com o recolhimento do FGTS" (fl. 976).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não se manifestou expressamente sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000757-83.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA COSTA FABIANAO SOARES
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 1.474; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 1.476).
Regular a representação processual (fl. 1.412).
Satisfeito o preparo (fls. 1.421, 1.453/1.454, 1.473-v e 1.483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, primeiramente, que "Destarte, todo este cenário, no qual se lançou farta argumentação jurídica, não foi totalmente examinado pelo r. acórdão em comento, o que caracteriza negativa de prestação jurisdicional e ainda violação ao preceito constitucional lançado na Carta da República, insculpido no art. 5º, LV (...)." (fl. 1.478).
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Com relação à alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, vê-se, também, que isso não ocorreu, estando intacto o artigo 5º, LV, da CF, devendo ser salientado, ainda, que aresto originário de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não serve para o fim colimado.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a norma coletiva deveria ser respeitada, sendo que a obreira usufruía do intervalo intrajornada na forma estabelecida pela CCT, afirmando que o intervalo era fracionado, a carga horária era de 7 horas diárias e que os vinte minutos não eram descontados da jornada nos termos OJ 342 da SBDI-1 do TST.
Consta do acórdão (fls. 1.471-v/1.472):
"Com relação ao recurso da reclamada, inicialmente destaco que o acolhimento do pedido de pagamento do intervalo não se deu com base em eventual irregularidade no fracionamento do período intervalar. A condenação se baseou no fato de a reclamante não usufruir integralmente o intervalo. Nos períodos que a reclamada alega ter fracionado, na verdade, houve labor e, por isso, foram desconsiderados.
Assim, observo que a reclamada não atacou os fundamentos da sentença. Discorreu acerca da OJ 342, como se a sentença tivesse entendido por ilegal o fracionamento, mas não foi isso que ocorreu. O juiz de primeiro grau entendeu que inexistia intervalo. E, quanto a esse fundamento, a reclamada não recorreu.
Desse modo, todo o arrazoado do recorrente relativo a irretroatividade/inconstitucionalidade da OJ 342 da SDI-I do TST não merece maiores considerações.
De qualquer sorte, observo que, de fato, a reclamante não usufruía de intervalo, consoante se extrai da prova produzida nos autos e que, portanto, a sentença não merece modificação.
De fato, a autora impugnou, em audiência, as `papeletas de tráfego¿ juntadas pela reclamada nos seguintes termos: 'Informa a reclamante que não usufruía dos pequenos intervalos intrajornada anotados nas papeletas de tráfego apresentadas pela reclamada nessa oportunidade conforme, inclusive, já foi mencionado na peça de ingresso' (ata ¿ fl. 33).
As partes concordaram em usar como prova emprestada o depoimento de quatro testemunhas (João Bosco Monteiro de Oliveira Filho; José Antônio Vieira; Donizette Maurício Silva e Wanderlan Alves de Souza) que estão nas atas juntadas às fls. 18, 19 e 36.
As testemunhas corroboraram que os motoristas, como é o caso da reclamante, não podiam deixar seu local de trabalho durante o intervalo e que tinham que ficar 'puxando' e vigiando os ônibus.
Restou comprovada a impossibilidade da reclamante de deixar o seu local de trabalho no período de intervalo, ficando à disposição da empresa neste interregno para manobrar e vigiar os veículos.
É devido à reclamante o pagamento do intervalo não usufruído, na razão de 01 (uma) hora durante os dias efetivamente trabalhados e anotados nas papeletas de tráfego.
Dou provimento ao recurso da reclamante e nego ao da reclamada."
A Recorrente não ataca o fundamento da decisão recorrida no sentido de que ficou comprovado, nos autos, que a Reclamante não usufruía de nenhum intervalo, nem mesmo o fracionado, limitando-se a defender a validade da cláusula de CCT, o que atrai a observância da Súmula 422/TST, sendo inviável, portanto, a análise das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000784-67.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DE RESENDE
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 09; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 11).
Regular a representação processual (fls. 43 e 46/47).
Satisfeito o preparo (fls. 22/23 e 125/126 - do processo eletrônico e 40 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão recorrido (fl. 08) confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos, a qual preleciona o seguinte (fl. 21 - processo eletrônico):
"Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere .
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
(...)
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) - bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos ao menos a partir de janeiro de 2009 quando parte do trajeto foi asfaltada e reduziu, por conseguinte, o tempo da viagem, condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, o qual é inferior ao pleiteado, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial; d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados mas com reflexos em descansos semanais remunerados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada, conforme requerido à fl. 37.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000846-10.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 46 e 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 21/22 e 175/176 - do processo eletrônico e 43 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 08):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...), não há se falar em 'ofensa ao princípio da isonomia e igualdade' porque todos os trabalhadores fazem jus à percepção de horas in itinere, desde que atendido o disposto no § 2º, do art. 58 da CLT, não se tratando de 'privilégio' concedido ao autor em detrimento dos demais trabalhadores." - fl. 10. Logo, não se vislumbra a ofensa apontada.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada (fl. 40).
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001961-43.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ROSENILDO ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 24 dos autos; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 27 dos autos).
Regular a representação processual (fl. 266 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 261 e 262 do processo eletrônico e 23 e 34 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente requer o reconhecimento da validade da cláusula convencional referente às horas in itinere, excluindo-se da condenação o pagamento desta verba.
Consta do acórdão (fl. 12 dos autos):
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos indicados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002592-45.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO (GO - 21021)
Agravado(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002614-06.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002626-20.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Tendo em vista que a guia referente ao depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento somente foi juntada aos autos em data posterior à decisão de fl. 591, e constatando-se que foi protocolizada em 23/08/2010, dentro do prazo recursal (certidão de fl. 648), revogo a decisão de fl. 591 e passo a exercer o juízo de retratação.
Assim, mantenho a decisão agravada.
Vista novamente ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002704-14.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA APARECIDA BORGES FARIA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0028900-55.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): WILLIAM ANTONIO ATTIÊ
Advogado(a)(s): MARCELO FRAGA DE MELLO (MT - 8166)
Recorrido(a)(s): GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 23/09/2010 (fl. 464) e o recurso somente foi apresentado em 27/10/2010 (fl. 537), ou seja, após expirado o octídio legal (em 01/10/2010).
Registre-se que Embargos de Declaração não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para interposição de outros recursos.
Regular a representação processual (fl. 88).
Dispensado o preparo (fl. 463).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário, por intempestivo.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0031900-64.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Interessado(a)(s): WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/09/2010 - fl. 539; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 541).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 544). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 524/525):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, se no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0047900-23.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0051600-41.2008.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Interessado(a)(s): DIRSON GARCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0053600-65.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO CACIQUE LTDA
Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0053900-54.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. JORI CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. JORI CESÁRIO DE OLIVEIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 1073; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 1081 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 20/09/2010 - fl. 1108).
Regular a representação processual (fls. 999/1002).
Satisfeito o preparo (fls. 848, 996/997 e 1072).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 1.071/1.072):
"O TRCT de fls. 216/217 revela que o reclamante foi demitido sem justa causa em 03/12/2007, todavia a homologação da rescisão pelo sindicato da categoria somente ocorreu em 21/12/2007. O documento de fls. 220, no entanto, comprova o pagamento da rescisão em 07/12/2007.
O meu entendimento pessoal é no sentido de que o atraso de apenas alguns dias para a homologação da rescisão contratual é razoável e não traria prejuízo ao empregado.
Todavia, acompanho o posicionamento majoritário desta Turma que dá provimento ao recurso, por entender que o atraso na homologação, ainda que de poucos dias, é suficiente para ensejar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1086 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região:
"Multa do § 8º do Art. 7º da CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente." (RO nº 20000325460 (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP de 11.09.2001).
Deixo de examinar as outras questões levantadas na Revista, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de: JORI CESÁRIO DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 1108; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 1110).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 848).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 366/TST.
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 58, § 1º, 71, §§ 3º, 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra "a limitação imposta no v. acórdão, no sentido de que é devido o pagamento da indenização pela não concessão integral do intervalo intrajornada para descanso e refeição, apenas nos dias em que houve labor extraordinário superior a 20 (vinte) minutos" (fl. 1.130), alegando que ficou comprovado o trabalho em jornada extraordinária, o que afastaria a possibilidade de redução do intervalo em comento por meio de portaria do Ministério do Trabalho.
Consta do acórdão (fl. 1.067/1.067-v):
"Portanto, não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, pois determinada a condição de os empregados não estarem sob regime de trabalho prorrogado.
E, no presente caso, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho vedada na redução do intervalo.
Ocorre que, no período não-prescrito em que o obreiro teve o intervalo reduzido (16/03/2004 a 28/02/2005), os espelhos de ponto evidenciam que houve labor extraordinário em alguns dias, geralmente, destinado ao descanso ou feriado (fls. 239/250), tornando inaplicável a referida autorização, diante da sujeição do autor ao regime de prorrogação da jornada.
De outro lado, considerando o teor do disposto no art. 71, § 3º, da CLT, em razão do maior desgaste físico e mental, afasta-se a validade e aplicação da Portaria 47 do Ministério do Trabalho apenas nos dias em que obreiro efetivamente laborou em jornada extraordinária e, não havendo trabalho além do pactuado, prevalece a autorização dada à reclamada para a redução do intervalo.
Destarte, de 16/03/2004 até fevereiro/2005, interregno que vigorou a referida Portaria, mantém-se a condenação apenas nos dias em que se apurar horas extras acima de 20 minutos diários.
Dou provimento parcial aos recursos.
Ao do reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos 40min. relativos ao repouso, como extra, e ao da reclamada para limitar a apuração aos dias em que o labor ultrapassou os 20 minutos diários."
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 71, § 3º, da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064200-43.2005.5.18.0251 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Agravado(a)(s): FRANCISCO VIANA NUNES
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Interessado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
A advogada Keila Cristina Barbosa Damaceno, à fl. 907, alega que "é procuradora de um ex-colega do Reclamante e precisa extrair cópia de documentos existentes nestes autos, a fim de instruir a ação de seu cliente."
Todavia, considerando que referida advogada não possui procuração nos autos, indefiro o requerimento formulado. Ressalta-se que as cópias poderão ser obtidas no sítio deste Regional, uma vez que os autos foram digitalizados e disponibilizados para consulta na internet .
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime(m)-se também o(a)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061900-69.2009.5.18.0251 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): ROZICO MENDES SEVERINO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, indefiro o requerimento de prazo de dez dias para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante à fl. 454.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0098200-23.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): GISLENE CRISTINA DE SOUZA
Advogado(a)(s): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS (GO - 25366)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 503).
Regular a representação processual (fl. 527).
Satisfeito o preparo (fls. 428, 466/467 e 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XXVIII e 201, I, da CF.
- violação dos artigos 5º da Lei 6.367/76, 18 da Lei 8.213/91 , 22, II da Lei 8.211/91.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, pois o INSS "detém o monopólio acerca da responsabilidade securitária em relação aos acidentes do trabalho" (fl. 510).
Consta do acórdão (fls. 490-verso/491-verso):
"Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado.
(...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes, razão pela qual não será enfadonho registrar que a arguente é exatamente o único ente legitimado para ingressar neste feito e oferecer resposta - e isto não tem nada a ver com o mérito da questão, qual seja, de ter ou não ter a obrigação de indenizar o prejuízo alegadamente sofrido pelo autor.
Dito isso, rejeito a preliminar."
O entendimento adotado pela Turma, no sentido de que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo, afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos citados.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT .
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, afirmando não ficou efetivamente comprovado o dano moral, o nexo causal, nem a sua culpa e que o valor atribuído à indenização respectiva é excessivo.
Consta do acórdão (fls. 495/496-verso):
"Assim sendo, considerando o enquadramento da empresa na CNAE, e tendo em vista o disposto na LISTA 'B' do ANEXO II, do Decreto Decreto nº 3.048/99, que elenca os 'AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991', tem-se que a CID M-65.8 (fl. 30, 34, 35, 36, 65) referente ao mal de que padece a autora se enquadra dentre aqueles em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, porquanto, de acordo a classe de CNAE indicada (10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos - fl. 185), os intervalos de CID-10 em que se reconhece tal nexo estão entre G50-G59, M40- M54, M60-M79, ou seja, compreendem aquele apontado pelos médicos particulares que examinaram a obreira.
Dito isso, vejo que o nexo técnico existe. E as demais provas do processo, especialmente a perícia médica, apontam o nexo da doença da autora com o trabalho.
(...)
Existente o dano e nexo de causalidade, passo a analisar a culpa da empresa.
Não se pode desprezar que a prova produzida demonstra que a reclamada realizava ginástica laboral e fiscalizava o uso de EPIs. A única testemunha ouvida em audiência disse que 'à época da reclamante havia a observância de ginástica laboral, bem como o rodízio de funções'. E, ainda, que 'a fiscalização do uso de EPI por parte do reclamante era feito através de técnico de segurança do trabalho que comparecia a todos os departamentos da reclamada' (sic, fl. 401 verso).
A adoção de medidas preventivas (resposta aos quesito 5 - fl. 354) foi confirmada pela perita. No entanto, a própria perita disse que, mesmo-adotando essas medidas, é possível o aparecimento de doença ocupacional (quesito 5 - fl. 354).
De qualquer modo, mesmo adotando essa série de medidas, a reclamada incorreu em culpa no acometimento da doença, pois desde o início dos sintomas manteve a autora trabalhando em funções que exigiam atividades repetitivas. Poderia ter colocado a obreira em setores que não exigissem repetição de movimentos, mas não o fez. O alegado rodízio de funções em nada socorreu a autora, pois mudava de função mas continuava realizando movimentos repetitivos.
(...)
De tudo o que foi analisado, é de se concluir que houve culpa da reclamada.
Uma vez reconhecidos o dano, o nexo e a culpa da reclamada no surgimento e/ou agravamento da doença, mantenho a sentença na parte em que foi reconhecida a obrigação da reclamada em reparar os danos sofridos.
Nada a reformar.
DANO MORAL
(...)
Começo anotando que não se prova o dano moral decorrente de acidente de trabalho porque a dor está in res ipsa.
(...)
Nesse passo, avanço para dizer que o valor da indenização devida por dano moral deve ser arbitrado considerando o grau da lesão sofrida pelo indivíduo, medindo o consequente abalo moral por ela causado e o sofrimento advindos desta situação, bem como a condição econômica dos envolvidos. A sanção pecuniária, em casos tais, deve adotar como parâmetro três elementos principais, a saber: a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes.
A lesão sofrida pela reclamante, embora não definitiva, implica incapacidade laboral temporária.
Por isto, levando em conta que o valor da reparação não pode ser tão grande que implique o enriquecimento sem causa do ofendido e nem tão irrisório que anime o ofensor a correr o risco de repetir a conduta reprimida, tenho para mim que a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixada pelo juiz de primeiro grau bem repara o dano moral sofrido, sem descuidar dos parâmetros mencionados.
Nego provimento."
A Turma Julgadora, com apoio nos elementos probatórios dos autos, constatou a existência de culpa da Reclamada em relação ao acidente sofrido pela Reclamante, entendendo que ficou configurado o dano moral alegado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indicados.
Quanto ao valor da indenização, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, 93, inciso IX e 170, parágrafo único, da CF (fl. 507).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro, por ora, o pedido de retificação do polo passivo da demanda de Bertin S.A. para JBS S.A., tendo em vista que os documentos apresentados pela Parte, os quais comprovariam a referida alteração, foram apresentados em fotocópia sem autenticação cartorária.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0100301-05.2009.5.18.0004 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 63; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 65).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 71). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 57 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108600-71.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): 1. RÉGIA SODRÉ DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0119800-08.2005.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Interessado(a)(s): GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0123800-49.2008.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0126500-29.2008.5.18.0221 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): EVA MACHADO CASSIANO
Advogado(a)(s): ROBERTA KELDY FERREIRA (GO - 24409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 753; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 755).
Regular a representação processual (fls. 660/662).
Satisfeito o preparo (fls. 648, 650, 695/696, 752-v e 778).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, 93, inciso IX e 170, parágrafo único, da CF (fl. 759).
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XXVIII e 201, I, da CF.
- violação dos artigos 5º da Lei 6.367/76, 18 da Lei 8.213/91 , 22, II da Lei 8.211/91.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, pois o INSS "detém o monopólio acerca da responsabilidade securitária em relação aos acidentes do trabalho" (fl. 762).
Consta do acórdão (fls. 739/740):
"Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as conseqüências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado.
(...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Quanto à existência de nexo entre o dano e a conduta da reclamada e a existência de culpa da reclamada, por serem matérias de mérito, nele serão analisadas.
Rejeito."
O entendimento adotado pela Turma, no sentido de que a Reclamada é parte legítima para figurar no polo passivo, afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos citados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 437 e 438 do CPC.
A Recorrente alega a nulidade de todo o feito desde o laudo pericial, requerendo a elaboração de um novo laudo, uma vez que o primeiro não é conclusivo.
Consta do acórdão (fls. 740/741):
"Ao contrário do que foi dito pela reclamada, o laudo pericial é conclusivo no sentido de que a reclamante tem uma redução parcial e definitiva da função do cotovelo do braço direito.
O perito concluiu que a reclamante tem 'seqüela definitiva', com 'limitação da função do cotovelo direito parcial' (fl. 582).
O laudo é claro no sentido de que a incapacidade é parcial, podendo a reclamante 'exercer várias outras funções compatíveis com a sua limitação' (fl. 582), sendo que a reclamante tem uma limitação da extensão e uma flexão máxima de aproximadamente 120º.
Além disso, em manifestação ao laudo pericial (fls. 593/600), a reclamada pediu a realização de nova perícia ou, caso o pedido não fosse acolhido pelo juiz a quo , que fossem esclarecidos alguns pontos, apresentando quesitos suplementares.
Em resposta aos quesitos suplementares formulados pela reclamada, o perito apresentou laudo complementar (fls. 612/614), respondendo o que a reclamante 'poderá exercer suas atividades diárias ou outras, respeitando suas limitações, já que a paciente possui uma limitação da função parcial e definitiva do membro afetado, mas com possibilidades de melhora com um tratamento adequada' (fl. 613).
E, ainda, que 'não há possibilidade de um retorno normal a sua integridade física, mas com um tratamento adequado poderá ter uma melhora na sua condição estética e da capacidade de trabalho' (fl. 614).
Como se vê, o laudo pericial é conclusivo e respondeu a todos os quesitos formulados.
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se evidencia violação dos dispositivos indigitados, haja vista que a Turma Julgadora, examinando cuidadosamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que o laudo pericial foi conclusivo.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT .
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, afirmando não ficou efetivamente comprovado o dano moral, o nexo causal, nem a sua culpa e que o valor atribuído à indenização respectiva é excessivo.
Consta do acórdão (fls. 742/746-v):
"A reclamada não tem razão, porque a reclamante provou que o procedimento adotado por ela no momento do acidente de trabalho é inerente às atribuições de sua função e provou a culpa da reclamada para a ocorrência do acidente, como passo a demonstrar.
É incontroverso que a reclamante acidentou-se quando estava exercendo sua função de supervisora e que 'SOFREU CORTE SEGUIDO DE FRATURA NO BRAÇO DIREITO AO TER ESTE PRENSADO NA ENGRENAGEM DA NOREA DE BANDEJAS DE MIÚDOS NO MOMENTO EM QUE AGASALHAVA UMA CAUDA DENTRO DESTE BANDEJA', conforme atesta a comunicação de acidente do trabalho (fl. 35).
Outrossim, é inegável o dano, como se vê dos documentos acostados às fls. 50/54 (fotos do braço da reclamante após o acidente), fls. 49/50 (comunicação da concessão do auxílio-doença pelo INSS de 16/06/2008 a 11/08/2008), fl. 27 (relatório médico emitido pelo Sistema Único de Saúde em 17/05/2008, que relata que a reclamante sofreu 'fratura do epicôndilo medial e fratura do rádio extra-articular direitos') e laudo pericial às fls. 578/586 e 612/614).
Provado o dano, passo à análise da culpa da reclamada.
(...)
Assim, a reclamante provou que o procedimento por ela adotado no momento do acidente de trabalho era um procedimento padrão, inerente às suas atribuições, embora a reclamante tenha atuado na área de risco.
Avanço para destacar que não há prova de que os empregados eram responsabilizados pelas peças condenadas, de modo que apenas a primeira testemunha da reclamada respondeu sobre a responsabilização e afirmou que 'sabe de ouvir dizer que os empregados não eram responsabilizados pelo pagamento de peças ou produtos condenados pelo serviço de inspeção' (fl. 635, grifo meu).
Mas, pondo de lado a responsabilização dos empregados, o fato juridicamente relevante é que, como dito anteriormente, o 'salvamento' dos produtos era um procedimento adotado pelos empregados que desempenhavam a função de fiscal, que é o caso da reclamante.
E, por isso, houve culpa da reclamada na ocorrência do acidente de trabalho.
É certo que as testemunhas provam que a empresa forneceu equipamentos de proteção individual, sendo que a primeira testemunha da reclamante confirmou que 'a líder utilizava equipamento de proteção' (fl. 634-verso).
Vejo, também, que os depoimentos testemunhais não provam que a reclamante recebeu treinamento para desempenhar suas atribuições.
(...)
Como se vê, restou provada a culpa da reclamada.
Quanto ao valor arbitrado na condenação, entendo que foi fixado em patamar razoável, considerando que o dano é permanente e limita as funções que a reclamante pode desempenhar."
A Turma Julgadora, com apoio nos elementos probatórios dos autos, constatou a existência de culpa da Reclamada em relação ao acidente sofrido pela Reclamante, entendendo que ficou configurado o dano moral alegado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indicados.
Quanto ao valor da indenização, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 876 e seguintes da CLT.

A Recorrente sustenta que deverá ser citada a apresentar e manifestar-se sobre cálculos "em momento oportuno assim como determina a lei adjetiva, bem como a própria CLT" (fl. 776).
Consta do acórdão (fls. 751-v/752-v):
"A reclamada tem razão quanto à citação para pagar ou nomear bens 'desde já', mas não tem razão quanto ao pedido de que seja 'citada a apresentar e manifestar os calculos em momento oportuno assim como determina a lei adjetiva, bem como a propria CLT' (sic).
Explico.
De acordo com o artigo 880 da CLT, 'requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora'.
Portanto, em razão da existência de procedimento próprio, que determina a expedição de mandado de citação e penhora, este deve ser seguido.
Mas, quanto ao pedido de citação para 'que seja citada a apresentar e manifestar os calculos em momento oportuno assim como determina a lei adjetiva, bem como a propria CLT' (sic), devo dizer que, de acordo com o artigo 159 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, nos processos de execução, quanto à impugnação aos cálculos, podem-se adotar dois procedimentos: o do artigo 879, § 2º, da CLT ou o do artigo 884 e parágrafos, também da CLT.
O artigo 879, § 2º, da CLT determina que 'elaborada a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão', enquanto o artigo 884 da CLT determina que 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação'.
Como se vê, é facultado ao juiz optar por um dos dois procedimentos, não sendo imprescindível que se adote o procedimento do artigo 879, § 2º, da CLT, como quer a reclamada.
Reformo parcialmente."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta ao artigo 876 da CLT (observância da Súmula 221/TST).
De outro lado, a parte Recorrente cinge-se a alegar violação aos dispositivos "seguintes" ao 876 da CLT, não indicando expressamente os artigos tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nessa parte.
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 475-Q, §2º, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que determinou a constituição de capital para garantir o pensionamento, alegando, em síntese, que "é fiel cumpridora das decisões judiciais, bem como é um a empresa saudável e capaz de arcar com o pensinamento arbitrado pelo Magistrado singelo" (fl. 776).
Consta do acórdão (fl. 751):
"Sem ambages, ainda que não haja pedido expresso na inicial, a constituição de capital independe das condições econômicas da empresa, sendo dever do juiz determiná-la para assegurar o cumprimento integral da obrigação, nos termos do artigo 475-Q, do CPC, o que se revela menos oneroso para a reclamada do que o pagamento da pensão em parcela única.
Mantenho."
A determinação de constituição de capital levou em conta a hipótese dos autos e foi amparada justamente nas disposições do artigo 475-Q do CPC, não tendo havido violação literal do referido preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0120100-07.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 585; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 590).
Regular a representação processual (fls. 62/64 e 432/435).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 515, 584, 614 e 621/623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Adicional Noturno
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, I e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a Recorrida não se desincumbiu do ônus de provar a existência de diferenças de horas extras. Diz que foi dado tratamento desigual às partes no tocante às provas produzidas. Acrescenta que inexistem diferenças de hora noturna e dobra de domingos a serem pagas e que foi feito o correto pagamento do adicional noturno.
Consta do acórdão (fls. 577/579):
"No depoimento pessoal, a reclamante admitiu a regularidade dos controles de jornada, onde confessou que os horários de entrada e saída 'eram registrados corretamente ...' (fl. 444), negando validade apenas quanto ao intervalo, tema já solucionado.
Esses documentos de controle de jornada, cuja veracidade é confirmada, repita-se, registram variada compensação. Por exemplo, no mês de abril de 2004 (fl. 147) deixou de trabalhar quatro dias inteiros a esse motivo (compensação de jornada), o que revela que o tempo extraordinário era lançado em banco de horas para posterior descanso compensatório.
Cabia à autora demonstrar eventuais incorreções por parte da empresa na consideração de sua jornada. Ao impugnar a documentação defensiva (fl. 300), alegou que no mês de janeiro de 2005 trabalhou em média das 14h52 às 23h02, entre segunda e sábado, com o intervalo de quarenta minutos, sem qualquer lançamento em banco de horas.
Com efeito, compulsando o documento de fl. 157 verifica-se que no mês de janeiro de 2005 a reclamante ativou-se das 15h às 23h, entre segunda e sábado, com quarenta minutos de intervalo. As pequenas variações antes e depois da jornada merecem ser desconsideradas por força do § 1º do artigo 58, consolidado. Portanto, trabalhava 7h20 por dia, seis vezes por semana, o que resulta em 44h semanais, não ultrapassando o limite legal.
Considerado-se essa jornada cumprida pela trabalhadora (das 15h às 23h, de segunda a sábado, com quarenta minutos de pausa), nunca foi considerada a redução da hora noturna realizada entre às 22h e 23h, já que nesse mês de janeiro de 2005 (fl. 157) nenhum único minuto foi lançado no banco de horas. Portanto, está processualmente demonstrada a diferença da redução da hora noturna em favor da reclamante, cujo adicional normativo deverá ser atendido, uma vez que se trata de questão eminentemente de direito.
Ainda em sede de impugnação, a reclamante mencionou os dois domingos trabalhados no mês de março de 2005 (fl. 159). Neste cartão de ponto foram lançadas 10h58 de labor no dia 13.3.2005 (domingo) e outras 10h59 no domingo seguinte, 20.3.2005. No 'crédito do mês' lançou-se 22h56 que é a soma dessas horas com as horas extraordinárias que foram realizadas nos dias comuns (31 minutos no dia 5 e 28 minutos no dia 29), o que demonstra que a reclamada realmente não pagava a dobra dos domingos. Calha observar a ausência de folga compensatória na semana em que houve trabalho em domingo.
Também está processualmente demonstrada a desconsideração da dobra da hora trabalhada em domingo.
Em contrapartida, não houve demonstração de incorreção na contagem das horas extras propriamente ditas, tampouco feriados.
Em miúdos, a reclamante logrou êxito em demonstrar, por amostragem, a desconsideração da redução da hora noturna e da dobra dos domingos. Sendo assim, dou parcial provimento ao inconformismo para condenar a UNILEVER ao pagamento das parcelas, observando-se o adicional previsto em acordo coletivo. Utilizem-se os cartões de ponto para liquidação. Diante do caráter salarial e da habitualidade, observem-se os mesmos reflexos deferidos ao intervalo intrajornada (fl. 470)."
De início, cabe registrar ser descabida a análise da asserção de violação do artigo 5º, incisos I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz de tais dispositivos.
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que ficou demonstrada a existência de diferenças de redução da hora noturna, adicional noturno e dobra de domingos, tendo sido considerado que não houve prova de incorreção de horas extras. Nesse contexto, não se vislumbram as demais ofensas apontadas.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes até fevereiro de 2005. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, caso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta do acórdão (fls. 568/572):
"Comprovado que a Autora exercia jornada superior a 6 horas diárias, estava a Ré obrigada a observar o intervalo mínimo de 1 hora, o qual, conforme art. 71, § 3.º, da CLT, somente poderia ser reduzido por ato do órgão de fiscalização competente, qual seja, o Ministério do Trabalho, verificando que o estabelecimento atendia integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios.

Embora a UNILEVER argumente estar amparada por autorização ministerial, trouxe aos autos apenas o instrumento de fl. 284, que pretende permitir a redução do intervalo intrajornada via coletiva, todavia, tal disposição colide com a jurisprudência do colendo TST, mais precisamente, o item I da orientação jurisprudencial 342 da SDI-1.
Nem se argumente que a Portaria 47 da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, de 30 de maio de 2003, conhecida de outros processos, lhe socorre, pois é incontroverso que a reclamante se submetia a sobrejornada habitual, afinal os cartões de ponto revelam vários dias sem labor em decorrência de compensação, o que, por óbvio, ocorreu em virtude do elastecimento da jornada nos dias normais de trabalho.
Como a exceção do art. 71, § 3º, da CLT não restou preenchida na espécie, tem-se por irregular a supressão parcial constatada, a conferir à Demandante o direito à parcela prevista no art. 71, § 4.º, da CLT (horas extras fictas).
A reclamante não logrou êxito em demonstrar que o intervalo permaneceu reduzido após fevereiro de 2005, posta a divisão da prova oral. O encargo recaía sobre ela, já que os cartões de ponto revelam a pré-assinalação da pausa de uma hora a partir de maio de 2005 e não se pode olvidar que a própria trabalhadora confere autenticidade aos documentos de jornada em todas as suas anotações, menos nesse particular (intervalo após fevereiro de 2005).
(...)
Ocorre que o Tribunal Pleno desta Corte, no dia 08.04.2010, julgou procedente o pedido de uniformização de jurisprudência desse assunto (Processo IUJ 0087600- 72.2009.5.18.0081). Naquela sessão ficou deliberado que independentemente de o intervalo ser total ou parcialmente suprimido, é devido o pagamento de 1 hora cheia, com o respectivo adicional. Foi editada Súmula sobre o assunto que recebeu a seguinte redação:
SÚMULA Nº 02. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada. (RA nº 28-A/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010, 13.05.2010, 17.05.2010)
Assim, ressalvado o meu entendimento particular, mantenho a condenação de pagar a hora cheia acrescida do adicional, ante o entendimento majoritário desta Corte.
Por fim, ainda que a Ré exponha sua irresignação, a parcela a que se refere o art. 71, § 4.º, da CLT (hora-extra ficta), decorrente da não concessão do intervalo para repouso e alimentação do trabalhador, possui natureza salarial, integrando-se à base de cálculo da remuneração em RSR e, acrescidas deste, nos décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e 40%. Quanto à Lei 605/49, esclareça-se que a remuneração mensal paga ao autor jamais observou a parcela em questão.
Sobre a natureza jurídica do intervalo intrajornada, transcreve-se o conteúdo da OJ nº 354 da SBDI-I do TST (...)."
A Turma decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70.
A Reclamada afirma que a Recorrida não preencheu os requisitos legais para que lhe fossem deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Consta do acórdão (fl. 576):
"No caso em tela, a autora atendeu plenamente ao disposto nas normas acima referidas. E não existindo, nestes autos, provas que possam elidir o teor da já referida declaração (fl. 6), faz ela jus aos benefícios da justiça gratuita requeridos."
Verifica-se que o acórdão da Turma entendeu que ficaram provados os requisitos para a concessão da justiça gratuita. Assim, ao contrário do alegado, não se vislumbra ofensa ao dispositivo indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124900-75.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(a)(s): DANIELE VALANDRO FARINA (PR - 22374)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): MEICIVAN LEMES LIMA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 2.205; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 2.207).
Regular a representação processual (fls. 1.594/1.595).
Satisfeito o preparo (fls. 2.106, 2.140/2.143 e 2.220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a imputação de multa em face da declaração de intenção protelatória na interposição de Embargos de Declaração implicou nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, neste tópico, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe análise dos demais dispositivos apontados, neste particular, nem da divergência jurisprudencial suscitada.
De outro lado, consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, as matérias suscitadas foram totalmente apreciadas de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação do artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
Alegação(ões):
- violação dos artigos 267, IV, V e VI, § 3º e 535, II, do CPC.
Alega a Recorrente que, apesar de a Turma haver declarado a intempestividade do seu Recurso Ordinário, deveria ter analisado a sua arguição de ilegitimidade ativa do Ministério Público, por ser matéria de ordem pública. Diz que o acórdão padece de omissão.
Consta do acórdão (fls. 2.203/2.203-v):
"Registre-se que a omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contrarrazões e que, como tal, demandariam enfrentamento.
No caso, esta Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pela parte embargante às fls. 2110/2121 e 2128/2139 - no qual alegava, dentre outras matérias, a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho ¿ uma vez que intempestivo (fls. 2183).
Assim, não há que se falar em omissão, posto que sequer mereceu análise o mérito recursal.
Quanto à alegada necessidade de prequestionamento, é mister dizer que este só se justifica diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Como afirmado alhures, o recurso da ré não foi conhecido, de modo que estas não se configuraram no caso dos autos.
Desse modo, também não há que se falar em necessidade de manifestação expressa sobre os dispositivos legais acima arrolados.
Por fim, não é demais dizer que pela r. sentença atacada já foi declarada a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para o manejo da presente ação civil pública, e, com o trânsito em julgado que se operou com o não conhecimento do recurso da ré que devolvia a este Tribunal o reexame da questão, não é mais possível rediscuti-la, seja a requerimento ou de ofício, sob pena de violação à coisa julgada."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 192, III, da CF.
- violação dos artigos 6º,VII, "a" e 83, III, da Lei Complementar 75/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a hipótese dos autos não legitima o MPT a propor ação, pois não se cuida de interesses coletivos, nem de direitos individuais indisponíveis violados por norma coletiva, nem de menores, incapazes e índios.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o Recurso Ordinário da parte nem sequer foi conhecido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Fica prejudicada a análise das contrarrazões apresentadas pelo MPT (fls. 2.226/2.232), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pela CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0132900-18.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Parte(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
2. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Tendo em vista que o AIRR-0002738-86.2010.5.18.0000 foi formado em autos apartados (certidão de fl. 1058), determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, para que seja juntada cópia da petição de fls. 1060/1062 e dos documentos de fls. 1063/1067, bem como deste despacho nos autos do Agravo de Instrumento supracitado.
Após, retornem os autos do RO e do AIRR a esta Presidência, para apreciação dos requerimentos feitos pela agravante às fls. 1060/1062.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148900-34.2007.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Interessado(a)(s): WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148400-40.2008.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Interessado(a)(s): EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0150800-96.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-92.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0171400-55.2002.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): REIS WILLIAN DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0171100-97.2005.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Interessado(a)(s): LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 928; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 930).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 934). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 919):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179200-48.2008.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 1433; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 1435).
Regular a representação processual (fl. 27).
Dispensado o preparo (fl. 1419-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 128, 145, 431-B, 435, II, 437, 438, 439, 458, II e III e 469, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que foi indeferida produção de prova técnica, indispensável para a aferição dos elementos necessários para o deferimento das indenizações pretendidas. Afirma ainda que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não teria manifestado-se sobre os artigos 6º, VIII, e 38 do CDC, 21-A da Lei nº 8.213/91, Decreto 3.048/99, 333, II, do CPC e 818 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 1411-verso/1412-verso):
"É sabido que no processo brasileiro, o julgador tem ampla liberdade na direção do processo (art. 125 do CPC), podendo indeferir as diligências, provas, depoimentos e/ou perguntas que se revelarem inúteis ou meramente protelatórias, formando seu convencimento por meio da análise e valoração dos elementos constantes e fatos provados nos autos (art. 765 da CLT e art. 130 do CPC).
Quanto à prova pericial, cumpre registrar que o i. expert se desincumbiu satisfatoriamente de suas atribuições, tendo inclusive prestado esclarecimentos complementares às partes acerca das atividades desempenhadas pela reclamante nas dependências da reclamada e sobre o seu estado clínico na época da realização da perícia, externando suas conclusões de forma clara e coerente.
Da mesma forma, se o d. julgador de primeiro grau entendeu que as provas produzidas nos autos eram suficientes para a compreensão do caso e que as testemunhas indeferidas não influenciariam na formação de seu convencimento, não se vislumbra prejuízo à parte recorrente.
Neste sentido, notadamente em se tratando de matéria afeta a conhecimento técnico que demanda produção de prova pericial atribuída a profissional da confiança do Juízo, e na qual pouco ou nada elucidativa seria a produção de prova oral
(...)
Logo, tem-se que as alegações da recorrente demonstram, na verdade, o seu inconformismo com a análise fático-probatória realizada pelo d. Juízo sentenciante.
Por fim, entendo que as razões que embasaram a conclusão do julgado encontram-se claramente expostas às fls. 1.332/1.338, não havendo necessidade de que o Julgador se manifeste, de forma individualizada, sobre cada um dos elementos probatórios trazidos aos autos, afastando, assim, a alegação de nulidade da sentença por ausência de fundamentação."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os precedentes sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O segundo julgado apresentado à fl. 1444 (80045-2006-871-04-00-4), e que trata da prova técnica, não detém especificidade suficiente, tendo em vista que a Turma, diferentemente do que consta do paradigma, considerou suficiente a prova técnica apresentada (Súmula 296/TST).

Por outro lado, não se constata negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a Turma, ao apreciar os Embargos de Declaração opostos, tornou claros os motivos pelos quais não havia omissão no acórdão embargado, fundamentando suficientemente sua conclusão. Portanto, incólumes os artigos 93, IX, da CF, 458, II e III, do CPC e 832 da CLT, únicos passíveis de exame sob o enfoque da negativa de prestação jurisdicional, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST, que obsta, igualmente, o exame de dissenso com os julgados que abordam a questão.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXVII, da CF.
- violação dos artigos 11, VII, 19 e 20, I, da Lei nº 8.213/91, 186, 402,827, 927, 946 e 950, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que perdeu sua capacidade laborativa em razão de conduta da Reclamada, razão pela qual são devidas as indenizações pretendidas.
Consta do acórdão (fl. 1410:
"DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL. O dever de indenizar somente se configura quando verificada a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos: ato ilícito, culpa ou dolo, dano e nexo de causalidade. ¿In casu¿, o conjunto probatório, em especial a prova pericial produzida nos autos, afasta a caracterização do nexo causal entre a doença que acometeu o reclamante e o exercício de suas atividades, restando impróprio o acolhimento da pretensão inicial de indenização por dano moral e material."
O entendimento regional acerca da matéria está embasada na perícia técnica produzida nos autos, que demonstrou a ausência de nexo causal entre a doença que acometeu a Reclamante e suas atividades, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 93, IX, e 133 da CF.
- violação dos artigos 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que são devidos os honorários advocatícios em face da indispensabilidade do advogado na assistência da parte.
Consta do acórdão (fl. 1420):
"Ainda que não tenha havido condenação da reclamada ao pagamento de valores, não merece reforma a decisão que afirmou não ser devidos honorários, uma vez que a reclamante não encontra-se assistida pelo Sindicato da Categoria. Nego provimento."
A pretensão recursal da Reclamante encontra óbice nas Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o processamento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174300-79.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(a)(s): 1. GLAUCINEIDE PEDROSSO MENDES COSTA
2. CONTRA SENSURA LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0178100-18.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
Advogado(a)(s): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO (GO - 25012)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 1.236; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 1.238).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 162/163).
Satisfeito o preparo (fls. 1.144, 1.160/1.161, 1.217 e 1.243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput" e LIV, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Recorrente argumenta que houve julgamento ultra petita, porque na petição inicial o Reclamante postulou apenas 45 (quarenta e cinco) minutos a título de intervalo intrajornada, sendo que foi deferido adicional sobre uma hora extra por dia.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.211):
"'INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada.' (súmula nº 2 do TRT 18ª Região)."
A alegação de julgamento ultra petita é inovatória, uma vez que suscitada apenas nas razões do Recurso de Revista, sendo incabível, portanto, a análise da assertiva de violação aos dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0181700-06.2007.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Interessado(a)(s): JOILMA FERREIRA DE BARROS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 504; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 506).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 510). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 482):

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0184700-29.2007.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): 1. RENATO BATISTA DA ROCHA
Advogado(a)(s): 1. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0180100-09.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): EVALDO CAMPOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0184300-38.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMÍLIO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o pedido de digitalização das peças a serem encaminhadas ao Tribunal Superior do Trabalho (fl. 509).

Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 510), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0196400-45.2007.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): BENEDITO GOMES MONTEL
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 844; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 846).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 849). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 836 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea`b´ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0198700-91.2008.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200601-43.2007.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Interessado(a)(s): SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0201800-39.2008.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Interessado(a)(s): LARISSA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(a)(s): ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES (GO - 28913)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0203300-76.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): WELMA ALVES ROCHA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0214900-76.2008.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210000-10.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
Advogado(a)(s): ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212600-98.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 650).
Regular a representação processual (fl. 268).
Satisfeito o preparo (fls. 474, 476, 576/577, 647 e 720).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 642/644):
"A argumentação da Recorrente de que o contrato de prestação de serviços teria sido firmado em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 em nada lhe socorre.
Isto porque a questão relativa às obrigações da tomadora de serviços em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada encontra-se pacificada por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96, verbis : (...)
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, que foi acrescentado pelo inciso IV, que assim dispõe: (...)
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.

Também não prosperam as alegações da Recorrente no sentido de que a aplicação do Enunciado n° 331, IV, do Colendo TST, feriria o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com ela.
A licitação pública visa à proteção do princípio do tratamento igualitário aos particulares e à redução do preço, em face da concorrência, não afastando, porém, a responsabilidade da tomadora, como beneficiária da prestação laboral. O descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política. Enfim, não é a decisão que aplica a Súmula n° 331/TST que afronta a Constituição, mas sim, aquela que deixa de aplicá-la."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT e 12 da Lei nº 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 634) :
"EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, impõe-se o reconhecimento de sua condição de bancário, sendo que para tanto é despiciendo o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0218200-94.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0226300-67.2006.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Interessado(a)(s): 1. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220500-53.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VELVA ROSA CARDOSO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 339; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 341).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 270 e 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficou comprovado nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação salarial, ônus que cabia à Reclamada. Argumenta, ainda, que para o fim de equiparação salarial deve ser levado em conta o tempo na função e não no emprego, devendo ser considerada, assim, a data em que a paradigma passou a exercer a função de atendente para se aferir a contemporaneidade.
Consta do acórdão (fls. 332/333):
"Analisando detidamente os depoimentos acostados aos autos, data máxima vênia do entendimento do Juízo a quo, este Desembargador Relator entende que a reclamante não logrou êxito em demonstrar a identidade de funções em realção à paradigma.
(...)
Assim, muito embora Reclamante e paradigma desempenhassem cargo de igual denominação, é de conhecimento desta Egrégia Corte que para atendimento dentro de uma mesma área estabelecida pela reclamada, os treinamentos e as ferramentas do sistema e, consequentemente, o tipo de atendimento oferecido, poderiam variar, de modo que a especificação das atividades dos obreiros entre os quais busca-se equiparação salarial é realmente imprescindível.
Registre-se que não foi produzida prova oral nos presentes autos, tendo as partes se limitado a apontar depoimentos prestados em outros autos para servirem como prova emprestada.
No entanto, a prova tomada como emprestada não se presta a provar a identidade de funções pretendida, vez que nela se constatam as atividades da paradigma e do autor dos autos dos quais são oriundos, nada esclarecendo

acerca do trabalho especificamente realizado pela Reclamante nem mesmo da paradigma apontada no caso em tela.
Dito isso, é forçoso reconhecer que não houve prova de identidade funcional alegada, de modo que hei por bem reformar a r. sentença para excluir da condenação a obrigação de pagar diferenças decorrentes da equiparação salarial."
A Turma Julgadora, levando em consideração depoimentos prestados em outros autos (prova emprestada) e o fato de que não houve produção de prova oral, concluiu que não ficou provada a identidade das funções executadas pela Reclamante e pela paradigma, não se desincumbindo a Autora de provar fato constitutivo do seu direito. Portanto, não se cogita de violação ao artigo 461 da CLT nem tampouco de contrariedade à Súmula 6/TST. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal (Súmula 126/TST).
O primeiro aresto da fl. 347 e o segundo aresto da fl. 348 não indicam fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, assim, inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O segundo aresto das fls. 347/348 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou reconhecido que não houve prova da identidade funcional (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que "as comissões chegaram a ser pagas de forma parcial, mas estão bem aquém do que fazia jus a ora embargante" (fl. 350). Assevera que, havendo cisão da prova quanto ao valor alegado da promessa de comissões, deverá ser considerado desfavorável o pedido de quem detém o ônus probatório, neste caso, a Reclamada, que não carreou aos autos qualquer documento para comprovar os valores ajustados na contratação.
Consta do acórdão (fls. 326 e 328):
"(...)
Avanço para registrar que a reclamada admitiu a contratação das comissões pleiteadas; porém, discordou do critério de comissionamento alegado na exordial, apontando reigorosos critérios para o cálculo das comissões e os valores de R$ 0,05 a 0,40 por linha fidelizada.
Assim, apresentado fato modificativo ao direito da autora atraiu para si o ônus de prová-lo (CLT, art. 818; CPC, ART. 333, I), de modo que até esse valor máximo (R$ 0,40), é da empresa o encargo de revelar os rígidos fatos impeditivos que aponta na defesa.
(...)
Pela análise do conjunto probatório, verifico que a Ré não comprovou os fatos modificativos do direito da autora, não se desvencilhando do encargo probatório que atraiu para si.
Por outro lado, a prova testemunhal também não comprovou as alegações obreiras de que deveria receber R$ 1,00 por linha fidelizada.
Com efeito, tenho que referido valor tratou-se de mera cogitação, expectativa de direito jamais positivada.
Deste modo, tenho que são devidos R$ 0,40 à reclamante por linha fidelizada."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias específicas dos autos, bem como no conjunto probatório apresentado, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228000-67.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 196), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0261100-65.2004.5.18.0111 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
Interessado(a)(s): 1. DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. LÁZARO DIVINO BORGES (GO - 22454)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0358600-28.2009.5.18.0121 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): MICHELLE SUDÁRIO CORRÊA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.289/2010 CartPrec 01 1.068/2010 ORD. N N
CLAUDIANE CIRINO DA SILVA
PALMAS, COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA

04.295/2010 RTSum 02 1.081/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. S N
CARLITO OLIVEIRA FIGUEIREDO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

04.298/2010 CartPrec 03 1.085/2010 ORD. N N
UNIÃO
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.304/2010 RTSum 04 1.081/2010 SUM. N N
MARIA DO ESPÍRITO SANTO
JOVELINA ANTÔNIA ROSA DE MOURA ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
04.285/2010 RTSum 04 1.076/2010 SUM. N N
WILLIMAR CARVALHO DE SOUZA
TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.300/2010 RTOrd 01 1.070/2010 ATC 01/12/2010 14:20 ORD. N N
TONY JUNIO DE OLIVEIRA MESQUITA
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

04.301/2010 RTSum 03 1.086/2010 UNA 06/12/2010 13:15 SUM. S N
VALDENI XAVIER DIOLINDO
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
04.291/2010 RTSum 02 1.080/2010 UNA 06/12/2010 13:10 SUM. N N
ANDRÉ LUIS TONACO GOVÊA
AUTO POSTO DIVERTEL LTDA.

04.292/2010 RTSum 01 1.069/2010 ATC 01/12/2010 14:00 SUM. N N
GUSTAVO MACEDO MESQUITA
AUTO POSTO DIVERTEL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
04.299/2010 CartPrec 04 1.079/2010 ORD. N N
SINTIA SILVA DA MATA
CHRYSCIA COSTA SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
04.286/2010 RTSum 01 1.067/2010 ATC 01/12/2010 13:40 SUM. N N
VALDIRENE MOREIRA DA SILVA LUZ
BRAZA RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
04.297/2010 RTOrd 02 1.082/2010 UNA 07/12/2010 14:50 ORD. N N
WASHINGTON XAVIER DE SOUZA
GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S. A.

04.303/2010 RTOrd 03 1.087/2010 UNA 06/12/2010 13:45 ORD. N N
THIAGO MIRANDA NOGUEIRA
GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.294/2010 RTSum 03 1.083/2010 UNA 06/12/2010 13:00 SUM. N N
ANA PAULA BASÍLIA DA SILVA
ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
04.302/2010 RTOrd 04 1.080/2010 ORD. N N
VALDISON AFONSO CÂNDIDO
TERRA PLAN, LOCAÇÃO, SERVIÇO, VENDA, LIMPEZA - TERRAPLANAGEM - PAVIMENTAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.287/2010 RTSum 03 1.082/2010 UNA 02/12/2010 13:15 SUM. N N
IGOR DIEGO DE SOUSA
ASVEG PROTEÇÃO VEICULAR

04.288/2010 RTSum 04 1.077/2010 SUM. N N
UENDERSON ALEIXO DA SILVA
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

04.293/2010 RTOrd 04 1.078/2010 ORD. N N
WEDER MARTINS MORAIS
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.290/2010 CartPrec 02 1.079/2010 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): TIAGO SANTOS ISSA
04.296/2010 ConPag 03 1.084/2010 SUM. N N
V GOMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
JOAQUIM TAVEIRA SOUSA (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.658/2010 ExFis 02 2.334/2010 ORD. N N
UNIÃO
MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA -ME

04.660/2010 ExFis 01 2.335/2010 ORD. N N
UNIÃO
JORNAL HOJE LTDA.

04.662/2010 ExFis 02 2.335/2010 ORD. N N
UNIÃO
CICLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

04.664/2010 ExFis 01 2.337/2010 ORD. N N
UNIÃO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

04.666/2010 ExFis 02 2.337/2010 ORD. N N
UNIÃO
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

04.668/2010 ExFis 01 2.340/2010 ORD. N N
UNIÃO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.669/2010 ExFis 02 2.338/2010 ORD. N N
UNIÃO
FECI ENGENHARIA LTDA.

04.670/2010 RTSum 02 2.339/2010 UNA 06/12/2010 09:30 SUM. N N
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.671/2010 ExFis 01 2.341/2010 ORD. N N
UNIÃO
J Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

04.672/2010 ExFis 02 2.340/2010 ORD. N N
UNIÃO
TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA + 001

04.673/2010 ExFis 01 2.342/2010 ORD. N N
UNIÃO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

04.675/2010 RTSum 02 2.333/2010 UNA 03/12/2010 10:00 SUM. S N

GUSTAVO LOURENCO ASSAD NASSER
JULIO CESAR CHAVEIRO

04.681/2010 CartPrec 02 2.345/2010 ORD. N N
CHRISTIANO AUGUSTO DA SILVA
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

04.685/2010 CartPrec 01 2.346/2010 ORD. N N
CRISTIANO DOS SANTOS SOARES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.686/2010 CartPrec 02 2.348/2010 ORD. N N
JÉSSICA SILVEIRA SILVA
ALTEVIR DE ASSIS + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.680/2010 RTOrd 02 2.344/2010 INI 06/12/2010 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES CARNEIRO
LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): CÍCERO GOULART DE ASSIS
04.676/2010 RTOrd 01 2.343/2010 UNA 31/01/2011 14:40 ORD. N N
CRISTIANA DE JESUS LOPES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
04.677/2010 RTSum 02 2.342/2010 UNA 06/12/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ DA SILVA
LUIZ AIRES SOBRINHO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
04.665/2010 RTSum 01 2.338/2010 UNA 13/12/2010 13:45 SUM. N N
GILMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO
LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
04.663/2010 RTSum 02 2.336/2010 UNA 06/12/2010 09:10 SUM. N N
ODUVALDO ALVES GOMES
BETTONI TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.661/2010 RTSum 01 2.336/2010 UNA 13/12/2010 13:30 SUM. N N
MARIA ERCILIA DOS SANTOS
CLINICA DE HEMODIALISE SÃO BERNARDO LTDA.

04.670/2010 RTSum 02 2.339/2010 UNA 06/12/2010 09:30 SUM. N N
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
04.674/2010 RTOrd 02 2.341/2010 INI 06/12/2010 08:50 ORD. N N
JEFERSON CAMPELO DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.682/2010 RTOrd 02 2.346/2010 INI 06/12/2010 14:00 ORD. N N
REGINALDO GONÇALVES DE MIRANDA
ORDENE CANDIDO DE QUEIROZ

04.683/2010 RTSum 01 2.345/2010 UNA 13/12/2010 14:30 SUM. N N
ODÍLA MARQUES DA SILVA
CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA (MABEL)

04.684/2010 RTSum 02 2.347/2010 UNA 06/12/2010 15:00 SUM. N N
RONALDO MENDES MOTA.
LINPYS COM.DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
04.659/2010 RTSum 01 2.334/2010 SUM. S N
PEDRO SOARES DE SÁ FILHO
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
04.678/2010 RTSum 02 2.343/2010 UNA 06/12/2010 14:40 SUM. N N
IVALDO BRANDÃO DA SILVA
CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
04.679/2010 RTSum 01 2.344/2010 UNA 13/12/2010 14:15 SUM. N N
EDIVAN TEIXEIRA DE FRANÇA
FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.667/2010 RTSum 01 2.339/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. S N
MARCIO EVANGELISTA
PALMERSTON DE ALMEIDA (D,PALMERSTON ARQUITETURA INTELIGENTE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.256/2010 ExFis 01 2.186/2010 ORD. S N
FAZENDA NACIONAL
ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.285/2010 CartPrec 03 2.176/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DIGITAL SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA LTDA. ME

28.287/2010 CartPrec 13 2.190/2010 ORD. N N
JOAO ROBERTO LUGLE
ELIAN ROSA DOS SANTOS

28.291/2010 CartPrec 11 2.200/2010 ORD. N N
SAMUEL MAIA MENEZES
HELIO RONALDO LEMOS

28.319/2010 CartPrec 07 2.192/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SOUZA LIMA
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

28.322/2010 CartPrec 04 2.179/2010 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

28.325/2010 CartPrec 06 2.180/2010 ORD. N N
OSVALDO BRAZ DE OLIVEIRA
EMÍDIO FERREIRA CAMPOS (SÓCIO DA JFC - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.)

28.327/2010 CartPrec 05 2.180/2010 ORD. N N
AUGUSTO JOSÉ SILVA
BRAGATUR BRAGA TRANSP. E TURISMO LTDA. + 001

28.329/2010 CartPrec 01 2.191/2010 ORD. N N
VALDIRENE ALVES DE CASTRO GONÇALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (N/P DE SEUS REP. LEGAIS ALEXANDRE VIEIRA MONTES E LETÍCIA VIEIRA MONTES)

28.331/2010 CartPrec 12 2.187/2010 ORD. N N
RICARDO DE QUEIROZ RIBEIRO
IVACI GONTIJO DA SILVA - ME

28.333/2010 CartPrec 09 2.184/2010 ORD. N N
BRUNA FARIA DE MORAIS
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002

28.343/2010 RTOrd 10 2.168/2010 UNA 25/01/2011 15:00 ORD. N N
EDUARDO FERNANDES VALERIO
IMBRAPAR SUL PART. SOCIETÁRIAS S/A
28.402/2010 RTAlç 05 2.182/2010 UNA 24/01/2011 14:15 SUM. N N
CLEONEIDE BARBOSA CAMPOS
CALIXTO E GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
28.268/2010 RTOrd 05 2.176/2010 INI 06/12/2010 09:00 ORD. N N
EDENY BATISTA BARBOSA
EVANDRO MOREIRA DO VALE & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
28.240/2010 RTOrd 09 2.178/2010 UNA 12/01/2011 15:00 ORD. N N
ELDINO DO NASCIMENTO CARVALHO
CONENGE-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
28.238/2010 RTOrd 05 2.175/2010 INI 06/12/2010 08:50 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO ROMÃO NETO
RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
28.317/2010 RTSum 05 2.179/2010 UNA 20/01/2011 13:45 SUM. N N
JORDANE MENDONÇA RIBEIRO
SALON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
28.308/2010 RTOrd 08 2.196/2010 UNA 07/12/2010 10:20 ORD. N N
MARIA CRISTINA SOARES SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
28.234/2010 RTSum 09 2.177/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS FERNANDO VIEIRA
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
28.279/2010 RTSum 07 2.188/2010 SUM. N N
MARINALVA ASSIS GUIMARÃES
IMBRA S/A. + 004

28.280/2010 RTSum 13 2.189/2010 SUM. N N
ROSIMAR DA SILVA ROSA
IMBRA S.A. + 004

28.284/2010 RTSum 09 2.180/2010 SUM. N N
POLLYANNA PEREIRA DE OLIVEIRA
IMBRA S/A. + 004
28.321/2010 RTSum 06 2.179/2010 SUM. N N
LAURIMAR LIMA DOS SANTOS
IMBRA S.A. + 004

28.326/2010 RTOrd 02 2.196/2010 ORD. N N
FABIO PEREIRA MONTEIRO
IMBRA S.A. + 004

28.332/2010 RTSum 12 2.188/2010 SUM. N N
EUNICE DA ROCHA OLIVEIRA
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
28.324/2010 RTOrd 10 2.175/2010 UNA 26/01/2011 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO DA SILVA MOURA
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): BRUNO BATISTA ROSA
28.290/2010 RTOrd 09 2.181/2010 ORD. N N
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
MANOEL CRISPIM CARNEIRO + 001

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
28.303/2010 RTOrd 12 2.185/2010 ORD. N N
ANA LUCAS MARTINS
CELG- CENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
28.226/2010 RTSum 08 2.190/2010 UNA 06/12/2010 09:10 SUM. N N
CICERA NOLETO DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.267/2010 RTSum 03 2.175/2010 UNA 07/12/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO CANINDE DE ARAUJO
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA
28.318/2010 RTSum 07 2.191/2010 UNA 01/12/2010 09:50 SUM. N N
RENATA EVANGELISTA ARAÚJO
CVAL COMÉRCIAL DE VEICULOS E ALUGUEL LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
28.236/2010 RTOrd 04 2.173/2010 UNA 19/01/2011 14:45 ORD. N N
WALISSON SOUZA LOPES
SORVETERIA CREME MEL

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.336/2010 RTSum 04 2.180/2010 UNA 06/12/2010 14:30 SUM. N N
PAULO RICARDO PIRES ROSA
ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

28.337/2010 RTSum 13 2.193/2010 UNA 08/12/2010 09:40 SUM. N N
GLEIDISON TEIXEIRA DUTRA
VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
28.225/2010 RTSum 03 2.173/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDIA RODRIGUES JARDIM
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.227/2010 RTSum 02 2.183/2010 UNA 02/12/2010 08:30 SUM. N N
EDNA MORAIS E SOUSA
EMBRASG LTDA.(EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS)

28.229/2010 RTSum 01 2.185/2010 UNA 14/12/2010 10:30 SUM. N N
ELIENE BARBOSA DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.

28.230/2010 RTSum 04 2.172/2010 UNA 06/12/2010 13:00 SUM. N N
JOSEMAR ALVES PINTO
SETE LUMINOSOS COMUNICAÇÃO VISUAL

28.299/2010 RTSum 06 2.177/2010 SUM. N S
AURILENE SANTIAGO SILVA
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
28.301/2010 RTSum 10 2.174/2010 UNA 14/12/2010 09:15 SUM. S S
MARIA FLÁVIA DA SILVA ALENCAR
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
28.264/2010 RTSum 01 2.187/2010 UNA 16/12/2010 14:00 SUM. N N
MARQUÉLIO ALVES MARINHO
BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.233/2010 RTOrd 02 2.184/2010 INI 08/12/2010 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARCELO PEREIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

28.247/2010 RTOrd 12 2.182/2010 ORD. N N
ADALBERTO BATISTA LIMA
VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
28.339/2010 RTSum 01 2.192/2010 UNA 21/01/2011 10:40 SUM. N N
KAWANA LIZIELE MIRANDA SILVA
LOHAN CRED

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.262/2010 RTOrd 07 2.187/2010 INI 09/12/2010 13:37 ORD. N N
WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
28.297/2010 RTOrd 01 2.189/2010 UNA 21/01/2011 10:00 ORD. N N
JIULIANO JUNIO PIRES
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
28.293/2010 RTSum 11 2.201/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE CARVALHO DINIZ
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

28.295/2010 RTSum 03 2.177/2010 UNA 07/12/2010 15:00 SUM. N N
MARIA CRISTINA ROCHA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
28.312/2010 RTSum 01 2.190/2010 UNA 21/01/2011 10:20 SUM. N N
VALDIRENE DIAS DA SILVA
GERALDO GOLART NEVES

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
28.266/2010 RTSum 08 2.192/2010 UNA 06/12/2010 09:00 SUM. N N
RONALDO FERREIRA
TEKTRON - ADM. E SERVIÇOS LTDA.

28.272/2010 RTSum 10 2.172/2010 UNA 14/12/2010 08:45 SUM. N N
WESLEY MORENO FORTES MAMEDE
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

28.273/2010 RTAlç 06 2.175/2010 SUM. N N
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JABNER GONÇALVES FERREIRA
28.231/2010 RTSum 05 2.174/2010 UNA 20/01/2011 13:00 SUM. S N
JOÃO SANTANA DOS SANTOS
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

28.232/2010 RTSum 13 2.186/2010 UNA 07/12/2010 15:40 SUM. N N
CRISTIANO DE FREITAS RAMOS
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANAYNA WOLLP DA SILVA
28.320/2010 RTOrd 11 2.203/2010 UNA 24/01/2011 10:00 ORD. N N
IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
28.242/2010 RTOrd 11 2.197/2010 UNA 24/01/2011 09:40 ORD. N N
REINALDO ALVES DE ALMEIDA
CHRISTIAN E LOPES LTDA. (SALGADINHOS CROKITOS)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
28.257/2010 RTSum 02 2.187/2010 UNA 06/12/2010 10:00 SUM. N N
ANGELO ELIAS FERREIRA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
28.253/2010 ACP 02 2.185/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

28.255/2010 ACP 02 2.186/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SENADOR COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA -ME

28.258/2010 ACP 02 2.188/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
EMPÓRIO 87 LTDA.

28.261/2010 ACP 02 2.189/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
3 A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

28.263/2010 RTSum 02 2.190/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JANAÍNA E GIOVANA LTDA.

28.265/2010 ACP 02 2.191/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
28.239/2010 RTOrd 10 2.170/2010 UNA 25/01/2011 15:20 ORD. N N
CLERISTON ALMEIDA SILVA
V.F AUTOMAÇÃO COMERCIAL

28.260/2010 RTSum 09 2.179/2010 UNA 07/12/2010 13:45 SUM. N N
ELIANE RODRIGUES LOREDO
MEGAPANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.270/2010 RTSum 05 2.177/2010 UNA 20/01/2011 13:15 SUM. N N
CLEONICE ALVES DA SILVA
SANTOS E PEIXOTO LTDA.

28.276/2010 RTSum 08 2.193/2010 UNA 06/12/2010 08:50 SUM. N N
FÁBRICIO GONÇALVES DA SILVA
REAL VARIEDADES

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
28.274/2010 RTSum 01 2.188/2010 UNA 21/01/2011 09:40 SUM. N N
LEANDRO TERRES ZORTÉA
RAPHAEL CESAR ARANTES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
28.315/2010 RTOrd 06 2.178/2010 ORD. N N
RAFAEL PEREIRA DE SANTANA
CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE CARTÃO DE SERVIÇOS CRÉDITO S/S. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
28.334/2010 RTOrd 10 2.176/2010 UNA 26/01/2011 15:20 ORD. S N
MARIA DA GLÓRIA NEVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
28.224/2010 RTSum 13 2.185/2010 UNA 07/12/2010 15:20 SUM. N N
WARLEY NEVES DE CASTRO
A MERIDIONAL PINTURA E REFORMAS LTDA.

28.228/2010 RTSum 06 2.172/2010 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE SILVA
MEGA PASTÉIS (MEN PASTELARIA LTDA.)

ADVOGADO(A): MARIA JACINTA DA SILVA
28.278/2010 ExCCJ 11 2.199/2010 ORD. S N
MARIA DOS REIS DAVID BARBOSA
HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)

28.281/2010 ExCCJ 08 2.194/2010 ORD. S N
DILMA BERNARDES DE RESENDE
HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)

28.282/2010 ExCCJ 12 2.183/2010 ORD. S N
JOSENILDA VIRGÍNIO RODRIGUES
HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)

28.283/2010 ExCCJ 06 2.176/2010 ORD. S N
MARIA LEUZI MARTINS TAVARES
HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
28.307/2010 RTOrd 03 2.178/2010 INI 01/02/2011 13:45 ORD. N N
SANDRA DOS SANTOS SOUSA
FRANCISCO ADOMAR DO NASCIMENTO (IVANILDE TURISMO)

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
28.294/2010 RTSum 04 2.178/2010 SUM. S N
BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
28.323/2010 RTSum 09 2.183/2010 UNA 07/12/2010 13:15 SUM. N N
ROSIENE SANTANA DE SOUSA
VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA ME + 002

28.328/2010 RTSum 08 2.197/2010 UNA 06/12/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIO ERISVALDO DA COSTA SILVA
VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA ME + 002

ADVOGADO(A): MÉRCIA ARYCE DA COSTA
28.330/2010 RTOrd 05 2.181/2010 INI 06/12/2010 14:10 ORD. N N
FRANCISCO TAVARES VIEIRA
PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
28.237/2010 RTSum 10 2.169/2010 UNA 14/12/2010 08:30 SUM. N N
EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO
PAULO FERNANDO DE PADUA SILVEIRA

28.269/2010 RTSum 13 2.188/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
LUIZ JOSÉ FRANCO
HALAIR CONSTRUTORA LTDA.

28.286/2010 RTSum 12 2.184/2010 SUM. N N
ADAILTON RIBEIRO LEITE
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
28.271/2010 RTOrd 04 2.176/2010 UNA 19/01/2011 15:25 ORD. S N
MARIA ELIZABETH AUCELES DA SILVA
HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. (HAWAI MOTEL)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
28.277/2010 RTSum 02 2.193/2010 UNA 06/12/2010 09:45 SUM. S N
ANIVALDO PEREIRA SANTANA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.289/2010 RTSum 04 2.177/2010 UNA 06/12/2010 14:15 SUM. N N
LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

28.335/2010 RTAlç 10 2.177/2010 SUM. S N
DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
28.244/2010 RTOrd 10 2.171/2010 UNA 25/01/2011 15:40 ORD. S N
JOAQUIM BÁSILIO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
28.306/2010 RTSum 08 2.195/2010 UNA 06/12/2010 08:40 SUM. N N
LÍVIA MARINHO PEREIRA
HOSPITAL SANTA CATARINA

28.309/2010 RTAlç 13 2.191/2010 UNA 08/12/2010 09:20 SUM. N N
VIVIANE VICTOR TORQUATO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

28.310/2010 RTSum 12 2.186/2010 SUM. N N
FABRICIO MARQUES PESSOA
TERRA CELULARES LTDA.

28.311/2010 RTOrd 13 2.192/2010 INI 08/12/2010 08:30 ORD. N N
ADELMAN LOPES DA CUNHA
IMOBILIÁRIA XAVIER IMOVEIS N/P (EDSON BIGODE)

28.313/2010 RTSum 11 2.202/2010 UNA 06/12/2010 13:45 SUM. N N
FERNANDA PEREIRA DE PAULA ALMEIDA
LS COMÉRCIO DE ROUPAS

ADVOGADO(A): PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
28.304/2010 RTOrd 07 2.190/2010 ORD. S N
SEBASTIANA JOSÉ SOBRINHO OLIVEIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
28.275/2010 RTOrd 02 2.192/2010 INI 09/12/2010 08:25 ORD. N N
SANMLA LAIZ DA SILVA
ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
28.243/2010 RTSum 04 2.174/2010 UNA 06/12/2010 14:00 SUM. N N
NORMA CABRAL DA SILVA
MARCELA TEODORO + 001

28.245/2010 RTSum 12 2.181/2010 SUM. N N
WASHINGTON ALVES DE SOUZA
POSTO CAPIM DOURADO LTDA.

28.248/2010 RTOrd 08 2.191/2010 UNA 10/01/2011 15:25 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES DE LARA
CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
28.316/2010 RTSum 02 2.195/2010 UNA 06/12/2010 09:15 SUM. S N
NATALINO RODRIGUES VIEIRA
FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.296/2010 RTSum 05 2.178/2010 UNA 20/01/2011 13:30 SUM. N N
RUTH GOMES DE CARVALHO
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

28.298/2010 RTSum 10 2.173/2010 UNA 14/12/2010 09:00 SUM. N N
ADELINO GOMES DOS SANTOS
NJ ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. (NOME FANTASIA NJ ALUMINIOS)

28.300/2010 RTSum 02 2.194/2010 UNA 06/12/2010 09:30 SUM. N N
GALBI VIANA DE SOUSA
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

28.302/2010 RTSum 09 2.182/2010 UNA 07/12/2010 13:30 SUM. N N
JHON LENNON MARTINS GOMES
R E I COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
28.314/2010 RTSum 03 2.179/2010 UNA 07/12/2010 15:20 SUM. N N
ANTÔNIO GLEISSON DE QUEIROZ
BENJA DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS ACEESSÓRIOS CAMINHÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
28.292/2010 RTSum 07 2.189/2010 UNA 01/12/2010 10:10 SUM. S N
PATRÍCIA CARLA TELES NASCIMENTO
ALS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
28.235/2010 RTSum 03 2.174/2010 UNA 07/12/2010 14:20 SUM. N N
EMANUEL JESUS CAMILO JÚNIOR
BARSIL - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
28.251/2010 RTOrd 06 2.174/2010 ORD. N N
GERALDO CARLOS DE MORAIS
TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
28.250/2010 RTSum 06 2.173/2010 SUM. N N
EDSON LOPES DE OLIVEIRA
PARTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA. (EMEGE)

28.252/2010 RTSum 11 2.198/2010 UNA 06/12/2010 09:10 SUM. N N
FABIO RAMOS DE MORAIS
AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA.

28.254/2010 RTOrd 13 2.187/2010 INI 07/12/2010 13:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE SOUZA
JBS S.A FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
28.241/2010 RTSum 07 2.186/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. N N
GUNAVINGRE ALVES SILVEIRA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
28.338/2010 RTOrd 03 2.180/2010 INI 01/02/2011 13:50 ORD. N N
RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA
LEARTE PINTURAS LTDA

28.420/2010 ET 13 2.194/2010 ORD. S N
MARIA SIQUEIRA DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA
28.259/2010 RTOrd 04 2.175/2010 UNA 19/01/2011 15:05 ORD. N N
GILSON SOUZA DA SILVA
CARLOS ALBERTO VIEIRA (O MINEIRO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 115

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
03.255/2010 RTSum 01 3.238/2010 SUM. N N
LUZIA FERREIRA PONTES DE ARAÚJO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

03.256/2010 RTOrd 01 3.239/2010 ORD. N N
MANOEL DOS REIS FERRAZ DE MORAIS
JBS S.A

03.257/2010 RTOrd 01 3.240/2010 ORD. N N
MISAEL FERNANDES DA SILVA
HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA + 001

03.258/2010 RTSum 01 3.241/2010 SUM. N N
PAULO COELHO ARRAÍS
CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA

03.263/2010 RTSum 01 3.246/2010 SUM. N N
JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
03.254/2010 RTOrd 01 3.237/2010 ORD. N N
ZEUNA FERRAZ DA MAIA
JBS CONFINAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
03.253/2010 RTSum 01 3.236/2010 SUM. N N
ITANAEL DOS SANTOS GABRIEL
ALVORADA PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
03.259/2010 RTSum 01 3.242/2010 SUM. N N
IDELVANO DOMINGOS BIZERRA
TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

03.260/2010 RTOrd 01 3.243/2010 ORD. N N
RONALDO PINTO CANTUARES
ROLF HORNSCHUCH

03.261/2010 RTOrd 01 3.244/2010 ORD. N N
EDILSON ROSALINO DA SILVA
ROLF HORNSCHUCH

03.262/2010 RTSum 01 3.245/2010 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES DE PAULA
CALISTO FERNANDO DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.431/2010 RTOrd 01 3.392/2010 INI 28/01/2010 08:35 ORD. N N
MARIA MARILENE LUIZ DE OLIVEIRA
STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
03.450/2010 RTSum 01 3.412/2010 SUM. N N
JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
03.468/2010 RTOrd 01 3.430/2010 INI 18/02/2011 08:30 ORD. N N
CLEITON DE OLIVEIRA
BRF BRASIL FOODS SA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
03.472/2010 RTOrd 01 3.435/2010 INI 18/02/2011 08:40 ORD. N N
EDIMAR OSVALDO DOS SANTOS
CHRISTIANO DI MENDONA + 001

03.477/2010 RTOrd 01 3.438/2010 INI 18/02/2011 09:40 ORD. N N
ROBERTO LOURENO DE CARVALHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

03.480/2010 RTOrd 01 3.439/2010 INI 18/02/2011 09:50 ORD. N N
ELENICIO JOSÉ SANTANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

03.490/2010 RTSum 01 3.445/2010 INI 20/01/2011 09:30 SUM. N N
OZIEL VAZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

03.491/2010 RTSum 01 3.446/2010 INI 18/01/2011 09:10 SUM. N N
NILSON LOPES SOBRINHO
LOS GROBO BRASIL C.N.O AGRÍCOLA

03.492/2010 RTSum 01 3.447/2010 INI 18/01/2011 08:50 SUM. N N
ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.493/2010 RTSum 01 3.448/2010 INI 18/01/2011 09:00 SUM. N N
EDES JOSE DE MORAES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.494/2010 RTSum 01 3.449/2010 INI 18/01/2011 09:20 SUM. N N
EDES JOSE DE MORAES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.495/2010 RTSum 01 3.450/2010 INI 18/01/2011 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO MARCELINO DE OLIVEIRA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.496/2010 RTSum 01 3.451/2010 INI 18/01/2011 09:40 SUM. N N
FLAVIANO INÁCIO LOPES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.497/2010 RTSum 01 3.452/2010 INI 18/01/2011 09:50 SUM. N N
NILSON LOPES SOBRINHO
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.498/2010 RTSum 01 3.453/2010 INI 18/01/2011 10:00 SUM. N N
THIAGO MOREIRA GONÇALVES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.500/2010 RTSum 01 3.455/2010 INI 18/01/2011 10:10 SUM. N N
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA
03.501/2010 RTSum 01 3.456/2010 INI 18/01/2011 10:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.502/2010 RTOrd 01 3.457/2010 INI 18/02/2011 09:00 ORD. N N
GLEISON LUIS DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.504/2010 RTOrd 01 3.458/2010 INI 18/02/2011 09:20 ORD. N N
VIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.506/2010 RTOrd 01 3.459/2010 INI 18/02/2011 09:10 ORD. N N
JORGEVAL MOREIRA DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.507/2010 RTOrd 01 3.460/2010 INI 18/02/2011 09:30 ORD. N N
EVERALDO DA SILVA SANTANA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.508/2010 RTOrd 01 3.461/2010 INI 18/02/2011 08:50 ORD. N N
CICERO GOMES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA

03.509/2010 RTOrd 01 3.471/2010 INI 18/02/2011 10:00 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ LIMA ROCHA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.511/2010 RTOrd 01 3.473/2010 INI 18/02/2011 10:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.512/2010 RTOrd 01 3.474/2010 INI 18/02/2011 10:30 ORD. N N
CARLOS GUTEMBERG DE MEDEIROS GOMES
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.513/2010 RTOrd 01 3.475/2010 INI 18/02/2011 10:40 ORD. N N
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.514/2010 RTOrd 01 3.476/2010 INI 18/02/2011 10:50 ORD. N N
ELVIO CANDIDO DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.515/2010 RTOrd 01 3.477/2010 INI 18/02/2011 11:00 ORD. N N
JOSEMAR SOUZA LIMA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.516/2010 RTOrd 01 3.478/2010 INI 25/02/2011 08:40 ORD. N N
LUCIVALDO BARBOSA DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.517/2010 RTOrd 01 3.479/2010 INI 25/02/2011 08:50 ORD. N N
ALEX XAVIER DUTRA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.518/2010 RTOrd 01 3.481/2010 INI 25/02/2011 09:00 ORD. N N
JOSÉ REGINALDO DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.520/2010 RTOrd 01 3.482/2010 INI 25/02/2011 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO MATOS DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.521/2010 RTOrd 01 3.483/2010 INI 25/02/2011 09:20 ORD. N N
CICERO JOSÉ DOS SANTOS
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

03.522/2010 RTOrd 01 3.484/2010 INI 25/02/2011 08:30 ORD. N N
LAZARO ALVES BORGES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES
03.434/2010 CartPrec 01 3.397/2010 ORD. N N
AGNALDO ADRIANO DA SILVA
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
03.524/2010 RTOrd 01 3.486/2010 INI 25/02/2011 09:40 ORD. N N
CLEONOR RODRIGUES DA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.525/2010 RTOrd 01 3.487/2010 INI 25/02/2011 09:50 ORD. N N
JOSE FRANCISCO SERRA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.526/2010 RTOrd 01 3.488/2010 INI 25/02/2011 10:00 ORD. N N
JUCIANO JOSÉ DA SILVA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.527/2010 RTOrd 01 3.489/2010 INI 25/02/2011 10:10 ORD. N N
MILTON CESAR EDUARDO DE SOUZA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
03.510/2010 RTOrd 01 3.472/2010 INI 18/02/2011 10:10 ORD. N N
ALESSANDRO DA COSTA CORDEIRO
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

03.523/2010 RTOrd 01 3.485/2010 INI 25/02/2011 09:30 ORD. N N
ANTONIO JOEL DE OLIVEIRA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
03.473/2010 RTSum 01 3.436/2010 INI 18/01/2011 08:40 SUM. N N
SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
03.451/2010 RTSum 01 3.413/2010 INI 06/12/2010 08:20 SUM. N N
LUZIMAR PEREIRA COSTA
AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA

03.452/2010 RTSum 01 3.414/2010 INI 07/12/2010 08:10 SUM. N N
RENATO DA SILVA
LÁZARO DE TAL

ADVOGADO(A): OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
03.470/2010 RTOrd 01 3.432/2010 INI 11/02/2011 11:10 ORD. N N
GIMIDEAN SOUZA LIMA
LUIS ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA

03.471/2010 RTOrd 01 3.433/2010 INI 11/02/2011 11:20 ORD. N N
MARCOS GABRIEL FREIRE
LUIS ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
03.445/2010 RTSum 01 3.407/2010 INI 13/12/2010 09:40 SUM. N N
LUISMAR DIAS MENDONÇA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.475/2010 RTSum 01 3.434/2010 INI 13/12/2010 08:40 SUM. N N
JAQUELINE VAZ GUIMARÃES
CARLOS LOPES

03.486/2010 RTSum 01 3.443/2010 INI 13/12/2010 08:30 SUM. N N
MELYNNA AUGUSTA BRITO
NOVO MUNDO MÓVEIS UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
03.484/2010 RTSum 01 3.465/2010 INI 17/01/2011 09:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE EUCARIO GOMES PEREIRA
ADESIVA LTDA

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
03.478/2010 RTSum 01 3.441/2010 INI 17/01/2011 09:50 SUM. N N
JOÃO AFONSO DOS SANTOS
CONSTRUTORA MARTINS PARAGUASSU LTDA

ADVOGADO(A): EDGAR GARCIA
03.530/2010 CartPrec 01 3.492/2010 ORD. N N
MARIA ELIANE DA SILVA
ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.476/2010 RTSum 01 3.440/2010 INI 17/01/2011 10:40 SUM. N N
ALDEMIR BATISTA OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

03.482/2010 RTSum 01 3.463/2010 INI 17/01/2011 08:50 SUM. N N
CELIDA SILVEIRA DA SILVA
DEPIL SAFÉ COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ
03.487/2010 RTSum 01 3.467/2010 INI 17/01/2011 09:20 SUM. N N
CICERO HERMENEGILDO PEREIRA
ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA + 001

03.488/2010 RTOrd 01 3.468/2010 INI 11/02/2011 11:00 ORD. N N
RENATO MENDES DE ANDRADE
LR COMÉRCIO DE RESÍDUO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
03.505/2010 RTSum 01 3.470/2010 INI 17/01/2011 09:40 SUM. N N
LUCIANA CARDOSO SILVA
BALUARTE DOCES E SALGADOS

03.538/2010 RTSum 01 3.500/2010 SUM. N N
LUCIANA CARDOSO SILVA
IERATEL PERFUMARIA

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA
03.485/2010 RTSum 01 3.466/2010 INI 17/01/2011 09:10 SUM. N N
PABLO PIRES DOS SANTOS
SPACE VIGILÂNCIA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.474/2010 RTOrd 01 3.437/2010 INI 11/02/2011 10:50 ORD. N N
FRANCISCO DE JESUS SERAFIM FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
03.479/2010 RTSum 01 3.442/2010 INI 17/01/2011 08:30 SUM. N N
LUIZA HELENA DA SILVA
BORGES E CASTILHO VEST PROFIS LTDA

03.483/2010 RTSum 01 3.464/2010 INI 18/01/2011 08:30 SUM. N N
MAXSUEL RODRIGUES SANTOS
M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
03.503/2010 RTSum 01 3.469/2010 INI 17/01/2011 09:30 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
USINA PLANALTO LTDA

ADVOGADO(A): VINICIO DIAS MARTINS
03.481/2010 RTSum 01 3.462/2010 INI 17/01/2011 10:30 SUM. N N
FRANCISCO VALDIR COSTA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): REGIS BARONE TOLEDO
03.532/2010 RTOrd 01 3.499/2010 INI 25/02/2011 10:20 ORD. N N
MARISA APARECIDA ELIAS
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
01.216/2010 ET 01 1.197/2010 ORD. N N
MARIA ESTER BARBOSA
OSCAR ARANHA MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
01.214/2010 RTSum 01 1.195/2010 ATC 02/12/2010 09:00 SUM. N N
JUAN CARLO DE OLIVEIRA CORREA
MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA

ADVOGADO(A): ERICA DA MOTA PRADO
01.215/2010 RTOrd 01 1.196/2010 ORD. N N
ILDA SIENE ORDANE BRAGA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO(A): JOASIANE MARCATO SALVALAGIO
01.213/2010 RTOrd 01 1.194/2010 INI 08/12/2010 08:40 ORD. N N

ROGERIO DOS SANTOS CAMPOS
BOATE LAPYOVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.388/2010 RTSum 01 1.389/2010 UNA 09/12/2010 08:00 SUM. N N
MÁRCIO MACHADO MARTINS
FLÁVIO TRENTIN

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.389/2010 RTSum 01 1.390/2010 ATC 01/12/2010 15:00 SUM. N N
KARINA MARTINS DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.390/2010 RTSum 01 1.391/2010 ATC 01/12/2010 14:40 SUM. N N
FELÍCIA MARIA DO CARMO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.391/2010 RTSum 01 1.392/2010 ATC 01/12/2010 15:20 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.398/2010 RTOrd 01 1.399/2010 INI 25/01/2011 08:30 ORD. N N
FÁTIMA APARECIDA SOARES QUEIROZ
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.399/2010 RTOrd 01 1.400/2010 INI 25/01/2011 08:40 ORD. N N
JORGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.392/2010 RTSum 01 1.393/2010 ATC 01/12/2010 15:40 SUM. N N
WANDERSON BENTO DOS SANTOS
LUIS FERNANDO MARQUES MARTINS

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.395/2010 RTSum 01 1.396/2010 ATC 08/12/2010 16:20 SUM. N N
LUCILEY NUNES FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA

01.396/2010 RTSum 01 1.397/2010 ATC 08/12/2010 16:30 SUM. N N
ERLEY SILVERIO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO
01.397/2010 RTSum 01 1.398/2010 INI 20/01/2011 08:30 SUM. N N
FABIRLENE BORGES DA CONCEIÇÃO
GUIOMAR BOTELHO DE REZENDE

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.393/2010 RTSum 01 1.394/2010 ATC 08/12/2010 16:00 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DE SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.394/2010 RTSum 01 1.395/2010 ATC 08/12/2010 16:10 SUM. N N
NEURO MARIANO DE ANICETO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
05.657/2010 RTSum 02 2.848/2010 UNA 06/12/2010 14:40 SUM. N N
ROGÉRIO MARIANO PEREIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.667/2010 RTSum 01 2.830/2010 UNA 11/01/2011 09:40 SUM. N N
IVANILDO DOS SANTOS QUINTO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ELAINE FARIA PEDRONI
05.652/2010 RTOrd 02 2.845/2010 INI 02/12/2010 13:15 ORD. N N
DOMINGOS DIONISIO DE MORAIS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.653/2010 RTOrd 01 2.823/2010 INI 10/02/2011 08:15 ORD. N N
JURANDIR CANUTO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

05.654/2010 RTSum 02 2.846/2010 UNA 02/12/2010 15:10 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.655/2010 RTSum 02 2.847/2010 UNA 06/12/2010 14:10 SUM. N N
JERRE ADRIANO DE SOUSA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.656/2010 RTSum 01 2.824/2010 UNA 09/12/2010 10:20 SUM. N N
OSVALDO BRITO CESAR
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
05.659/2010 RTSum 01 2.825/2010 UNA 11/01/2011 13:40 SUM. N N
BRUNO TAVARES SOUZA
REAL LIMPEZA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
05.673/2010 RTOrd 02 2.856/2010 INI 02/12/2010 13:30 ORD. N N
IVAN MOREIRA
BARBOSA E OLIVEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
05.665/2010 RTSum 02 2.852/2010 UNA 07/12/2010 09:00 SUM. N N
ELIEZA CARLOS DO NASCIMENTO
ANDRELINO E JULIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
05.661/2010 RTSum 02 2.851/2010 UNA 07/12/2010 08:40 SUM. S N
JOVELINA RIBEIRO PEIXOTO
PRAIA SECA CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
05.666/2010 CProt 01 2.829/2010 N N
BESI E SIAD LTDA.
FRANCISCO EDISIO SARAIVA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.658/2010 RTSum 02 2.849/2010 UNA 06/12/2010 15:10 SUM. N N
VALTEIR OLIVEIRA DA SILVA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

05.660/2010 RTSum 02 2.850/2010 UNA 07/12/2010 08:20 SUM. N N
JOSE ANGELO DO NASCIMENTO
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

05.663/2010 RTSum 01 2.827/2010 UNA 11/01/2011 10:20 SUM. N N
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

05.664/2010 RTSum 01 2.828/2010 UNA 11/01/2011 10:00 SUM. N N
GILCIMAR GOMES DE OLIVEIRA
FARMABEM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

05.668/2010 RTSum 02 2.853/2010 UNA 07/12/2010 09:20 SUM. N N
VALDIR LUIZ PASQUALETTO
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.669/2010 RTSum 01 2.831/2010 UNA 11/01/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA MONTEIRO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.670/2010 RTSum 02 2.854/2010 UNA 07/12/2010 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO GLEISON BATISTA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.671/2010 RTSum 01 2.832/2010 UNA 11/01/2011 09:00 SUM. N N

ANTONIO JOSE SILVA ALMEIDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.672/2010 RTSum 02 2.855/2010 UNA 07/12/2010 13:20 SUM. N N
DORINATO LUIS DUARTE
GERALDO FRANCISCO DA COSTA

05.674/2010 RTSum 01 2.833/2010 UNA 12/01/2011 14:15 SUM. N N
ERINALDO MEIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.675/2010 ExCCJ 01 2.834/2010 ORD. N N
ERNANY DIAS RODRIGUES
DERCIDE VAGULA

05.676/2010 RTSum 02 2.857/2010 UNA 07/12/2010 13:40 SUM. N N
FRANCINOR DE ANDRADE RIBEIRO
RN CONSTRUTORA LTDA.

05.677/2010 RTSum 01 2.835/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
GENY ELY DE OLIVEIRA SANTOS
JOSIANE ALVES SOUSA LEITÃO

05.678/2010 RTSum 02 2.858/2010 UNA 07/12/2010 14:10 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.679/2010 RTSum 01 2.836/2010 UNA 12/01/2011 13:40 SUM. N N
GILMAR DA SILVA BARROS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.680/2010 RTSum 02 2.859/2010 UNA 07/12/2010 14:40 SUM. N N
GIVACÍ ROBERTO DE LIMA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

05.681/2010 RTOrd 01 2.837/2010 INI 10/02/2011 08:10 ORD. N N
HIGOR BORGES DA COSTA
ROBSON ALVES VIEIRA ALMEIDA

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA
05.662/2010 RTSum 01 2.826/2010 UNA 11/01/2011 13:20 SUM. N N
UERIKA FRANCIELLE PEREIRA FERREIRA
MALHEIROS LOBO CHOPERIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RT 0102700-36.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RT 0180000-40.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON CORDEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a)JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RT 0051500-82.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O pedido de fl. 620 já fora atendido às fls. 583/587.
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 15221/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reporto-me ao delineado à fl. 410.
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, bem como proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, conforme determinado à fl. 783.
Após, dê-se ciência à UNIÃO da decisão de fls. 778/783.

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: RT 0212100-04.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAVID DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 558,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15269/2010
Processo Nº: RT 0059900-75.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CAMPOS DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15657, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15241/2010
Processo Nº: AINDAT 0126600-33.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15247/2010
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o extrato referente à conta nº 04860310-3.
Observa-se que a guia de fl. 864 refere-se à conta indicada à fl. 801.
Não obstante, intime-se o Reclamante para informar a este Juízo o importe levantado, no prazo de cinco dias.
Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 810. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15265/2010
Processo Nº: RT 0153200-57.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15717, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15267/2010
Processo Nº: RT 0002900-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15715, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15223/2010
Processo Nº: RT 0098000-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENNERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o acordo foi homologado entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15232/2010
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que receba o valor remanescente de seu crédito líquido (fl. 887), no prazo de cinco dias.
Após, cumpram-se as determinações constantes no despacho de fl. 871, a partir do 2º parágrafo.

Notificação Nº: 15201/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON FERNANDES DE SALES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC}.

Notificação Nº: 15231/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça de fl. 208, no prazo de cinco dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-98.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CAEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularidade/quitação do parcelamento do débito previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15189/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15191/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15192/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15193/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15194/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que aprova seu Plano de Recuperação Judicial, haja vista já ter transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do deferimento da recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15197/2010
Processo Nº: RTSum 0024700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 425/426, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).
Sanciona-se à executada com multa, no importe de 5% do valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da exequente/União, por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II c/c art. 601).
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos,incluindo o valor da multa aplicada.´´
Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução.
Ressalte-se a existência de penhora às fls. 379/383.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLENE BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 21/01/2011, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 11/02/2011, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 15251/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o consignado na ata de fls. 270/271 e, considerando o teor das peças de fls. 281/287, intimem-se as Reclamadas para depositarem o importe de R$ 4.275,21 na CEF, Ag. 2555, à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15252/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o consignado na ata de fls. 270/271 e, considerando o teor das peças de fls. 281/287, intimem-se as Reclamadas para depositarem o importe de R$ 4.275,21 na CEF, Ag. 2555, à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15256/2010
Processo Nº: ExProvAS 0194501-13.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: EDSON VIEIRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
EXECUTADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, proceda a Secretaria à formação da carta de sentença, conforme estatui o § 3º do art. 475-Q, CPC.
Após, intimem-se as partes para procederem à juntada das demais cópias que entenderem necessárias, caso tenham interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.
Autuada a carta, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA. (NEMORA RODRIGUES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15248/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15240/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15262/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLARO S/A (SUCESSORA DA AMERICEL S/A)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARIEDINE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, converte-se o depósito recursal em penhora, até o limite do crédito exequendo, devendo a Executada ser cientificada.
Não havendo oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, aguardando-se o prazo de cinco dias para uma eventual impugnação.
Transcorrido o quinquídio legal in albis, recolham-se as contribuições previdenciárias e FGTS.
Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.
Recebida a referida quantia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 508/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, dando-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 508/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, dando-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES PINTO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELCIO PEREIRA - EPP + 001
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a requer o entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 15215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS)
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias CD/SD .

OUTRO : HENRIQUE DO PRADO CABRAL
Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início dos trabalhos periciais a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC.

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: ExFis 0001187-68.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLO E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
CDAs:
11.5.10.000115-13, 11.5.10.000116-02, 11.5.10.000117-85
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução encontra-se garantida (auto de fls. 44), vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade de fls. 13/20.
Intime-se.

Notificação Nº: 15220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 29/11/2010, às 08h30min, para audiência de oitiva da testemunha ADELSON MANSUELO ALVES, na Vara do Trabalho de MIRASSOL D´OESTE/MT.

Notificação Nº: 15264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15254/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIO AIDER MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): APPYGRAFF GRÁFICA E EDITORA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15195/2010
Processo Nº: RTOrd 0001603-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VAZ ROSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada do laudo de fls. 220/228 e peça de fls. 229/231, pelo prazo de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para prosseguimento da instrução, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 15263/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 15214/2010
Processo Nº: RTSum 0001765-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 30/11/2010 às 08:00 horas naSede da Reclamada , nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mwesmos, do ano de 2008 e 2009.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2008 e 2009.
Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 15243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001780-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEN LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15196/2010
Processo Nº: RTOrd 0001793-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA RODRIGUES FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15233/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDA PERPETUA DE OLIVIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTA CRISTINA LEMOS MODA INFANTIL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição e documentos de fls. 23/26, pelo prazo de cinco dias.
No silêncio, remetam-se à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 15242/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): POSTO SAURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 15234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fl. 64, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LAURA CRISTINA ASSUNÇÃO OLIVEIRA COSTA - MJE + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista aos Reclamados da petição de fl. 64, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15249/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUED GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de apreciar a peça de fls. 30/32, tendo em vista não ter se valido a Reclamada do meio adequado para se insurgir contra a determinação judicial contida na ata de audiência que homologou o acordo apresentado pelas partes (fl. 27), qual seja, Recurso Ordinário, nos termos do artigo 895, I, da CLT.
Intime-se a Reclamada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para cumprir as obrigações de fazer consignadas em ata de audiência.

Notificação Nº: 15245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 327/330, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados EDUARDO ANTÔNIO MARTINS em face de MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, apuradas sobre o valor de R$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15714/2010
PROCESSO Nº ExFis 0161300-69.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
Data da Praça 21/01/2011 às 09h30min
Data do Leilão 11/02/2011 às 09h30min
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) APARTAMENTO N. 61, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 02, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA, E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 6484M², MATRÍCULA Nº 24095 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).
O IMÓVEL ACIMA ENCONTRA-SE PENHORADO NOS SEGUINTES PROCESSOS:
95.0000349-0, 95.0002475-6, 95.008292-6, 95.0008742-1, 950008971-8, 950008972-6, 95.000873-4, 95.0008974-2, 95.0008975-0, 95.0008976-9, 95.0008977-7, 95.0008978-5, 95.0008979-3, 95.0008991-2, 95.0008993-9, 95.00089994-7, 95.0008995-5, 95.0008996-3, 95.0008997-1 e 95.0008998-0.
TODOS DA JUSTIÇA FEDERAL - 10ª VARA – SECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. ENCONTRA-SE PENHORADO TAMBÉM NO PROCESSO 1ªVT/GOIÂNIA-1818/1992.
Existe também débito condominial, no importe de R$ 6.456,48, conformeinformação de fls. 162/165, além de possíveis débitos tributários, a serem suportados pelo(a) arrematante.
Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15729/2010
PROCESSO Nº RT 0191600-43.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MOACIR MARQUES DA COSTA .
EXECUTADO(S): ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ e MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ e MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$36.850,84 atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ e MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15732/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15732/2010
PROCESSO : RTOrd 0150300-33.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
EXEQÜENTE: RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
EXECUTADO: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
Data da Praça 21/01/2011 às 09h20min
Data do Leilão 11/02/2011 às 09h20min
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE REAIS), conforme auto de penhora de fl.227, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X-35 S/N CEP 74.922-305 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário ARIONE JOSÉ DE PAULA(VICE PRESIDENTE DO EXECUTADO), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) gleba de terras situada na Fazenda Santo Antônio, Em Aparecida de Goiânia-GO, com área de 70.374,53m², de propriedade da executada Goiânia Esporte Clube, a qual se encontra dentro de seguintes limites e confrontações: inicia no marco n. 01 (um), ao norte, na confrontação da Rua X-39, com a rua X-36 do anteprojeto do loteamento “Sítios Santa Clara”, seguindo em direção leste pela Rua X-36, em linha reta de 288,75 metros até o marco n. 02(dois), situado no cruzamento da mesma Rua X-36 com Avenida Manoel Jerônimo; daí segue à esquerda por uma linha de 65,36 metros, até o marco nº 03(três); daí dobrando à direita, em linha de 90º47' de 13,95 metros até o marco n. 04(quatro); daí à esquerda, também por linha reta, por uma linha de 175,80 metros, até o marco n. 05(cinco); por este em linha reta, dobrando à esquerda, com 74,35 metros até o marco n 06(seis); deste virando à esquerda, em ângulo reto, por linha de 24,90 metros até o maro n. 07(sete); daí, por linha reta, dobrando à direita por 109,00 metros até o marco n. 08(oito); daí, virando ligeiramente à esquerda por linha reta de 150,00 metros até o marco n. 09(nove); e deste pendendo levissimamente à direita, em linha reta de 23,80 metros até o marco n. 0(zero); deste virando à esquerda em ângulo reto por uma linha de 191,50 metros até o marco n. 01(um), fechando o perímetro; os marcos 07,08, 09 e 0 ficam acima do rego d'água que serve a propriedade do Sr. Jed Jabur Bittar e ao Clube dos Vinte. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia/GO, sob a matrícula nº 84.680, avaliado em R$2.000.000,00(dois milhões de reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15731/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA .
EXECUTADO(S): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL, CNPJ: 04.096.601/0001-09.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$14.602,64, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL, CNPJ: 04.096.601/0001-09 descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15720/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000141-44.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO: ATUAR AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
REPRESENTADO POR NILTON JOSÉ DE ALMEIDA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): ATUAR AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. REPRESENTADO POR NILTON JOSÉ DE ALMEIDA, CNPJ: 07.819.593/0001-61.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ATUAR AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. REPRESENTADO POR NILTON JOSÉ DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$192,78, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ATUAR AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. REPRESENTADO POR NILTON JOSÉ DE ALMEIDA, CNPJ: 07.819.593/0001-61 descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19837/2010
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: VANILDA GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do Ofício de fls. 282/283, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19838/2010
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: VANILDA GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Complementando a Notificação anterior, fica a exequente intimada a tomar ciência dos Ofícios de fls. 268 e 282/283, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19835/2010
Processo Nº: RT 0100100-58.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19810/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19811/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19812/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada, para este feito, Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19813/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1853 E SEGUINTES. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 19821/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19842/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá efetuar depósito garantidor em 48 horas (remanescente da contribuição previdenciária e custas executivas no importe de R$379,54), ou comprovar diretamente os recolhimentos, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 19850/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19823/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante e tomar ciência da petição a fl.632.

Notificação Nº: 19824/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante e tomar ciência da petição a fl.632.

Notificação Nº: 19797/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA SADAKO NAMBA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Defiro o requerimento da executada de fl. 559/559-v.Intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documento de fls. 559/561'.

Notificação Nº: 19800/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DA RECLAMANTE AOS CÁLCULOS (FLS.285/288). PRAZO: 5 DIAS

Notificação Nº: 19795/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP.AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a impugnar os cálculos, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19806/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19822/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.164/167.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19839/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.374/375 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AVON COSMÉTICOS LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS e, meritoriamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais'.

OUTRO : CARLOS ROBERTO CAMPOS
Notificação Nº: 19833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DE QUE FOI NOMEADO PERITO NOS AUTOS SUPRA, DEVENDO FAZER CARGA E APRESENTAR O LAUDO OFICIAL EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 13.12.2010, NOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 331/2, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 19807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração proferida às fls. 261/263, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ELAINE MOREIRA DOS SANTOS e, meritoriamente, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19801/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ELIAS PAIVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCCOL S.A
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO JOSÉ DA PIEDADE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19820/2010
Processo Nº: RTSum 0001684-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA WIEDERHECKER ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): QUASAR CIA. DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001731-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SENIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Notificação Nº: 19808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001743-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO OAB/GO 4460:
DESPACHO
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 159/160, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da procuração de fl. 34, devidamente autenticada, com a advertência de que sua inércia implicará o não conhecimento da referida petição. Com a juntada da procuração, anote-se na capa e demais assentamentos dos autos o nome do advogado da reclamada, Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro. Feito, intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 159/179, sob pena de deferimento do ali pretendido. Goiânia, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19798/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Em face da comprovação do depósito da parcela do acordo entabulado às fls. 19/20, comprovante de fl. 38, intime-se o autor para ciência.Não havendo manifestação do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo'.

Notificação Nº: 19827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001866-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001940-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CHAVE DE CONECTIVIDADE, GUIAS SD/CD E TRCT.

Notificação Nº: 19828/2010
Processo Nº: RTOrd 0002169-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IDES MARIA CUSTODIO SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 09/12/2010, às 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17701/2010
PROCESSO Nº RT 0178800-48.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): QUERLEY LOPES FERREIRA
EXECUTADO(S): MARIA IOSHIDA , CPF/CNPJ: 134.335.631-87
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA IOSHIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.387,08, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA IOSHIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17704/2010
PROCESSO Nº RT 0178800-48.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): QUERLEY LOPES FERREIRA
EXECUTADO(S): MARIA IOSHIDA , CPF/CNPJ: 134.335.631-87
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA IOSHIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.387,08, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA IOSHIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18776/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18751/2010
Processo Nº: RT 0139100-67.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 18778/2010
Processo Nº: RT 0097000-29.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18779/2010
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18799/2010
Processo Nº: RT 0026200-05.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO PEREIRA LEAL (SERRALHERIA DO CARLÚCIO)
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18771/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18757/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 576 (bens:CEP 74.470-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) empilhadeira marca HSTER, modelo H50FT, à GLP, torre 3 estágios, alavanca mecânica de hidráulico instaladas no painel, deslocados lateral dos garfos, pneus de tração pneumáticos, alarme de ré e demais componentes padrão de fábrica, ano 2008, chassis: A977Y05993F, funcionando, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 01 (uma) empilhadeira marca HYSTER, modelo H50FT, à GLP, torre 3 estágios, com 4,80m de elevação, ano 2007, chassis: A977Y04418E, funcionando, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais; total R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)), será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/12/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/12/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18772/2010
Processo Nº: RT 0119400-32.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18795/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18785/2010
Processo Nº: RT 0204300-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1009, cujo teor segue: 'Recolha-se o valor de FGTS na conta vinculada do obreiro (fls. 563 e 750). Libere-se à executada o valor recursal remanescente. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.'
GUIA/ALVARÁ para levantamento do saldo remanescente ainda NÃO DISPONÍVEL à Reclamada.

Notificação Nº: 18755/2010
Processo Nº: RT 0231100-13.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STELA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18784/2010
Processo Nº: RT 0008300-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18768/2010
Processo Nº: RT 0032400-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da LEF, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 18750/2010
Processo Nº: RT 0143100-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 18777/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18786/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES PERIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SERSIA BRASIL INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se' (certidão de fls. 388), deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 18781/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$135,58) e custas da liquidação (R$23,86) no valor total de R$267,62, atualizado até 30/10/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18746/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 593, cujo teor segue: 'A reclamada, BSI DO BRASIL LTDA, peticiona as fls. 576/589, reportando-se ao fato de se encontrar em processo de recuperação judicial, requerendo o reconhecimento da novação da dívida e, tão logo procedida a liquidação de sentença, seja suspenso o andamento do feito até o cumprimento da obrigação constante no plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal. Pugna,ainda, pela expedição de certidão em favor do credor para que esse possa proceder a habilitação do seu crédito no Juízo Cível.
Pois bem, vejo que, não obstante a empresa devedora encontrar-se em recuperação judicial, conforme decisão de fls. 400/402, a recuperação em questão foi deferida à peticionante em 10/12/2009, portanto há mais de 180 dias, não tendo notícia nos autos de qualquer prorrogação ou de conversão em falência da demandada.
Do exposto, com fulcro no artigo 6º § 4º da Lei lei 11101/2005, indefiro o pedido.
Intime-se a Reclamada peticionante do inteiro teor deste despacho e para, no prazo de cinco dias, indicar bens a penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se que se trata de execução provisória, devendo o feito seguir somente até a penhora.'

Notificação Nº: 18761/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE /EXEQUENTE: Vista das respostas dos ofício junto ao DETRAN-MT (fls. 155/159) e DETRAN-DF (fls. 162/166).

Notificação Nº: 18774/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de trinta dias para indicar meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, art. 41, Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 18775/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18760/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$197,01) e custas da liquidação (R$0,99) no valor total de R$198,00, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 661/690), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SALÉM PARREIRA SALES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 177/8, cujo teor segue: 'Do exposto, defiro em parte os pedidos da reclamante. Defiro a restituição do valor de R$ 100,00 à credora, descontados de seu crédito a título de diligência, o que deverá ser providenciado pela procuradora, Dra. Flávia Maria da Silva, no prazo de cinco dias após a ciência deste despacho. Indefiro o pedido de multa por atraso, vez que, a clásula penal, constante do acordo homologado nos autos às fls. 112/113, refere-se à desídia da Reclamada, o que não aconteceu, sendo o contrato de HOnorários Advocatícios silente a respeito deste assunto. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18756/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIKO VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIO WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 122: 'REMETO O FEITO AOS TERMOS DE FLS. 116.' DESPACHO DE FLS. 166: 'DEFIRO AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO.'

Notificação Nº: 18780/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$168,30) e custas da liquidação (R$0,84) no valor total de R$269,14, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18748/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$238,89) e custas da liquidação (R$1,19) no valor total de R$240,08, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18793/2010
Processo Nº: ConPag 0001453-49.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIA CRISTINA VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 172,11 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,72, totalizando R$ 172,83 (cento e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18766/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DYONATHAN OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001502-90.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 18752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer em cinco dias o atual e completo endereço do reclamante.

Notificação Nº: 18782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 152/170), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001706-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0090000-07.2006.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18763/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 18762/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$82,70) e custas da liquidação (R$0,41) no valor total de R$83,11 atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18769/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 128, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à primeira reclamada, para que junte aos autos as guias do TRCT e segurodesemprego, a chave de conectividade e a CTPS do autor, este último sob pena de busca e apreensão, o que já fica determinado, em caso de inércia, tudo sem prejuízo da multa já estipulada na ata do acordo. O pedido do reclamante de execução do acordo será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18770/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 128, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à primeira reclamada, para que junte aos autos as guias do TRCT e segurodesemprego, a chave de conectividade e a CTPS do autor, este último sob pena de busca e apreensão, o que já fica determinado, em caso de inércia, tudo sem prejuízo da multa já estipulada na ata do acordo. O pedido do reclamante de execução do acordo será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18787/2010
Processo Nº: ConPag 0001927-20.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): LUAN BRAZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o endereço é inexitente pelo CEP, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 18800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARTINS DIAS
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor segue: 'Considerando que o reclamante, apesar de ter sido devidamente intimado, consoante expediente de fls. 50, não forneceu o correto endereço da reclamada e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais, no importe de R$4.000,00, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R$200.000,00. Defere-se ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/44, se requerido. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.Intime-se.'

Notificação Nº: 18788/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA PIRES MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARGARIDA DAPENHA SILVA GONÇALVES (RESTAURANTE SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor segue: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 06.12.2010, às 15h40min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se, também, a advogada da reclamante.'

Notificação Nº: 18791/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENETE SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): NATURELLE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DE DALVA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: 'Não estando regular a representação processual da demandada nos autos e havendo grande distância entre o valor pretendido pela reclamante na inicial e o importe que consta na petição do acordo, determino que se aguarde a realização da audiência marcada (CLT, art. 844). Intimem-se.'

Notificação Nº: 18747/2010
Processo Nº: RTOrd 0002180-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEARTE PINTURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante ficar ciente de que seu pedido de intimação de testemunha, constante da petição inicial, será apreciado quando da realização da sessão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14571/2010
PROCESSO: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
EXEQÜENTE: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
EXECUTADO: JBS S/A
ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
Data da Praça 16/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 17/12/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 576, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LAGO AZUL S/N FAZENDA CAVEIRAS CEP 74.470-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) empilhadeira marca HSTER, modelo H50FT, à GLP, torre 3 estágios, alavanca mecânica de hidráulico instaladas no painel, deslocados lateral dos garfos, pneus de tração pneumáticos, alarme de ré e demais componentes padrão de fábrica, ano 2008, chassis: A977Y05993F, funcionando, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 01 (uma) empilhadeira marca HYSTER, modelo H50FT, à GLP, torre 3 estágios, com 4,80m de elevação, ano 2007, chassis: A977Y04418E, funcionando, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais; total R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão de fls. 693. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RT 0190800-40.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DE MOURA CHAGAS
ADVOGADO....: IVANISA CRISTINA DIAS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA.ME
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade recursal, recebo a peça de fls. 88/90 como agravo de petição. Intimem-se os reclamados para contraminutarem, querendo, o recurso em apreço, no prazo legal.

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RT 0157300-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): IRAEL LUIZ NUNES (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. utoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RT 0173800-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, conforme determinado pelo título judicial (fls. 252), sob pena de multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a R$1.000,00, a favor do reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretaria, bem como será expedido ofício à SRTE/GO, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RT 0196600-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RT 0090300-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RT 0090300-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RT 0090300-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, haja vista que já fora expedida certidão para habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Rio Verde-GO às fls. 883. Esclareço ao 1º reclamado que atualmente a presente execução prossegue em face das devedoras solidárias que não se encontram em recuperação judicial.
Intime-se o 1º reclamado. Após, aguarde-se a resposta do expediente de fls. 892.

Notificação Nº: 14766/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro em que as reclamadas questionam terem sido citadas para pagar ou garantir a execução em 48 horas, esclareço que a determinação do despacho de fls. 886 foi para citar as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Assim, como o valor da execução não será pago/garantido nesta Especializada, uma vez que as devedoras estão em processo de recuperação judicial, antecipou-se às reclamadas a oportunidade de discutir a conta. Tendo em vista que o mandado de citação de fls. 891 foi expedido equivocadamente, determinou-se às fls. 895 a devolução da carta precatória para cumprimento nos termos do art. 884 da CLT. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intime-se.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro em que as reclamadas questionam terem sido citadas para pagar ou garantir a execução em 48 horas, esclareço que a determinação do despacho de fls. 886 foi para citar as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Assim, como o valor da execução não será pago/garantido nesta Especializada, uma vez que as devedoras estão em processo de recuperação judicial, antecipou-se às reclamadas a oportunidade de discutir a conta. Tendo em vista que o mandado de citação de fls. 891 foi expedido equivocadamente, determinou-se às fls. 895 a devolução da carta precatória para cumprimento nos termos do art. 884 da CLT. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Intime-se.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA BEIRES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 009
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, trazer aos autos os documentos solicitados através da promoção retro.
Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos para fins de liquidação do título exequendo.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, haja vista que já foi requisitada a carta precatória citatória de fls. 988/989, bem como já foi expedida certidão para habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Rio

Verde-GO, conforme despacho de fls. 1020. Intime-se o 1º reclamado. Após, aguarde-se a resposta do expediente de fls. 1042.

Notificação Nº: 14852/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 652/657 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade recursal, recebo a peça de fls. 690/702 como agravo de petição. Dê-se vista do recurso em apreço à reclamada para querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT, observando as cautelas legais.

Notificação Nº: 14810/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o leiloeiro Holmes Fernandes de Sousa foi descredenciado, suspenda-se o leilão designado às fls. 118. Após, designe-se novo leilão do bem penhorado, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. Luciano Bonfim Resende para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, cumpra-se a determinação constante do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 115.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 27/01/2011, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas de fls. 13.

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 27/01/2011, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas de fls. 13.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTOrd 0000065-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: SULIVAN FERREIRA DE MENEZES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O reclamante, através da petição de fls. 715/718, pleiteou a nulidade do laudo pericial de fls. 701/711, sob a alegação de que o perito nomeado Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior é suspeito por já ter consultado o autor (fls. 104). Razão não assiste ao reclamante, tendo em vista que não se insurgiu na primeira oportunidade, ou seja, quando da ciência da nomeação do expert (fls. 639). Ademais, dispõe a parte inicial do artigo 795 da CLT que as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, não sendo possível ao juiz suprir a iniciativa que cabe ao autor. Portanto está preclusa a oportunidade de arguição de nulidade e sanado o ato. Designo audiência de instrução para o dia 26/01/2011, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para contestar a Exceção de Pré-executividade de fls. 163/175. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os documentos de fls. 281/282 e 285, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(CTPS E TRCT), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante da petição retro e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA (CASTRO PARK HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que às fls. 137 foi expedida certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego.
Intime-se.

Notificação Nº: 14853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001006-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL TRISTÃO SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIONISIO & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: Alvará 0001073-23.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: AMÓS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: Alvará 0001073-23.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: AMÓS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 04/02/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Indefiro o pedido de intimação do perito para comparecer à audiência, por entender que tal medida é desnecessária para a apreciação da causa. Por outro lado, se, eventualmente, houver necessidade de esclarecimentos complementares por parte do expert, este será intimado a prestá-las por escrito. Os demais requerimentos de fls. 249/250 serão apreciados em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 14765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001180-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MAURÍCIO LONGATTI JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14841/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. (SUPERMERCADO EXTRA) + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada a depositar o valor referente à multa referente à não entrega das guias do seguro-desemprego(R$500,00), em cinco dias.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CMO PORTAL DAS DUNAS SPE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LEITE BRITO
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001535-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE LOURENÇO DE SOUZA MINARE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro e considerando os termos do acordo homologado às fls. 19, intime-se a reclamada para, em cinco dias, proceder ao depósito do FGTS sobre a totalidade dos salários pagos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAYLANNA ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias. Considerando que foram indicados vários bens (fls. 95/108) que superam em muito o crédito exequendo, deverá a obreira informar quais dos bens aceita como garantia da execução. Decorrido o prazo e prestada a informação supra, reduza-se a termo a nomeação à penhora. Nomeio depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, quando será qualificado pelo oficial de justiça, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTOrd 0001817-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001834-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TALÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: ConPag 0001961-89.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALEXANDRO PEREIRA VALADARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o consignante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do consignado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RTSum 0001981-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENNUS JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RTSum 0001998-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RTSum 0002168-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOTA'S GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 07/12/2010, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14855/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 06/12/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14845/2010
Processo Nº: RTSum 0002178-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 08/12/2010, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12459/2010
PROCESSO Nº RT 0204400-31.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para: SE MANIFESTAR, INCLUSIVE PESSOALMENTE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO COM A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 211/2 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 12456/2010
PROCESSO Nº RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e ISMAIL ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e ISMAIL ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12457/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARINES ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para

tomar ciência da decisão a seguir transcrita: ´´Vistos. Considerando que a certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 144) refere-se ao imóvel objeto de embargos de terceiro opostos na RT0220900-70.2009.5.18.0004, suspenda-se o curso processual da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado dos embargos anteriormente mencionados. Intimem-se. Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12457/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: MARINES ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão a seguir transcrita: ´´Vistos. Considerando que a certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO (fls. 144) refere-se ao imóvel objeto de embargos de terceiro opostos na RT0220900-70.2009.5.18.0004, suspenda-se o curso processual da presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado dos embargos anteriormente mencionados. Intimem-se. Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12458/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0001315-79.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12445/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001938-46.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: TATIANE THIAGO MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JORGE ARRUDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FRANCISCO JORGE ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO JORGE ARRUDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RT 0046200-59.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI VEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 12474/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14181/2010
Processo Nº: RT 0102800-66.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12720/2010 (fl. 663), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RT 0059200-87.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE TEIXEIRA BITTAR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12704/2010 (fl. 559), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12661/2010 (fl. 370), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RT 0089500-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 02/12/10 às 10:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14242/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefere-se o pedido de liberação de crédito vez que o juízo ainda não se encontra garantido. Assim, Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA JBS S/A:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.553,68, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. À vista da manifestação de fl.957/961, noticiando a Recuperação Judicial dos outros devedores, intime-se a JBS S/A para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal, porquanto as reclamadas respondem solidariamente, circunstância essa que permite a exigibilidade da dívida de qualquer um dos executados (fl.869).

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA (SEDNA LOUNGE) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$2.675,96) e custas (R$11,17), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PLASTER DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): VARGAS & REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$2.675,96) e custas (R$11,17), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE DOS SANTOS GASPAR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Vista à segunda reclamada da retificação da conta conforme determinado no despacho de fl. 386, presumindo-se o silêncio em concordância com os novos cálculos, ficando de consequência prejudicada a apreciação dos embargos à execução interposto nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-39.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BARBOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$190,15. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14235/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante a fim de que entre em contato com o seu constituinte, no sentido de cientificá-lo acerca da audiência designada para o dia 03/12/2010.

Notificação Nº: 14247/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Concedo ao segundo reclamado Marfrig o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$499,28) e custas (R$2,10), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista à reclamada do valor da contribuição previdenciária devida a Terceiros, apurada à fl. 497 verso (R$1.561,41), devendo dizer no prazo de 05 dias se o recolhimento pode ser efetuado pela Secretaria utilizando-se do saldo existente nos autos, presumindo-se o silêncio em concordância. Intime-se.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS PEÇAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/10 às 09:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/10 às 09:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO BASTOS-ME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido.
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$24,42), aos valores devidos nos meses subsequentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12697/2010 (fl. 167), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12707/2010 (fl. 418), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dada a necessidade de reacomodação da pauta, em face da Semana Nacional da Conciliação, retiro o feito da pauta do dia 29/11/2010 e incluo na pauta do dia 31/01/2011,às 15horas. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RTSum 0001025-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOICIMEIRE CONDE CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEQUI GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.58/59, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no que tange ao número do CNPJ para fins de obtenção do contrato social da reclamada. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTSum 0001083-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE PAIXÃO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a chave de conectividade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LIMA FARIA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO ACADEMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo dizer no mesmo prazo se as anotações podem ser efetuadas pela Secretaria, e ainda indicar bens à penhora sob pena de suspensão da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEISSON DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CASTELLI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$131,91), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: RTSum 0001428-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONFORT AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observe-se que sequer houve a citação do devedor. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 14252/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORICA COELHO SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REP/P. CARLOS LUIZ COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED SS LTDA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que a parcela foi devidamente paga, na data aprazada, revogo o despacho de fl. 66. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYÁ SILVA COUTO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Sentença líquida. Embargos declaratórios às fls.299/300 e 302/303 opostos pelas reclamadas discutindo os cálculos de liquidação.
Intime-se o reclamante para manifestação aos embargos de declaração. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.36 e fixo a condenação no valor de R$463,87, atualizado até 30/11/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$86,36, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARROS E CÂMARA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Embargos declaratórios do reclamado, às fl. 886/887. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos embargos da reclamada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTSum 0001669-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.32. Prazo de 15 dias para manifestação.

Notificação Nº: 14249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001677-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 81, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante do 7º parágrafo da ata de audiência de folhas 78/80, onde se lê: 'Os reclamados pagarão ao reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R$5.000,00 em 11 parcelas, sendo 10 parcelas no importe de R$450,00 e a última no importe de R$550,00, a ser (em) depositada (s) na Agência da CEF desta Justiça até o dia 20 de cada mês ou primeiro dia útil subseqüente, pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento, antecipando-se o vencimento das demais parcelas. (...)'; leia-se: 'Os reclamados pagarão ao reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho,a quantia líquida de R$5.000,00 em 11 parcelas, sendo 10 parcelas no importe de R$450,00 e a última no importe de R$550,00, a ser (em) depositada(s) na Agência da CEF desta Justiça até o dia 20 de cada mês ou primeiro dia útil subseqüente, a iniciar em 20/01/2011, pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento, antecipando-se o vencimento das demais parcelas. (...)'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001709-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$985,08. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ AGROMILHO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Cadastre-se a procuradora da reclamada (fls.35).
Homologo o acordo celebrado às fls.33/34 entre as partes: AGENOR OLIVEIRA DOS SANTOS, credor, e IPÊ AGROMILHO INDÚSTRIA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
Incluo o feito nesta data para registro de solução.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 24/01/11 às 15:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência, salientando que a petição de fls.86 será apreciada quando da realização da audiência.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): WEBER DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 45/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar o primeiro Recdo a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. São improcedentes todos os pedidos em face da segunda Recda. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta setença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Oficie-se o MTE em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Custas pelo Recdo, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): HELAINE FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO RUBIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Cadastre-se a procuradora da segunda reclamada (fls.63). Ante a decisão já proferida às fls.45/49, nada a manifestar acerca da petição de fls.57/62. Intimem-se as partes acerca da decisão de fls.45/49, sendo apenas a primeira reclamada por edital. A segunda reclamada deverá ser intimada também acerca do presente despacho.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARAUJO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BUTEKO DO JOAO BUENA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o material descrito na certidão de fl.30.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001801-61.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.167/178.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.164.
Depósito recursal às fls.179.
Custas recolhidas às fls.180.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIOS CARVALHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 123, abaixo transcrito na íntegra:
1-Sentença líquida. Verifica-se que a publicação da sentença ocorreu no dia 27/10/2010 (fl.102), iniciando a contagem do prazo recursal em 28/10/2010 (quinta-feira), findando-se em 04/11/2010 (quinta-feira). Entretanto, consta à fl.103 que a interposição do recurso ocorreu somente em 05/11/2010 (sextafeira), protocolo 2.502.572, quando já expirado o octídio legal, razão pela qual nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada por intempestividade. Registro que no dia 28/10/2010 houve expediente normal em virtude da comemoração do dia do servidor público haver sido transferido para o dia 29/10/2010, conforme publicado na Portaria TRT 18 GP-DG Nº051/2010. Intime-se a reclamada. Prazo 08 dias. 2-Decorrido o prazo de 08 dias, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, deduzindo-se o depósito recursal de fl.122 e custas (fl.121).

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação, retiro o feito da pauta do dia 01/12/2010, e incluo-o feito na pauta do dia 31/01/11 às 15:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001939-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação, retiro o feito da pauta do dia 01/12/2010, e incluo-o feito na pauta do dia 31/01/11 às 15:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTOrd 0002128-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência inicial, marcada para o dia 18/01/2011, às 08horas30minutos. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12205/2010
PROCESSO: RTOrd 0000068-60.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LEOMAR FERREIRA MARTINS
EXECUTADO(S): GILSON ALVES BERNARDES
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 900,25; atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12206/2010
PROCESSO: RTOrd 0000068-60.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LEOMAR FERREIRA MARTINS
EXECUTADO(S): REINALDO DINO CHERUBIM
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 900,25; atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15071/2010
Processo Nº: RT 0098500-58.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO COLEGIO ATENEU DOM BOSCO
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Prorrogo por mais trinta dias o prazo para a reclamada apresentar os extratos do FGTS, considerando que são vários os substituídos, conforme requerido às fls. 381.Intime-a.

Notificação Nº: 15135/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Dê-se ciência às executadas do depósito de fls. 1382,oriundo de penhora on line, que garante o remanescente da execução relativa ao parcelamento mensal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Dê-se ciência às executadas do depósito de fls. 1382,oriundo de penhora on line, que garante o remanescente da execução relativa ao parcelamento mensal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15072/2010
Processo Nº: RTN 0080500-73.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETH CAETANO VIEIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): HVA - PROM PUBLIC E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO DA SILVA + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.812, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15068/2010
Processo Nº: RT 0179800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15140/2010
Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:recebe-se o agravo de petição interposto pela reclamada, às fls. 1313/1315, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intimem-se os reclamantes para apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 15125/2010
Processo Nº: RT 0212400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RT 0020300-95.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE LINHARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento TRT 18.

Notificação Nº: 15137/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para vir receber o valor devido e providenciar a baixa na empresa.

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: RT 0070200-47.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Considerando que não há notícias nos autos de outro depósito recursal feito pela reclamada, deverá a secretaria intimá-la para que, no prazo de 05 dias, apresente extrato da Caixa comprovando a existência de depósito recursal ainda vinculado a estes autos, sob pena de arquivamento dos autos, o que já fica autorizado.

Notificação Nº: 15079/2010
Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 532:
1.Indefere-se o pedido de fls. 530, no qual a reclamada reitera o pedido de expedição de outro alvará judicial, uma vez que o anteriormente expedido consta como favorecido a própria empresa, possibilitando, assim, o saque do valor do depósito recursal por ela diretamente.
2.Intime-se, pois, a reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar o alvará judicial devolvido às fls. 531, sob pena de transferência da quantia depositada para uma conta poupança na CEF, a ser aberta em seu nome (REDECARD S.A.), o que já fica determinado no caso de omissão.
3.Após, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: RT 0192000-42.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 15093/2010
Processo Nº: RT 0033400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimda para manifestar-se sobre a arrematação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: RT 0033400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para manifestar-se sobre a arrematação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15148/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição, da decisão de fl.1639/1640, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição, da decisão de fl.1639/1640, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RT 0130400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15076/2010
Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1078/1080, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente (fls. 1050) deverá ser restituído à reclamada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15124/2010
Processo Nº: RT 0139800-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RT 0147000-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA LOPES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SÔNIA LEITE BORGES
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15084/2010
Processo Nº: RT 0148500-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Indefere-se o pedido de fls. 2225, no qual a reclamada reitera o pedido de expedição de outro alvará judicial,uma vez que o anteriormente expedido consta como favorecido a própria empresa, possibilitando-se, assim, o saque do valor do depósito recursal.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias,retirar o alvará judicial devolvido às fls. 2226, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome (REDECARD S.A.), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 15110/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.145 A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 40/41. 2. A execução teve início em 05/03/2009. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. Às fls. 75 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. 6. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o prosseguimento da execução.
7. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.8. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 68/71 e 94/95.9. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15081/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15120/2010
Processo Nº: RTSum 0011900-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTSum 0012500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES CESÁRIO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:Desentranhe-se o expediente de fls. 291/296 e devolva-o ao reclamado, conforme requerido às fls. 298, tendo em vista que referida petição foi protocolizada nos presentes autos por equívoco.Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias,retirar o expediente de fls. 291/296.

Notificação Nº: 15113/2010
Processo Nº: RTOrd 0083300-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAR CRISHOP (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15065/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da certidão de fl.740, cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina, o feito foi incluído na pauta do 14/12/2010, às 13:20 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações constantes do despacho de fl. 733 ("devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST, cabendo ainda trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.").

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RTOrd 0101400-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15116/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYNER BATISTA FARIA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Para a análise do pedido de fls. 184/185, faz-se necessário que o exequente comprove o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos 240677-65.2007.8.09.0051(5ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia/GO), o que não foi feito.
Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 15066/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,rejeitando-a.
Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente da execução deverá ser recolhido a título de custas.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: ExCCJ 0220300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: NELSON FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 87, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a certidão de crédito de fls. 08/09 . 2. A execução teve início em 02/12/2009.
3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. 5. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15117/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 15077/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15134/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIANE COELHO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber seu crédito, e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 271:
1.Observo, primeiramente, que o reclamante deverá depositar nos autos o valor de R$200,00, relativo à diferença do custo do exame por ele realizado (recibo de fls. 270), para posterior devolução à reclamada. Assim, intime-o para tanto. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCILEI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEON DENIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Dê-se vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do teor da petição de fls. 771 e dos documentos de fls.772/813, relativos à comprovação do recolhimento do FGTS,sob pena de, no silêncio, presumir-se a sua regularidade.

Notificação Nº: 15131/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15123/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.415,58,, atualizado até/30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização no valor equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 330) e considerando a natureza declaratória da decisão proferida, intimem-se os reclamantes para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMANTES:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 330) e considerando a natureza declaratória da decisão proferida, intimem-se os reclamantes para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15115/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIA SANTANA FARIA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): ZEM CRIAÇÕES GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para vir receber seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15064/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROSE HELENA RASSI + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 15075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima.
Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, com base nos art. 17, inciso VI, e 18, caput, do CPC, condeno o reclamado em multa de 1% sobre ovalor dado à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15128/2010
Processo Nº: RTSum 0001557-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15080/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15090/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.592,98, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15106/2010
Processo Nº: RTOrd 0001612-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 258, cujo teor é o seguinte: Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante, no sentido de que sejam juntados aos autos a documentação referente ao monitoramento via satélite. Para tanto, a reclamada deverá informar o nome e endereço da empresa que lhe fornecia este tipo de serviço, no prazo de 5 dias. 2. Defere-se, ainda, o requerimento do autor, no sentido de que a reclamada junte aos autos, no prazo 10 dias, os documentos denominados “carta de frete”. 3. Por fim, defere-se o requerimento da reclamada no sentido de que o reclamante junte ao autos os extratos da conta bancária onde alega que a reclamada fazia os depósitos de parte das comissões. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15098/2010
Processo Nº: ACP 0001615-35.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DEM GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:DISPOSITIVO:Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de SINDITTRANSPORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Custas de R$2.000,00 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA por força do disposto no art. 790-A, II, da CLT.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho pessoalmente (art. 18, II, h, da Lei Complementar n° 75/1993) e as rés via DEJT.

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: ACP 0001615-35.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA SETRANSP + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:DISPOSITIVO:Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de SINDITTRANSPORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Custas de R$2.000,00 pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA por força do disposto no art. 790-A, II, da CLT.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho pessoalmente (art. 18, II, h, da Lei Complementar n° 75/1993) e as rés via DEJT.

Notificação Nº: 15138/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA ADÃO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$64,01, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DIVINO CHAGAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 442,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Considerando-se que a procuradora que subscreve a petição de fls. 58/59 não tem poderes expressos para “transigir”, intime-se a reclamante para, em 05 dias, comparecer no balcão da secretaria e assinar a petição de acordo, ratificando os seus termos.

Notificação Nº: 15108/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Considerando-se que a procuradora que subscreve a petição de fls. 58/59 não tem poderes expressos para transigir, intime-se a reclamante para, em 05 dias, comparecer no balcão da secretaria e assinar a petição de acordo, ratificando os seus termos.

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Considerando-se que a procuradora que subscreve a petição de fls. 58/59 não tem poderes expressos para transigir, intime-se a reclamante para, em 05 dias, comparecer no balcão da secretaria e assinar a petição de acordo, ratificando os seus termos.

Notificação Nº: 15133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando-lhe vista da ata juntada como prova emprestada pelo reclamante. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THALES ANDRADE
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001959-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 17/11/2010, às 08:30 horas, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 31, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como a reclamada, eis que já foi notificada.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: ConPag 0001987-81.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: JOELIANE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MAYCON LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOELIANE DA SILVA BARBOSA em face de MAYCON LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Custas pela consignante, no valor de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser irrisório, não sendo compensatório para a União eventual execução para cobrança de tal valor. Faculta-se à consignante o desentranhamento do documento de fls. 05/20, dispensada a renumeração dos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: ConPag 0002030-18.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): REUDSON FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 36/37, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgo procedente a ação de consignação em pagamento apresentada pelo Auto Posto Jr Ltda em face de Reudson Fernandes de Moura e declaro a consignante liberada da obrigação, no que toca as parcelas trabalhistas consignadas. Custas pelo consignado, calculadas sobre o valor consiganado (R$256,41), no importe de R$ 5,12, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 789, caput da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15156/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ATHAYDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Por meio da petição de fls. 26, o ilustre advogado da 1ª reclamada requer o adiamento da audiência sob alegação de que possui outra audiência na Comarca de Ceres-GO nesta mesma data, cuja designação precedeu à que se refere estes autos.Considerando que, conforme instrumento de mandado juntado às fls. 26, a requerente constituiu apenas um advogado,defere-se o requerimento, ficando a audiência adiada para o dia 06/12/2010, às 14h10min.Retirem-se os autos da pauta de hoje.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15157/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ATHAYDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Por meio da petição de fls. 26, o ilustre advogado da 1ª reclamada requer o adiamento da audiência sob alegação de que possui outra audiência na Comarca de Ceres-GO nesta mesma data, cuja designação precedeu à que se refere estes autos.Considerando que, conforme instrumento de mandado juntado às fls. 26, a requerente constituiu apenas um advogado,defere-se o requerimento, ficando a audiência adiada para o dia 06/12/2010, às 14h10min.Retirem-se os autos da pauta de hoje.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15094/2010
Processo Nº: RTSum 0002172-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEGA PASTÉIS (MEN PASTELARIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15101/2010
Processo Nº: RTSum 0002173-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PARTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA. (EMEGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15091/2010
Processo Nº: RTOrd 0002174-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): TELETERRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15088/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE SANTIAGO SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15087/2010
Processo Nº: RTOrd 0002178-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE CARTÃO DE SERVIÇOS CRÉDITO S/S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13701/2010
PROCESSO: RTSum 0001822-34.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ISAAC MATOS DE LACERDA
RECLAMADO(A): Z FASHION CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 11.898.036/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante desde dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Isaac Matos de Lacerda em face de Z Fashion Confecções Ltda, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado á condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intime-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de Z FASHION CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RT 0166500-39.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO
ADVOGADO....: LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15492/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16051/2010
Processo Nº: RT 0195100-36.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 556/560, fixando o total da execução em R$30.235,30, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a) ATENTO BRASIL S.A., via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$27.235,30, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.879.250/0015-74), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 16064/2010
Processo Nº: RT 0029600-78.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada. Aguarde-se por mais 30(trinta) dias o cumprimento da obrigação de fazer relativa à alteração de salário do reclamante.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para recebimento de sua CTPS, devidamente anotada que está acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16042/2010
Processo Nº: RT 0042100-79.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16049/2010
Processo Nº: RT 0045600-56.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada. Aguarde-se por mais 30(trinta) dias o cumprimento da obrigação de fazer relativa à alteração de salário do reclamante.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para recebimento de sua CTPS, devidamente anotada que está acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16065/2010
Processo Nº: RT 0137600-75.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 309.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16085/2010
Processo Nº: RT 0022300-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO, DA PARCELA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2010, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16069/2010
Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16046/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$67.916,37 (cálculo de fls. 372).
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$116,82.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16044/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16063/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 179).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Ressalte-se que o prosseguimento da execução deverá se dar de forma efetiva, com indicação de elementos claros e objetivos tendentes a garantir o crédito exequendo.
A efetividade deve ter em mira o que for possível ao processo proporcionar do ponto de vista prático à parte interessada. Portanto, cabe ao operador do direito lançar um olhar pragmático aos fatos e ao processo de modo a perceber o que será possível obter com ele de modo a evitar que, novamente, se revele um fim em si mesmo.
Intime-se o reclamante.
Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16043/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 868/72.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos à credora para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, importando a inércia na expedição de certidão de crédito, conforme despachos de fls. 147 e 174, ressaltando que a pesquisa requerida consta às fls. 182-6. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16045/2010
Processo Nº: RTSum 0109000-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOURA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA (OAB-GO 22.493)
Notificação Nº: 16059/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a subscritora de fl. 248, via Diário de Justiça Eletrônico, para juntar DARF, devidamente recolhido, inclusive, para apontar, especificamente, quais atos foram por ela praticados neste processo, visando a expedição da certidão solicitada. Prazo de 05(cinco) dias.
Cumpridas as determinações acima, expeça-se a certidão, conforme requerido, intimando-a para recebimento, via Diário de Justiça Eletrônico.
Transcorrido in albis o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16062/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16076/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4391 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16077/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4391 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16078/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4391 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a regularidade dos depósitos fundiários e da multa de 40%, sob pena de pagamento indenizado de importância equivalente.

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FERREIRA DUARTE MALTA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CAROLINA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 663/665 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, declaro a prescrição das pretensões relativas a período anterior à data remota de 27.01.2005, extinguindo-as com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC e quanto aos demais pleitos formulados por Alvaro Ferreira Duarte Malta em face de Laticínios Carolina Ltda., julgo-os totalmente improcedentes, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 3.375,44, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento na forma da lei. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIS SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16073/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/368 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por SÍLVIO CESAR DE OLIVEIRA em face de UNIDAS S.A, decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; b) pronunciar a prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas anteriores a 08.06.2005, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145/146 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Celina Carvalho Pereira em face de Município de Goiânia, absolvendo o reclamado dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 292,49, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16067/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELITA MARQUES INÁCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15489/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 16082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENIGNA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 172/173 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 16/06/2005, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Benigna Araújo da Conceição em face de Município de Goiânia, absolvendo o reclamado dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 292,49, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL ABERTA POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA (FL. 77), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMA FERREIRA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 198/200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito no tocante aos pedidos anteriores a 15/01/2007 e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Vilma Ferreira da Silva Rezende em face de Município de Goiânia, absolvendo o reclamado dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 267,03, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO MARTINS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 79/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período de vínculo, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alessandro Pereira do Lago em face de CRV Carvalho Construtora Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's; aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários referentes aos anos de 2008 (07/12), 2009 (12/12) e 2010 (01/12 - com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (08/12 - com a projeção do aviso prévio); horas extras e reflexos e vales-transportes. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à anotação da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/06/2008, a dispensa em 19/01/2010 (com a projeção do aviso prévio), a função de pintor e a remuneração de R$ 1.800,00, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara sem prejuízo da multa cabível (art. 39, da CLT). Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a demandada, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): vales-transportes, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16054/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA LAU DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16061/2010
Processo Nº: RTSum 0001874-27.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ROSA MARIA SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para juntar cópia do contrato de trabalho anotado em sua CTPS e alterações salariais ou contracheques visando a apuração do FGTS que não foi depositado em sua conta vinculada. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16058/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO LEMES FRANÇA DE FARIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, em quarenta dias, comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS em face do Reclamante, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MENDONÇA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DPP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16071/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAICON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FONSECA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Maicon Rodrigues dos Santos em face de Center Vida Ltda na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.505,19, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 88,34. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16047/2010
Processo Nº: ConPag 0002096-92.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CLEBIO DE JESUS ME.
ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
CONSIGNADO(A): CLEIBER ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/12/2010 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16053/2010
Processo Nº: RTSum 0002130-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELLVES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de analisar, por ora, o pedido de notificação da reclamada na pessoa de seu sócio, ante a proximidade da audiência.
Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 16050/2010
Processo Nº: RTOrd 0002139-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 23, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: ´´MUDOU-SE´´.
Retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2010.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 16039/2010
Processo Nº: RTOrd 0002190-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA JOSÉ SOBRINHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/12/2010 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 15417/2010
PROCESSO : RTSum 0001180-58.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: FERNANDO CESAR DE PODESTA BOTELHO
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA, OAB 4925 GO
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
Data da Praça: 18/01/2011 às 09:30 horas.
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D, S/N QD. CH, LT. 36 CHACARA BOTAFOGO CEP 74.711-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) notebook – Compaq Presario CQ40-612BR, T4200, Processador Intel Pentium Dual-Core, HD 320GB, 3,0 GB/Memória, 800Mhz, DDR-2, com gravador e reprodutor de CD e DVDs, cor preta, com mouse, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$1.200,00 (série nº BRQ94FJ44);
01(uma) impressora HP Laser Jet M1120-MFP, série nº BRGS9380W5 (CB537A), cor cinza e grafite, (multifuncional), em funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em R$500,00;
01(um) aparelho celular Samsung 1900 Omnio, Touchescreen, smartphone 57 X 116 X 13 mm, tecnologia 3G e GSM, com fone de ouvido, CSD, chamada de vídeo, compatível com Word, Excel e PPT, Bluetooth, GPS e WI-FI, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$800,00. Valor total: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até

24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16325/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 2347, e ainda retirar Carta de Fiança, conforme requerido às fls. 2248. Prazo legal.

Notificação Nº: 16306/2010
Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISTANE PIGNATA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a certidão negativa de propriedade de fls 691/693, devendo fornecer meios aptos para prosseguimento do feito, em 30 dias.

Notificação Nº: 16300/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 07/12/2010, para Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RT 0044800-59.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das certidões de fls 402 e 407/412, para requerer meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16269/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/ P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Contraminutar Agravo de fls. 1026/1044. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16270/2010
Processo Nº: AINDAT 0054600-77.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: PEDRO FELIPE OLIVEIRA DUARTE (MENOR) REP/P. ALESSANDRA CORTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: IMPACTO PAINEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Contraminutar Agravo de fls. 1026/1044. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16303/2010
Processo Nº: RT 0055800-22.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(REP POR: JULIO CUSTODIO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça de fls.192, para requerer meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16304/2010
Processo Nº: RT 0055800-22.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(REP POR: JULIO CUSTODIO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) do despacho de fls.192, para requerer meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16307/2010
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 169 e 172. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16301/2010
Processo Nº: RT 0146900-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 781/783. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16302/2010
Processo Nº: RT 0181300-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO DE Nº 15.428/2010, DISPONIBILIZADA EM 08.11.2010, EIS QUE EQUIVOCADA.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16349/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (diligência própria aos CRIs).

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO REGO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 min do dia 30/11/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16268/2010
Processo Nº: RTSum 0089200-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANEO NERES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16291/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 848/849, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante.

OUTRO : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR - OAB/GO 18029
Notificação Nº: 16329/2010
Processo Nº: RTSum 0140600-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. EVALDO,
Recolher as custas para a confecção da Certidão Narrativa requisitada na petição protocolo nº2.448.921 de 26.10.2010 (FL.356). PRAZO: 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16290/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 480/488 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.491.

Notificação Nº: 16333/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 646, no importe de R$ 1.214,01, mais 226,01 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16280/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 5 dias, tendo em vista os termos da certidão de fls. 74/76.

Notificação Nº: 16242/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FEITOSA LIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 77, no importe de R$426,34, atualizadas até 30/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16310/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14h:05min do dia 30/11/2010,Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16311/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14h:05min do dia 30/11/2010,Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/12/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 14/01/2011 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) às fls.342/344. Prazo legal.

Notificação Nº: 16292/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS DOS REIS
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) de fls. 65/67, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16279/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMNTE: Vista da Petição de fls.147/148 da reclamada que junta aos autos a chave da desconectividade. Prazo legal.

Notificação Nº: 16294/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 156 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 152/153, tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/90 ocorreu tãosomente em 24.08.2010, salientando que, nesta data, o Reclamante já havia firmado um novo contrato de trabalho, não sendo crível, portanto, exigir-se da Reclamada a entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego antes do trânsito em julgado do título executivo judicial. Além disso, registre-se que a cominação em sentença da respectiva obrigação de fazer não garante ao obreiro a percepção do benefício em comento, eis que esta sujeita-se à verificação, pela autoridade competente, do preenchimento de requisitos legais.Intime-se.

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 188, no importe de R$ 71,43, mais 13,30 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALBATROZ COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vista no prazo de 5 dias da certidão do Oficial de Justiça de fls.54, para requerer o que for de Direito.

Notificação Nº: 16276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI MOURA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo DE FLS 32/34 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.36.

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): VALDIRENE BEATRIZ MENDANHA COUTO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 46, no importe de R$ 82,62, mais 15,89 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16339/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OCILON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 26, no importe de R$ 364,84, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: RTSum 0001040-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LECY BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 79, no importe de R$ 660,07, mais 122,88 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16274/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem, fica V.Sª intimados de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 29/11/2010, Audiência de prosseguimento. Salientando que é obrigatório o comparecimento à audiência ora desiganda, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Colendo TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste JUízo, no prazo de 05 dias úteis antes da auidencia, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): UNI BEBIDAS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 40, no importe de R$ 559,40, mais 111,32 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOSE MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 74, no importe de R$ 2.503,83, mais 457,95 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CVO CONSTRUTORA VERÍSSIMO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 138, no importe de R$ 1.760,31, mais 327,71 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16338/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CVO CONSTRUTORA VERÍSSIMO OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 26, no importe de R$ 364,84, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:00 horas do dia 03/12/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 2.536.364.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFICIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO.
TELEFONE: 62 3251 2423

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: RTOrd 0001379-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 73, no importe de R$ 434,33, mais 80,86 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16286/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 60, no importe de R$ 77,17, mais 14,37 referentes a Terceiros, atualizadas até até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16287/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 60, no importe de R$ 77,17, mais 14,37 referentes a Terceiros, atualizadas até até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16288/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 60, no importe de R$ 77,17, mais 14,37 referentes a Terceiros, atualizadas até até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 120/145, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fls14

Notificação Nº: 16313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ROBSON CINTRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Posto isso, conheço dos embargos opostos para, no mérito, suprindo a omissão apontada, julgar improcedente o pedido da reclamada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBION CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 63, no importe de R$ 101,65, mais 18,92 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16348/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESELE STFANE ANTUNES
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): D & D CIA DO CHOPP LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 43, no importe de R$ 150,05 atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADAS: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 400/403 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADAS: Contra-Razoar Recurso Ordinário de fls. 400/403 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16347/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA CANDIDA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE DO POSTO ZEMA(CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 45, no importe de R$ 26,23 atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16285/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 54, no importe de R$ 31,97, mais 5,95 referentes a Terceiros, atualizadas até até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16283/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REISILENE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAINÁ RIBEIRO DINIZ + 001
ADVOGADO....: LUCAS FELISBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 36, no importe de R$ 111,23, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16284/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REISILENE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO PEREIRA DE ARRUDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS FELISBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 36, no importe de R$ 111,23, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16282/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLERIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D & P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO ELDORADO)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 36, no importe de R$ 338,81, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16340/2010
Processo Nº: RTSum 0001668-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 52, no importe de R$ 1.016,43, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16281/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LINA ROMEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): EMBRASG-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG S. BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 23, no importe de R$ 244,20, mais 45,46 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.265/266, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 26, no importe de R$ 60,12, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16346/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 44, no importe de R$ 224,56 atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001733-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 73, no importe de R$ 163,69, mais 30,47 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTSum 0001742-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BARTOLOMEU DA LUZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DUBAI LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 29, no importe de R$ 192,48, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16324/2010
Processo Nº: RTSum 0001758-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIANAIR RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 40, no importe de R$ 198,28, mais 36,91 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: LILIANE MARIA PRADO AMUY
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R$ 203,28, mais 37,84 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RTSum 0001788-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: LILIANE MARIA PRADO AMUY
RECLAMADO(A): CLAUDISON MENDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R$ 203,28, mais 37,84 referentes a Terceiros, atualizadas até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIENE RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA 038398890000274
ADVOGADO....: BEATRIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE SPANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 34, no importe de R$ 75,03, atualizada até 18/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELITA ROSALINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. - CERNE + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.302/327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELITA ROSALINA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. - CERNE + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.302/327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16273/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento das guias do TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16243/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001860-40.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: DIOMILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
EXECUTADO(A): COUROS TRIM IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/12/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 14/01/2011 às 08:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 16293/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO NEIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.152/153, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16299/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE FIRMIANO CLEMENTE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Aminadabe Firmiano Clemente em face da reclamada TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título decontribuiçõesprevidenciárias , de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16246/2010
Processo Nº: RTSum 0001999-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOCORRO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIRANTI S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16277/2010
Processo Nº: RTOrd 0002184-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUITBERTO FRAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ADEMALDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16257/2010
Processo Nº: RTSum 0002190-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERA NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16258/2010
Processo Nº: RTOrd 0002191-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE LARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16259/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): TEKTRON - ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16260/2010
Processo Nº: RTSum 0002193-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBRICIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REAL VARIEDADES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16261/2010
Processo Nº: RTSum 0002195-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARINHO PEREIRA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA CATARINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16262/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA SOARES SANTOS
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16263/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERISVALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8365/2010
PROCESSO: RTOrd 0000952-80.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: NILTAIR RODRIGUES BUENO
EXECUTADOS: TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 08.611.723/0001-39 e TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ: 05.279.752/0001-57.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.134,62, atualizado até 30.09.2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8353/2010
PROCESSO: RTSum 0001458-56.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: NEWTON CARDOSO DE JESUS
EXEQÜENTE: NEWTON CARDOSO DE JESUS
EXECUTADO: CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
Data da Praça: 16.12.2010 às 08:10 horas.
Data do Leilão: 14.01.2010 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl.66, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTANA Nº57 (EM FRENTE AO BCO ITAÚ) B. RODOVIÁRIO CEP 74.430-420 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA TV A CORES, MARCA LG, COR PRETA, MODELO CINEMASTER, 20 POLEGADAS, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8366/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002178-23.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: EMERSON SOUTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO GUIMARÃES JUNIOR, CNPJ: 05.274.877/0001-94
Data da audiência: 09/12/2010 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ MAURO GUIMARÃES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16431/2010
Processo Nº: RT 0202900-46.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JORGE CABRAL SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 237 (R$11.035,99). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16420/2010
Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 007
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16426/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante/executada: Para ciência dos bloqueios de fl. 382 (R$50,59) e fl. 385 (R$1.852,93). Prazo e fins legais.
À reclamada/exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16443/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE PAULA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16440/2010
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 530/538. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16445/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16427/2010
Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16439/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16400/2010
Processo Nº: ET 0122100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
EMBARGADO(A): RICARDO DE SOUSA PÁDUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 180/181, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo embargado/reclamante, no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 70.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa constante do polo passivo da reclamação trabalhista de nº 1431/2002-2, sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, identificada nos autos 1431/2002, no mesmo prazo, comprovar, ainda, o recolhimento das contribuições previdenciárias, a ser apurado sobre o valor da avença entabulada entre as partes.
Junte-se aos autos de nº 1431/2002 cópias de fls. 180/183, 188, 192/193, 200/205, 211 e deste despacho.
Comprovados os recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários, fica desconstituído o registro de penhora sobre o bem de propriedade da embargante, restando a cargo desta as despesas para regularização junto ao respectivo CRI.
Intimem-se as partes deste e do processo 1431/2002, bem como o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16444/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos cálculos de fls. 1138/1148. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16412/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16435/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO LEITE FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16423/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Autora: Comprovar o recolhimento das custas processuais (R$25,71), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16391/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16392/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ASSISTIDO P.DIVINA ELIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO LAVAJATO LTDA. N/P REP. DEJAIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16390/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 128 (R$312,73). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16421/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 326/327. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar documentos conforme solicitado às fls. 113/114, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16453/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELVIS P. RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o nº do CPF do Sr. Elvis P. Ribeiro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que requereu sua substituição.
Nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 34/35 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 16410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA TRANSPORTADORA + 001
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que requereu sua substituição.
Nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 34/35 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 16429/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LACERDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 129 (R$4.452,25). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SILONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando os termos das petições de fls. 2564/2565 e 2580/2583, apresentadas pelas partes, intime-as para que, no prazo de 05 dias, se pronunciem acerca da designação de data, local e horário para realização da assembléia, bem como de instituição da comissão que a conduzirá e, ainda, do número de componentes desta, caso não seja possível a sua ocorrência no dia 20.11.2010; da fixação do valor a ser pago, a título de taxa de filiação; da certificação de que todos os interessados na filiação apresentaram suas respectivas fichas, para que se possa proceder ao desentranhamento e entrega dos documentos de filiação ao sindicato.
Deverão, também, os reclamados manifestarem sobre a petição de fls. 2580/2583 quanto ao item 2. “rol de futuros filiados”.

Notificação Nº: 16402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSSAGEIROS POR TAXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO - SINDITAXI + 001
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando os termos das petições de fls. 2564/2565 e 2580/2583, apresentadas pelas partes, intime-as para que, no prazo de 05 dias, se pronunciem acerca da designação de data, local e horário para realização da assembléia, bem como de instituição da comissão que a conduzirá e, ainda, do número de componentes desta, caso não seja possível a sua ocorrência no dia 20.11.2010; da fixação do valor a ser pago, a título de taxa de filiação; da certificação de que todos os interessados na filiação apresentaram suas respectivas fichas, para que se possa proceder ao desentranhamento e entrega dos documentos de filiação ao sindicato.
Deverão, também, os reclamados manifestarem sobre a petição de fls. 2580/2583 quanto ao item 2. “rol de futuros filiados”.

Notificação Nº: 16432/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 177 (R$315,98). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIMPIO PIRES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16389/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16399/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NEIRIVALDO BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO....: MICHELE MOREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Indefiro o requerimento de remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, uma vez que só há o envio de processos ao referido Juízo quando houver por parte deste a solicitação ou por atribuição específica do mesmo em determinadas execuções.
Quanto à devolução de valores, incumbe à parte que efetuou os recolhimentos reivindicar junto ao órgão competente a sua restituição ou compensação com outros encargos.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JOSE VICENTE CARNEIRO
ADVOGADO....: NATAL DE SOUSA BATISTA
RECLAMADO(A): 2J ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTANA PEREIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA DONA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para comprovar o depósito mencionado à fl. 727, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16430/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY CLAUDIA DE FARIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001720-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA RIBEIRA MORAES
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): C. DE J. PEREIRA
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 45/51. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSELINO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 36, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16436/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DE FREITAS ABREU
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16452/2010
Processo Nº: RTSum 0001830-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16437/2010
Processo Nº: Exibic 0001832-69.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 82/88. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16441/2010
Processo Nº: RTSum 0001842-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 63/66:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURINA DA COSTA SILVA em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (em Recuperação Judicial), resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS nos limites da fundamentação, indenização rescisória (40% sobre todos os depósitos de FGTS durante o pacto laboral) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno a Reclamada, ainda, a retificar a baixa contratual na CTPS da Reclamante.
A habilitação na recuperação judicial deverá observar as diretrizes fixadas na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 16406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE MELO ROSAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que requereu sua substituição.
Assim, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 43/45 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 16407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DE MELO ROSAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que requereu sua substituição.
Assim, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 43/45 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 16404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001943-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDES GARCIA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que requereu sua substituição.
Nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls206/210 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 16450/2010
Processo Nº: RTSum 0002001-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16451/2010
Processo Nº: RTSum 0002016-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16403/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENITA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSAIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À autora:
O autor deverá regularizar, no prazo de 10 dias, a sua representação processual, sob pena de ser declarado nulo o processo nos termos dos arts. 13, I, c/c 267, VI, ambos do CPC.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: ConPag 0187800-68.1993.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: PROJETO EDUCACIONAL LTDA + 004
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
CONSIGNADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À CONSIGNADA (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RT 0129300-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RT 0042500-94.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FELIX (SMURF´S SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RT 0087300-76.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMES LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RT 0129500-25.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 006/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados; III- Atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: ExCCP 0214000-24.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: JOSIANA LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RT 0020000-87.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado por meio do Alvará Judicial nº 14078/2009.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RT 0038400-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO MARIANO FERREIRA

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 14182/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor recebido por meio do Alvará Judicial nº 6707/2010

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora em face das reclamadas BRAZILIAN BEEF e JBS S/A e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S.A., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. Em relação às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S.A., considerando que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial, o que é de conhecimento notório nesta Especializada, e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 782/791 e 965/971), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF:
'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registro Público do Rio Verde (GO) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la. Também, é sabido que as empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não estão em recuperação juntamente com o Grupo Margen.
Assim, não estando os bens das empresas supracitadas abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há que se falar em incompetência desta Justiça para prosseguimento desta execução, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Por oportuno, veja a jurisprudência do STJ:
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.
JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.
PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.
DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.
2. 'Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico d a r ecuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária.' (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior.
4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância.
5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/06/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010).
Portanto, prossiga-se a execução em face das executadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11.
Expeça-se Mandado de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT.
Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) em face da mesma, até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora online, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora em face das reclamadas BRAZILIAN BEEF e JBS S/A e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S.A., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. Em relação às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S.A., considerando que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial, o que é de conhecimento notório nesta Especializada, e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 782/791 e 965/971), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF:
'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registro Público do Rio Verde (GO) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la. Também, é sabido que as empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não estão em recuperação juntamente com o Grupo Margen.
Assim, não estando os bens das empresas supracitadas abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há que se falar em incompetência desta Justiça para prosseguimento desta execução, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Por oportuno, veja a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.
JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.
PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.
DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.
2. 'Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico d a r ecuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária.' (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior.
4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância.
5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/06/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010).
Portanto, prossiga-se a execução em face das executadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11.
Expeça-se Mandado de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT.
Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) em face da mesma, até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora online, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora em face das reclamadas BRAZILIAN BEEF e JBS S/A e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S.A., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. Em relação às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S.A., considerando que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial, o que é de conhecimento notório nesta Especializada, e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 782/791 e 965/971), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF:
'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A
questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registro Público do Rio Verde (GO) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la.
Também, é sabido que as empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não estão em recuperação juntamente com o Grupo Margen.
Assim, não estando os bens das empresas supracitadas abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há que se falar em incompetência desta Justiça para prosseguimento desta execução, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Por oportuno, veja a jurisprudência do STJ:
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.
JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.
PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.
DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.
2. 'Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico d a r ecuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária.' (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior.
4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância.
5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.
(Processo EDcl no CC 103732 / RJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/06/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010).
Portanto, prossiga-se a execução em face das executadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11.
Expeça-se Mandado de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT.
Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) em face da mesma, até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora online, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora em face das reclamadas BRAZILIAN BEEF e JBS S/A e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S.A., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. Em relação às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S.A., considerando que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial, o que é de conhecimento notório nesta Especializada, e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 782/791 e 965/971), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF:
'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A

questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registro Público do Rio Verde (GO) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la. Também, é sabido que as empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não estão em recuperação juntamente com o Grupo Margen.

Assim, não estando os bens das empresas supracitadas abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há que se falar em incompetência desta Justiça para prosseguimento desta execução, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Por oportuno, veja a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.

JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.

DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. 'Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico d a r ecuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária.' (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior.

4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância.

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.

(Processo EDcl no CC 103732 / RJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/06/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010).

Portanto, prossiga-se a execução em face das executadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11.

Expeça-se Mandado de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT.

Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) em face da mesma, até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora online, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Este Juízo julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora em face das reclamadas BRAZILIAN BEEF e JBS S/A e parcialmente procedentes os pedidos formulados em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S.A., FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. Em relação às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e MARGEN S.A., considerando que a presente execução é movida contra empresa em recuperação judicial, o que é de conhecimento notório nesta Especializada, e que o crédito encontra-se liquidado (fls. 782/791 e 965/971), em observância ao princípio da universalidade do juízo falimentar, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o presente crédito. Este, inclusive, é o entendimento do STF:

'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE 583955, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento em 28.05.2009, DJe-162 Divulg. em 27.08.2009). Portanto, expeça-se certidão de crédito à exequente para habilitação perante a 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registro Público do Rio Verde (GO) em que se processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recebê-la. Também, é sabido que as empresas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA não estão em recuperação juntamente com o Grupo Margen.

Assim, não estando os bens das empresas supracitadas abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há que se falar em incompetência desta Justiça para prosseguimento desta execução, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária. Por oportuno, veja a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.

JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.

DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO STF. CARÁTER INFUNDADO E PROTELATÓRIO DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.

2. 'Se os bens da empresa pertencente ao mesmo grupo econômico d a r ecuperanda não estão abrangidos pelo plano de recuperação judicial, não há como concluir pela competência do Juízo onde se processa a recuperação para decidir acerca de sua destinação, afigurando-se possível o prosseguimento da execução trabalhista em curso, inclusive com a realização de atos expropriatórios, tendo em vista a sua condição de devedora solidária.' (CC n. 103.711-RJ, relator p/ o acórdão Ministro Sidnei Beneti, DJe de 24/9/2009.) 3. É inadmissível ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do Supremo Tribunal Federal, ainda que para o simples objetivo de prequestionar dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de contrariedade às rígidas atribuições previstas na Lei Maior.

4. Em face do caráter infundado e protelatório do agravo, impõe-se a incidência da pena pecuniária prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da correspondente importância.

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor apurado na reclamação trabalhista devidamente corrigido.

(Processo EDcl no CC 103732 / RJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2009/0039894-0, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 23/06/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2010).

Portanto, prossiga-se a execução em face das executadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ: 05.281.319/0006-60 e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, CNPJ: 04.872.265/0002-11.

Expeça-se Mandado de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT.

Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora eletrônica (BACENJUD) em face da mesma, até o limite da dívida exequenda. Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Não havendo oposição

de embargos, com o valor proveniente da penhora online, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA ,
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.1702/1717 dos autos, bem como d planilha de cálculos às fls.1719/1726. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS HENRIQUE PIMENTA em face de ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA, ITOGRASS AGRÍCOLA BRASIL CENTRAL LTDA e ESMERALDA AGRÍCOLA LTDA:I) determinar a retificação do polo passivo para que nele figure apenas a empresa reclamada ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA,haja vista que as segunda e terceira rés não possuem mais personalidade jurídica, eis que a empresa ITOGRASS AGRÍCOLA BRASIL CENTRAL LTDA foi extinta por determinação judicial e a empresa ESMERALDA AGRÍCOLA LTDA foi incorporada pela primeira ré;
II) rejeitar a preliminar de carência de ação por negativa de vínculo, uma vez que os argumentos levantados constituem matéria de prejudicial de mérito;III) rejeitar o pedido de aplicação dos efeitos de confissão, haja vista que o preposto é legítimo administrador constituído pela primeira reclamada nos termos da lei civil(fl. 1.358);IV) afastar a prescrição quanto ao pleito de unicidade contratual, ante o caráter declaratório da pretensão;IV) acolho o pedido de reconhecimento de grupo econômico com a extinta empresa ITOGRASS AGRÍCOLA BRASIL CENTRAL LTDA e também acolho em parte a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 12/08/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito;V) julgar procedente em parte o pedido de integração da parcela premial paga (conforme demonstrados nos autos e observando-se os documentos com rubricas de comissões administrativas), eis que de nítida feição salarial para condenar a reclamada ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA., no pagamento das seguintes obrigações, observada a prescrição: a) reflexos destas verbas premiais/salariais sobre repouso semanal remunerado,FGTS, multa de 40 % sobre o saldo do FGTS,salários trezenos e férias acrescidas de um terço, tudo apurado no período de 2004 a 2007; b) multa do art. 477 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.O reclamante é apenado com multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa em razão de prática de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.
O valor, devido em favor da reclamada, poderá ser invocado para compensação de obrigações decorrentes de condenação aqui lavradas em seu desfavor.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.b) oficiem-se à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 08, novembro, 2010 (segunda-feira).

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA ,
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.1702/1717 dos autos, bem como d planilha de cálculos às fls.1719/1726. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CARLOS HENRIQUE PIMENTA em face de ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA, ITOGRASS AGRÍCOLA BRASIL CENTRAL LTDA e ESMERALDA AGRÍCOLA LTDA:I) determinar a retificação do polo passivo para que nele figure apenas a empresa reclamada ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA,haja vista que as segunda e terceira rés não possuem mais personalidade jurídica, eis que a empresa ITOGRASS AGRÍCOLA BRASIL CENTRAL LTDA foi extinta por determinação judicial e a empresa ESMERALDA AGRÍCOLA LTDA foi incorporada pela primeira ré;
II) rejeitar a preliminar de carência de ação por negativa de vínculo, uma vez que os argumentos levantados constituem matéria de prejudicial de mérito;III) rejeitar o pedido de aplicação dos efeitos de confissão, haja vista que o preposto é legítimo administrador constituído pela primeira reclamada nos termos da lei civil(fl. 1.358);IV) afastar a prescrição quanto ao pleito de unicidade contratual, ante o caráter declaratório da pretensão;IV) acolho o pedido de reconhecimento de grupo econômico com a extinta empresa ITOGRASS AGRÍCOLA BRASIL CENTRAL LTDA e também acolho em parte a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 12/08/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito;V) julgar procedente em parte o pedido de integração da parcela premial paga (conforme demonstrados nos autos e observando-se os documentos com rubricas de comissões administrativas), eis que de nítida feição salarial para condenar a reclamada ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA., no pagamento das seguintes obrigações, observada a prescrição: a) reflexos destas verbas premiais/salariais sobre repouso semanal remunerado,FGTS, multa de 40 % sobre o saldo do FGTS,salários trezenos e férias acrescidas de um terço, tudo apurado no período de 2004 a 2007; b) multa do art. 477 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.O reclamante é apenado com multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa em razão de prática de litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.
O valor, devido em favor da reclamada, poderá ser invocado para compensação de obrigações decorrentes de condenação aqui lavradas em seu desfavor.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.b) oficiem-se à União, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 08, novembro, 2010 (segunda-feira).

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante à fls.1250. Prazo legal.

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 006/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09h07min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados; III- Atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 006/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 09h05min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados; III- Atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VIANA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14239/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou os Embargos de Declaração apresentados pela reclamada (acolhido) e reclamante (rejeitado) em 30/09/2010 e 04/10/2010, respectivamente.
data do julgamento: 13/11/2007.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fl. 47.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor relativo ao adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): UNIÃO + 001
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 19/ 11/ 2010 .

Notificação Nº: 14248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 19/ 11/ 2010 .

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.195/200 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, acolho a prejudicial de mérito, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 28/06/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por JOÃO LUIZ DA COSTA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00(trinta mil reais), valor dado à causa, das quais está isento.P.R.I.Goiânia/GO, 19, novembro, 2010 (sexta-feira).

Notificação Nº: 14219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados da petição do reclamante de fls.97/101, a qual informa o descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): RONDINELLE TEIXEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados da petição do reclamante de fls.97/101, a qual informa o descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R$10,64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO
RECLAMADO(A): PIZZARIA NOVA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência dos documentos juntados às fls. 57/102.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTOrd 0001701-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANNE DOMINGUES BAIA SILVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
RECLAMADO(A): NS COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos Embargos Declaratórios.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MARIA DE MORAES BITTAR
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001730-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MARIA DE MORAES BITTAR
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.(CENTROESTE COMUNICAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEDERSON TAVARES SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TERRA CELULAR , + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista a emenda à inicial de fls. 89/101, designe-se data para audiência, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Intimem-se as reclamadas da referida emenda à petição inicial. Para a audiência supracitada, foi designado o dia 17/01/2011 às 14h40min.

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001838-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES CORREIA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ARIDÊ AUGUSTO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista a emenda à inicial de fls. 89/101, designe-se data para audiência, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Intimem-se as reclamadas da referida emenda à petição inicial. Para a audiência supracitada, foi designado o dia 17/01/2011 às 14h40min.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTSum 0001913-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES E FERNANDES VIEIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Receber documentos coligidos aos autos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0001927-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA NEVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.134/139 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, acolho a preliminar de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido relacionado às licenças-prêmio, a teor do art. 267, V, do CPC, e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por MARIA DA GLÓRIA NEVES em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO;tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa, das quais está isenta nos termos da lei nº.1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 19, novembro, 2010 (sexta-feira).

Notificação Nº: 14240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001958-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONDIR PIO DE LACERDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 741/745 dos autos, com custas no importe de R$ 600,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por LEONDIR PIO DE LACERDA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTSum 0002016-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): CERRADO COMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 09:45 para o dia 09/12/2010 às 09:15.

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RTOrd 0002044-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARDO DIAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/12/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão e mantidas as cominações legais

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTSum 0002081-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA ROSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AGOODS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 08:30 para o dia 08/12/2010 às 09:30.

Notificação Nº: 14233/2010
Processo Nº: RTOrd 0002152-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): KATATAU JET SKI E PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: RTSum 0002154-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NARCISO DE FARIA
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTSum 0002155-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DERSUEDINA DE MORIAS PRETO CUNHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14255/2010
Processo Nº: RTSum 0002157-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYNER RAPHAEL PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14252/2010
Processo Nº: RTAIç 0002177-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, 09:01 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12248/2010
PROCESSO: RT 0204800-61.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: REINALDO SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA., CNPJ: 06.956.954/0001-59; MARCIO ALEXANDRE DEMARCHI, CPF: 970.153.779-34 e MARÇAL DEMARCHI, CPF: 121.394.919-04
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA., CNPJ: 06.956.954/0001-59; MARCIO ALEXANDRE DEMARCHI, CPF: 970.153.779-34 e MARÇAL DEMARCHI, CPF: 121.394.919-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intimem-se os executados a complementarem o valor penhorado (BACENJUD de fl. 201), sob pena de se liberar ao exequente o valor depositado nos autos. Inertes, libere-se ao autor o valor de fl. 201, intimando-a para recebimento, até porque a cifra penhorada é ínfima diante da execução total. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado, e expeça-se certidão de crédito ao autor. Intime-o para recebimento. Feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.
Goiânia, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
Juiz do Trabalho
KLEBER DE SOUZA WAKI
E para que chegue ao conhecimento de CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA., CNPJ: 06.956.954/0001-59; MARCIO ALEXANDRE DEMARCHI, CPF: 970.153.779-34 e MARÇAL DEMARCHI, CPF: 121.394.919-04, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12247/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002168-70.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EDUARDO FERNANDES VALERIO
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PART. SOCIETÁRIAS S/A , CPF/CNPJ: 08.980.121/0018-05
Data da audiência: 25/01/2011 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRAPAR SUL PART. SOCIETÁRIAS S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15352/2010
Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RT 0116200-27.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RT 0163900-96.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): C B P CENTRAL BRÁS. COM. IND. DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
I -Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.
II-Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RT 0221800-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 15309/2010
Processo Nº: RT 0089200-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE -I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
I - A exequente noticiou não ter conseguido sacar o abono salarial junto à Caixa Econômica Federal – CEF, sendo-lhe recomendado procurar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE a fim de esclarecer o impedimento.
Em diligência, obteve declaração do mencionado órgão fiscalizador de que não foi informado o contrato de trabalho, fazendo-se necessária a regularização pela empresa reclamada junto ao GD-RAIS GENÉRICO/2008. Requereu a intimação da executada para esse fim.
Intimada, a executada não atendeu à intimação sobre a petição da autora(fl. 264).
Depreende-se da exordial a inexistência de pedido referente ao PIS/abono salarial, motivo pelo qual na sentença exequenda não constou análise, nem tampouco deferimento a esse respeito. Assim, reputo descabido o pleito da exequente formulado no sentido de inovar a lide na fase de execução. Intime-a, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RT 0128100-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15359/2010
Processo Nº: RT 0156600-15.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos I Intime-se a executada, diretamente, via Correio, e por meio de seu advogado, este via DJE, a comprovar o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15358/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
'Vistos.I - Deixo de analisar o pleito da executada de fls. 598/602, porquanto já consta nos autos despacho às fls. 584/585 tratando da matéria.Intime-se....'

Notificação Nº: 15340/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por BELL–TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. na execução que lhe move ELIELSON RIBEIRO DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria para incluir a dedução de valores não computados na planilha da fl. 487, e, considerando as características dos bens penhorados inclusive um veículo avaliado em R$ 16.000,00 no dia 20.04.2010, fixo o débito atual no valor de R$ 1.178,27, posição em 29.10.2010, sem prejuízo de futuras adequações e atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no que couber, com o recolhimento do respectivo imposto de renda, e, visando à atualização do débito, deduzam-se da conta os valores levantados pelo credor, que deverá proceder à comprovação no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.
Pende de intimação à União acerca da decisão homologatória do acordo das fls. 48/50, consoante determinado à fl. 166.
Nada mais.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.
MARISA JUSTINA AROSIO

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por BELL–TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. na execução que lhe move ELIELSON RIBEIRO DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria para incluir a dedução de valores não computados na planilha da fl. 487, e, considerando as características dos bens penhorados inclusive um veículo avaliado em R$ 16.000,00 no dia 20.04.2010, fixo o débito atual no valor de R$ 1.178,27, posição em 29.10.2010, sem prejuízo de futuras adequações e atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no que couber, com o recolhimento do respectivo imposto de renda, e, visando à atualização do débito, deduzam-se da conta os valores levantados pelo credor, que deverá proceder à comprovação no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.
Pende de intimação à União acerca da decisão homologatória do acordo das fls. 48/50, consoante determinado à fl. 166.
Nada mais.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.
MARISA JUSTINA AROSIO

Notificação Nº: 15342/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por BELL–TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. na execução que lhe move ELIELSON RIBEIRO DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria para incluir a dedução de valores não computados na planilha da fl. 487, e, considerando as características dos bens penhorados inclusive um veículo avaliado em R$ 16.000,00 no dia 20.04.2010, fixo o débito atual no valor de R$ 1.178,27, posição em 29.10.2010, sem prejuízo de futuras adequações e atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no que couber, com o recolhimento do respectivo imposto de renda, e, visando à atualização do débito, deduzam-se da conta os valores levantados pelo credor, que deverá proceder à comprovação no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.
Pende de intimação à União acerca da decisão homologatória do acordo das fls. 48/50, consoante determinado à fl. 166.
Nada mais.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.
MARISA JUSTINA AROSIO

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 018
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por BELL–TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. na

execução que lhe move ELIELSON RIBEIRO DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria para incluir a dedução de valores não computados na planilha da fl. 487, e, considerando as características dos bens penhorados inclusive um veículo avaliado em R$ 16.000,00 no dia 20.04.2010, fixo o débito atual no valor de R$ 1.178,27, posição em 29.10.2010, sem prejuízo de futuras adequações e atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no que couber, com o recolhimento do respectivo imposto de renda, e, visando à atualização do débito, deduzam-se da conta os valores levantados pelo credor, que deverá proceder à comprovação no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.
Pende de intimação à União acerca da decisão homologatória do acordo das fls. 48/50, consoante determinado à fl. 166.
Nada mais.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.
MARISA JUSTINA AROSIO

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por BELL–TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. na execução que lhe move ELIELSON RIBEIRO DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria para incluir a dedução de valores não computados na planilha da fl. 487, e, considerando as características dos bens penhorados inclusive um veículo avaliado em R$ 16.000,00 no dia 20.04.2010, fixo o débito atual no valor de R$ 1.178,27, posição em 29.10.2010, sem prejuízo de futuras adequações e atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no que couber, com o recolhimento do respectivo imposto de renda, e, visando à atualização do débito, deduzam-se da conta os valores levantados pelo credor, que deverá proceder à comprovação no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.
Pende de intimação à União acerca da decisão homologatória do acordo das fls. 48/50, consoante determinado à fl. 166.
Nada mais.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.
MARISA JUSTINA AROSIO

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por BELL–TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. na execução que lhe move ELIELSON RIBEIRO DA SILVA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria para incluir a dedução de valores não computados na planilha da fl. 487, e, considerando as características dos bens penhorados inclusive um veículo avaliado em R$ 16.000,00 no dia 20.04.2010, fixo o débito atual no valor de R$ 1.178,27, posição em 29.10.2010, sem prejuízo de futuras adequações e atualizações.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, no que couber, com o recolhimento do respectivo imposto de renda, e, visando à atualização do débito, deduzam-se da conta os valores levantados pelo credor, que deverá proceder à comprovação no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.
Pende de intimação à União acerca da decisão homologatória do acordo das fls. 48/50, consoante determinado à fl. 166.
Nada mais.
Goiânia, 11 de novembro de 2010, quinta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.
MARISA JUSTINA AROSIO

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO JOEL GATTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15357/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos.Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito da integralidade do FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-49.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de Decisão de fls. 419/423, cópias anexas.
Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por RAQUEL MARIA DA SILVA em face de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Nada mais.
Goiânia, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho
C/S

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS à Execução movida também em seu desfavor, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por GLEICE VIEIRA LEITE contra UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá à exequente. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aplicada e prossiga-se o processamento da execução mediante expropriação do bem penhorado. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS à Execução movida também em seu desfavor, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por GLEICE VIEIRA LEITE contra UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante

deste dispositivo. Imponho à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá à exequente. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aplicada e prossiga-se o processamento da execução mediante expropriação do bem penhorado. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS à Execução movida também em seu desfavor, nos autos da Ação Trabalhista ajuizada por GLEICE VIEIRA LEITE contra UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá à exequente. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aplicada e prossiga-se o processamento da execução mediante expropriação do bem penhorado. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15337/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15328/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GAUCHOS RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15323/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 411, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Trazer em Secretaria a sua Carteira de Trabalho, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.
C/S

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA INSTALAÇÕES COMERCIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar, no prazo de cinco dias, expressa e objetivamente concordância com a nomeação do veículo à penhora, fl.93, ficando ciente que a constrição e avaliação são atos posteriores a sua anuência.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, sob pena de suspenção da execução por uma ano (art. 40, caput da Lei nº 6.830/80). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000878-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS SOARES CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes: Tomar ciência das audiências das testemunhas, conforme a cidade deprecada, quais sejam:
a) Testemunha: Gean Rafael Sanches (audiência: 21/02/2011, às 14h30, Vara itinerante de Juara- MT, Rua Nelson Taborda Lacerda, 75-S, Sl. 02, Centro, Juara - MT (Câmara Municipal de Juara);
b) Testemunha: Karlota Kécia da Silva Xavier: 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, aud: 25/11/2010, ás 08h20, Rua João Pedro de Souza, 1025, Bairro Monte Líbano, Campo Grande - MS)
c) Testemunha: João Batista Toledo, audiência dia 09/12/2010, às 08h25 na 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-67.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: TAYRINE CRISTINA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciencia que a notificação endereçada à testemunha MANOEL EDUARDO AIRES, voltou com a anotação: INEXISTENTE.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001843-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado pelo Juízo, conforme Ata de fl.77: Diante da ausência injustificada do(a): reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 15/75, pelo(a) Reclamante.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 675,94, calculadas sobre R$ 33.796,75, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTSum 0001861-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHEYVERSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): KAURI SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001925-26.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6714/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000666-93.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PARANA DISTRIBUIDORA E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.056.184/0001-74
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PROD. ALIM. LTDA., e co-responsável, SR. *, CPF: *, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.409,76, atualizado até 29/03/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PARANA DISTRIBUIDORA E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6721/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001737-33.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: WANESSA ALVES DA SILVA
RECLAMADO: SAARA ASSES ADM. IMÓVEIS LTDA., CNPJ: 37.295.730/0001-77
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado SAARA ASSES ADM. IMÓVEIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por WANESSA ALVES DA SILVA em face de SAARA ASSES ADM. IMÓVEIS LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 22.01.2010. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h02min. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de SAARA ASSES ADM. IMÓVEIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6699/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001841-25.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIZANGELA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA COBRANÇA LTDA, CPF/CNPJ: 02.218.769/0001-06
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por ELIZÂNGELA GOMES DA SILVA em face de ALTERNATIVA COBRANÇA LTDA. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ALTERNATIVA COBRANÇA LTDA
é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RT 0173500-70.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12234/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 807), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 826) e para a exequente impugnar os cálculos (fl. 826), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$ 222,64.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas pelo saldo remanescente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 824.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12235/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 807), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 826) e para a exequente impugnar os cálculos (fl. 826), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$ 222,64.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas pelo saldo remanescente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 824.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$12.329,44, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$7.395,82), das custas (R$100,00) e do imposto de renda (R$284,74).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 188/191, 193, 195 e 211.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 219, no prazo legal.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 222, liberando-se à exequente a importância líquida de R$12.329,44.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$7.395,82), das custas (R$100,00) e do imposto de renda (R$284,74).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 188/191, 193, 195 e 211.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 219, no prazo legal.
DESCONSIDERA-SE a promoção de fls. 223.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MULTISAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 222, liberando-se à exequente a importância líquida de R$12.329,44.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$7.395,82), das custas (R$100,00) e do imposto de renda (R$284,74).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 188/191, 193, 195 e 211.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 219, no prazo legal.
DESCONSIDERA-SE a promoção de fls. 223.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FILEMON DE CASTRO + 005
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 222, liberando-se à exequente a importância líquida de R$12.329,44.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$7.395,82), das custas (R$100,00) e do imposto de renda (R$284,74).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 188/191, 193, 195 e 211.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 219, no prazo legal.
DESCONSIDERA-SE a promoção de fls. 223.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 259), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 291), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 294), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 7.497,97, já deduzidos o imposto de renda (R$ 1.888,50) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 842,02) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 2.993,79), das custas (R$ 309,51) e do imposto de renda (R$ 1.888,50).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 287.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 260/263, no prazo legal.
Antes, porém, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado, 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando a devolução da Carta Precatória Executória nº 3027/2010, tendo em vista o pagamento do crédito executado.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12268/2010
Processo Nº: RTOrd 0141800-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o despacho de fls. 246, designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 08/12/2010 às 10:40 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 08/12/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12279/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAVE WINE STORE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12232/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.271vº(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PISSINI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A (este de forma subsidiária, e com relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as pretensões da autora MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo o primeiro reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGÍTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.127vº(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12233/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DA ANUNCIAÇÃO BORGES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.50vº(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12228/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.49-V(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ IGNÁCIO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): AB ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), das custas(em DARF) e IR no importe de R$2.613,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEME DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$107,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONES COELHO CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE P 16
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CASA DE CARNE P 16 e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, deferir o abatimento do valor de R$ 300,00, e a compensação do montante de R$ 660,00 com as verbas deferidas na sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONES COELHO CARDOSO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE P 16
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CASA DE CARNE P 16 e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, deferir o abatimento do valor de R$ 300,00, e a compensação do montante de R$ 660,00 com as verbas deferidas na sentença. Tudo nos termos da

fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBINO
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS e, no mérito, rejeitá-los. Retifico o erro material no dispositivo de fls. 92-93 para excluir a expressão "após excluir o réu JOÃO BARBOSA DE SOUSA, por carência de ação", bem como para onde se lê "IGREJA UNIVERSAL DA GRAÇA DE DEUS", leia-se: "IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS". Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 12237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a interposição de embargos declaratórios pela reclamante, e tendo em vista que a sua decisão pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001725-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 328, de que até a presente data o perito não compareceu nesta secretaria para retirada dos autos e realização da perícia, nomeia-se Perita a Sra. SIMONE ADAD ARAÚJO, para apuração da perícia médica, a qual deverá entregar o laudo até o dia 19/01/2011.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 23/01/2011, independentemente de intimação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/11/2010.
Decorrido o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, voltem conclusos os autos para designar audiência de encerramento.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RTSum 0001836-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TULIO RODRIGO DO REGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, para regularizar as guias CD/SD, as quais encontram-se sem o carimbo e assinatura da empresa.

Notificação Nº: 12250/2010
Processo Nº: RTAlç 0001842-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALCIDES CINTRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., a satisfazer as pretensões do autor MÁRCIO ALCIDES CINTRA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo os reclamados quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 300,00. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 10,64, valor mínimo estabelecido no art. 789, da CLT. Decisão ordinariamente irrecorrível, por se tratar de dissídio de alçada (lei 5.584/70, art. 2º, § 4º). Oficiem-se a SRTE e o MPT, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTAlç 0001842-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALCIDES CINTRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., a satisfazer as pretensões do autor MÁRCIO ALCIDES CINTRA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo os reclamados quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 300,00. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 10,64, valor mínimo estabelecido no art. 789, da CLT. Decisão ordinariamente irrecorrível, por se tratar de dissídio de alçada (lei 5.584/70, art. 2º, § 4º). Oficiem-se a SRTE e o MPT, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RTSum 0001962-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado APLA ENGENHARIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor DARLAN FERREIRA DOS SANTOS. Em que pese ter sido declarada a responsabilidade do réu GAFISA S/A, não foi deferida nenhuma pretensão para o tempo em que a empresa aproveitou-se da força de trabalho do autor, pelo que absolvo-a integralmente do objeto da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo 1º réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: RTSum 0002057-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): ROCK N' GOL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 21, no sentido de que ausente e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R$384,08, calculadas sobre o valor da causa, R$19.204,17, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12240/2010
Processo Nº: RTSum 0002071-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os reclamados não foram notificados, conforme informação dos Correios, fls. 24/25, no sentido de que lote e quadra inexistentes e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$180,11, calculadas sobre o valor da causa, R$9.005,29, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/11/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTSum 0002081-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO F.A. MUNIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 20, no sentido de que o endereço é INSUFICIENTE e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 123,45, calculadas sobre o valor da causa, R$ 6.172,60, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/11/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTAlç 0002087-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MIRENE CORRER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 31, no sentido de que MUDOU-SE e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 17,41, calculadas sobre o valor da causa, R$ 870,29, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): POSTO CAPIM DOURADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTOrd 0002182-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12280/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/12/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MARQUES PESSOA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/12/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10743/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002160-87.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: MARINEZ RODRIGUES DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): ACHILLES PORTELA DE FARIA JUNIOR-ME , CPF/CNPJ: 02.344.746/0001-48
Data da audiência: 07/12/2010 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (rt. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACHILLES PORTELA DE FARIA JUNIOR-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10743/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002160-87.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: MARINEZ RODRIGUES DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): ACHILLES PORTELA DE FARIA JUNIOR-ME , CPF/CNPJ: 02.344.746/0001-48
Data da audiência: 07/12/2010 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (rt. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta

escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACHILLES PORTELA DE FARIA JUNIOR-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17329/2010
Processo Nº: RTN 0074000-33.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17317/2010
Processo Nº: ACCS 0156900-39.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17267/2010
Processo Nº: RT 0004400-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A desconsideração da personalidade jurídica da empresa já foi efetivada às fls. 179, restando infrutíferos todos os atos executórios praticados em desfavor da empresa e dos seus sócios (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SNCR/INCRA). Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 244.

Notificação Nº: 17309/2010
Processo Nº: RT 0176200-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Carrear aos autos procuração com poderes expressos para receber e dar quitação: Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17357/2010
Processo Nº: RT 0007200-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada a comprovar o recolhimento devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17289/2010
Processo Nº: RT 0060800-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FEREIRA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1.333/1.336), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIVINO FERREIRA PIRES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17328/2010
Processo Nº: RT 0070000-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, juntar aos autos os contracheques das supervisoras Clévia e Luciente, referentes aos meses de dezembro/2007 e janeiro/2008, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.1320. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17250/2010
Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ficam intimadas de que o feito foi retirado da pauta do dia 29/11/2010.

Notificação Nº: 17308/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.107 (um ônibus, marca Volvo, placa KBI-2293), foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Onesvaldo Almeida Santos Júnior, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 17275/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 13:55 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 17280/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 13:55 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 17300/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas através de agravo de petição, uma vez que esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução (art. 897, “a”, CLT).
Assim sendo, não conheço do agravo de petição interposto pela Executada às fls. 447/507. Intime-se.

Em homenagem à Semana nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17301/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em homenagem à Semana nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17323/2010
Processo Nº: RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): AERO PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência da penhora, que garante totalmente a execução, auto à fls. 161/162, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17269/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada diretamente e via de seu procurador para, em 5 (cinco) dias, proceder às retificações na CTPS da Reclamante no que tange ao salário e ao caixa dois de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 17358/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 315, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17268/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao petitório ora formulado pela Executada às fls. 299/309, porquanto a matéria já foi apreciada às fls. 254.
Advirta-se a Executada de que a reiteração de pedidos já apreciados pelo Juízo enseja a aplicação de multa por litigância de má-fé.
Além disso, qualquer irresignação da Executada quanto aos atos executórios deverá ser manifestada por meio de recurso próprio e no momento processual oportuno.
Intime-se e aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias.

Notificação Nº: 17299/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PASSOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA DAS FERRAGENS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Recebo a petição de fls. 248/249 como mera petição interlocutória.
Pelo pagamento ora comprovado, declara-se extinta a execução previdenciária.
Libere-se o depósito de fls. 252 à Executada.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 17346/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los procedentes, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 17347/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, julgá-los procedentes, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 17352/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.416/434 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17320/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: CONSIDERANDO O TEOR DA & 1º DO ART. 85 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO EGREGIO TRT/18ª REGIÃO, COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO TRT 18° SCR N° 3/2007, INCLUO O FEITO NA PAUTA DO DIA 06/12/2010, AS 08 h 45min, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COM AS INTIMAÇÕES NECESSARIAS, SEMDO IMPORTANTE A COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 17291/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Pelas informações do perito, à fl. 1.134, verifica-se que a empresa encontra-se desativada, o que torna inviável a realização de perícia para avaliar a exposição do trabalho a agente insalubre.
As reclamadas manifestaram discordância na utilização do laudo sugerido pela reclamante, às fls. 1.154/1.156 e 1.160/1.161, apresentando laudos com conclusões diversas.
Diante desse impasse, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 14h05min, para audiência de tentativa de conciliação acerca dessa questão, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 17292/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Pelas informações do perito, à fl. 1.134, verifica-se que a empresa encontra-se desativada, o que torna inviável a realização de perícia para avaliar a exposição do trabalho a agente insalubre.
As reclamadas manifestaram discordância na utilização do laudo sugerido pela reclamante, às fls. 1.154/1.156 e 1.160/1.161, apresentando laudos com conclusões diversas.
Diante desse impasse, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 14h05min, para audiência de tentativa de conciliação acerca dessa questão, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 17260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o obreiro não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, determina-se, novamente, a intimação da 1ª co-reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida baixa na CTPS da reclamante, em 10 (dez) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC, a ser revertida também em favor da União.
No silêncio, proceda a Secretaria à baixa na CTPS obreira e enviem-se os autos ao cálculo, não olvidando de incluir a multa cominada acima.

Notificação Nº: 17324/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILENE GALVÃO
RECLAMADO(A): VALISCON IND. DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante levantar a última parcela do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designada, pelo juízo deprecado, audiência para oitiva da testemunha Alex Pereira dos Santos para o dia 31/01/2011, às 9:00 horas, na 32ª VT do Rio de Janeiro, tendo em vista a ausência da mesma na data anteriormente designada. Informa-se também que foi determinado a expedição de mandado de condução coercitiva.

Notificação Nº: 17348/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS REIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. (SUC. BRASIL TELECOM S.A.)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE, PARA:
Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 225.
PRAZO COMUM ÀS PARTES (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 17251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca o documento de folha 102, que encontra-se digitalizado, disponível no site do Egrágio TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZIDORIA NEVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17262/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes da petição de fl. 446, para que se manifestem sobre os esclarecimentos do perito, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 17350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela 1ª (primeira) co-reclamada (IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.) às fls. 308/314 e inteiramente digitalizado no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17286/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA AGAPITO DE REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
...Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 14h25min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17359/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EURÍPEDES DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 17355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA e DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante, JACKSON ALVES FERREIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEAN GABRIEL NARTES
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o CD juntado por meio da petição de fls.125/133. Adverte-se a ré de que, não o retirando, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA AIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, THIAGO BATISTA AIRES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelos reclamados no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA AIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, THIAGO BATISTA AIRES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelos reclamados no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 13ª VT A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17282/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): WINSTON MOTA LTDA (ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Em homenagem à Semana Nacional da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 16h05min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17265/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO REGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17255/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIA DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EUZICLEIDE BUENO (ALVES LANCHE)
ADVOGADO....: SYNARA BAÍA DE CAMARGO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO LIMA BUENO
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, para, no mérito, julgá-los procedentes, sanando a contradição e a omissão apontadas, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 17311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO VIEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 245/257 PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR.

Notificação Nº: 17313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE ASSIS BARROS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a iniciar pela RECLAMANTE, do laudo pericial de fls. 418/438, cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001942-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELY ROCHA DAS NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 01/12/2010, às 16h20min, nesta Vara do Trabalho, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais e acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão; tomarem ciência, ainda, do despacho de fls. 123/124, cujo inteiro teor encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RTSum 0001952-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARETUSA POLLIANA SANTOS
ADVOGADO....: JARBAS VILARINO DE SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrijo o erro material constante da sentença retro (fls. 112), devendo-se ler 'Destarte, deverá a reclamada proceder à competente anotação do desligamento na CTPS, fazendo constar dispensa em 23/10/2010' onde se lê 'Destarte, deverá a reclamada proceder à competente anotação do desligamento na CTPS, fazendo constar dispensa em 09/11/2010'.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001959-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FERREIRA PIO
ADVOGADO....: URIAS PONCIANO DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 329/330 e despacho de fl.331, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
'Vistos os autos. Verifica-se pela análise da ata de audiência (fl. 74)
que o reclamante não compareceu em audiência. Em seu lugar, compareceu o Sr. Maurício Roberto Dias, acompanhado de dois advogados. Dentre os documentos juntados à inicial, consta a procuração 'ad judicia' que não está assinada pelo reclamante mas pelo Sr. Maurício Roberto Dias, constituído seu procurador por meio de procuração pública, fls. 15/16.
Pois bem. Os arts. 843, 844 e 845 da CLT exigem que as partes (reclamante e reclamado) devem estar presentes à audiência. Isso se justifica porque o processo do trabalho é impulsionado pelos princípios da imediatidade e concentração dos atos em audiência, sendo a presença das partes fundamental. Ressalte-se que a única exceção é a prevista no art. 843, § 2º do mesmo diploma cuja redação é a seguinte: "§ 2º. Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato." Pelo exposto, como no presente caso o empregado não esteve presente à audiência e não estando configurada a hipótese do art. 842, § 2º da CLT, acolho a preliminar de irregularidade de representação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC. Intimem-se as partes.'
'Vistos os autos. Em complementação à decisão de fls. 329/330, fixo as custas no valor de R$5.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$250.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17302/2010
Processo Nº: RTSum 0001979-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ CANDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 127/132, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17351/2010
Processo Nº: RTSum 0002011-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE SILVA CABRAL
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, JOSIANE SILVA CABRAL. Custas pela reclamante, no importe de R$119,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$5.968,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17336/2010
Processo Nº: RTSum 0002063-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALSON BRASILEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi redesignada audiência para o dia 09/12/2010, às 9h20min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17266/2010
Processo Nº: RTSum 0002076-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN JAMES DE OLIVEIRA PANIAGO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ante a devolução da notificação endereçada ao Reclamado, com a informação de "ausente 3 vezes", retira-se o feito da pauta de audiências do dia 23/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 08/12/2010, às 10h00min, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 17339/2010
Processo Nº: RTOrd 0002081-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MABEL MÜLLER
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 09/12/2010, às 8h50min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17333/2010
Processo Nº: RTSum 0002082-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que a audiência foi redesignada para o dia 09/12/2010, às 9h40min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17303/2010
Processo Nº: RTSum 0002112-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$138,14, calculadas sobre R$6.907,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região. Intimem-se a Reclamante, via de sua procuradora, e a 1ª co-Reclamada. Transitada esta em julgado e estando em condições, ao arquivo definitivo. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17259/2010
Processo Nº: RTOrd 0002123-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANKS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante a devolução da notificação endereçada à 2ª co-reclamada (fl. 34-v), com a informação de que "mudou-se", retira-se o feito da pauta do dia 30/11/2010.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da 2ª co-reclamada (BÚFALOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.) ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Fornecido o endereço, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores, e notifiquem-se as partes.
Caso contrário, retornem os autos conclusos.
À Secretaria, para observar e providenciar.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16544/2010
PROCESSO : ExFis 0202400-94.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GENNY SOUZA OLIVEIRA
Data da Praça 24/01/2011 às 15h05min
Data do Leilão 04/02/2011 às 13 horas.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o bem penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 322, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1024 ESQUINA COM RUA 1028, N.366 APT. 601, EDF. FREI GALVÃO SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.320-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o) seguinte:
-01(UM) AUTOMÓVEL MARCA VW/POLO SEDAN 1.6, COR CINZA, ANO FABRICAÇÃO 2007, ANO MODELO 2008, MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA NKI-8759, RENAVAM 948381620, CHASSI 9BWJB09N78PO37553, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS BONS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 16641/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 250/251, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Analisando-se os autos verifico que foi celebrado acordo entre o reclamante e a primeira reclamada (Ata, fls. 28/29). A segunda manifestou discordância em relação ao acordo e ficou estabelecido que, em caso de descumprimento, os autos voltariam ao estágio inicial, valendo o valor pago para fins de dedução. O reclamante noticiou o descumprimento do acordo, fl. 36, ratificado à fl. 242. Foi determinada a realização de audiência para que a segunda reclamada apresentasse defesa, o que foi feito às fls. 63/90. O reclamante impugnou a defesa às fls. 228/238. Pois bem. Melhor analisando a questão, verifico que o acordo homologado em Juízo põe fim ao litígio não sendo possível proferir decisão responsabilizando de forma subsidiária a segunda reclamada, pois não se pode admitir o fracionamento do mérito do processo, conforme decidido reiteradamente pelo egrégio TRT/18ª região, in verbis: EMENTA: ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento. (RT 236/2010, Relator Desembargador Paulo Pimenta) Adoto como razões de decidir o seguinte trecho do acórdão acima citado: 'Não há, ressalto, como resolver parte da demanda através de acordo judicialmente homologado envolvendo apenas um dos réus e, por meio de sentença condenatória (ou seja, não é uma sentença meramente declaratória) obrigar o réu que não participou do acordo a responder pela exata obrigação de cláusula com a qual não consentiu.' (RT 236/2010) Em sendo assim, deverá o acordo surtir seus efeitos jurídicos e legais apenas em face da primeira reclamada, excluindo-se a segunda reclamada de qualquer responsabilidade. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16617/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JULIANO DE FREITAS TAVARES
EXEQÜENTE: JULIANO DE FREITAS TAVARES
EXECUTADO: ENCADERNADORA FERREIRA LTDA
ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
Data da Praça 24/01/2011 às 15:10 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 3124 SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UMA) MÁQUINA GUILHOTINA MANUAL, EM FERRO MACIÇO, COM 0,70m DE "BOCA" E FACA DE 01m, PARA USO GRÁFICO, COR VERDE, SEM INDICAÇÃO DE MARCA OU NÚMERO DE SÉRIE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº16633/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001378-77.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: RICHARD BONIFÁCIO VELOSO DE GODOI
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 225/229, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, RICHARD BONIFÁCIO VELOSO DE GODOI, as parcelas expressamente deferidas da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$57,08, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.854,00, uma vez que a 2ª reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 790-A, da CLT. Intimem-se as partes.
E, para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RT 0001300-86.1998.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE) Manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RT 0017600-79.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: RT 0021100-22.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RT 0021100-22.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: ExFis 0106100-53.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
CDAs:
11.5.04.001563-16, 11.5.04.002531-92, 11.5.05.000839-57, 11.5.05.000840-90, 11.5.05.000848-48, 11.5.05.000850-62, 11.5.05.000851-43, 11.5.05.000857-39, 11.5.05.000858-10, 11.5.05.000859-09, 11.5.05.000860-34, 11.5.05.000861-15, 11.5.05.000862-04, 11.5.05.000863-87, 11.5.05.000864-68, 11.5.05.000865-49, 11.5.05.000866-20, 11.5.06.001494-02, 11.5.06.001505-08
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(S): Vistos. Defere-se o requerimento dos executados, para tanto, deverá a Secretaria proceder às adequações necessáris no Sistema RENAJUD a fim de excluir a restrição de circulação, mantendo apenas a de transferência, dos veículos descritos às fls. 37/43. Intime-se os executados.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RT 0020500-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CABRAL COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): COPERAUTO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ANÁPOLIS.
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 8570/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Indicar, no prazo de 05 dias, procurador apto para recebimento de numerário. (juntar procuração)

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber seu crédito, conforme Guia Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 234, para manifestação da parte exequente (intimação em 03/11/2010, quarta-feira – fls. 235), resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2°, da Lei n° 6.830/80.
Intime-se.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTSum 0078900-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Vistos.
Defere-se o requerimento de fls. 199 dos autos virtuais.
Solicite-se, com urgência, ao Juízo da Egrégia 3ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando a reserva de crédito nos autos 0058500-59.2009.5.0053 do valor devido nestes (R$ 3.191,21, atualizado até 30/08/2009).
Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho assinado eletronicamente valerá como ofício.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 189, sem manifestação da parte exequente acerca dos atos de constrição (intimação em 08/11/2010 – segunda-feira – fls. 190) e considerando que a penhora não se aperfeiçoou por falta de depósito, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 188, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de noventa dias, nos termos do art. 40, § 2°, da Lei n° 6.830/80.
Dê-se ciência à parte exequente.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: ConPag 0098500-10.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8389/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos. Considerando as alegações do exequente de fls. 109, defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA APARECIDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber seu crédito, conforme Guia Judicial arquivada em pasta própria na Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 116/117 dos autos virtuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas no importe de R$ 85,27, calculadas sobre R$ 4.263,67, pela autora, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST).Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. A parte autora deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento.Solicite-se a devolução da carta precatória nº 7561/2010.Ressalte-se que, por medida de economia e celeridade processual, cópia do presente despacho valerá como ofício. Intimem-se.

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: IAFG 0000409-45.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA. - N/P ELTON DE TELES CAMPOS E LUCIENE INÊS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE REQUERENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), para levantamento do depósito feito a título recursal, nos autos supra, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência do parecer do Assistente Técnico indicado pela parte reclamada (fls. 155/171).

Notificação Nº: 8399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARYLANE DABADIA RAMOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 122, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Promovemos os presentes autos a Vossa Excelência, informando que para a elaboração do cálculo da multa de 40%, necessário se faz a juntada do comprovante do valor sacado a título de FGTS referente ao 2º contrato de trabalho de 07/11/2009 a 04/02/2010, conforme determinado na r. sentença.'

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 161/171/). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que, na audiência realizada no dia 13.09.2010, ficou consignado que após a manifestação das partes os autos iriam conclusos para encerramento de instrução, razão pela qual, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a sentença de fls. 124/136 (publicada em 29/09/2010). Nesse contexto, restam prejudicados os embargos de declaração interpostos pela reclamada (fls. 139/143) e as contrarrazões do reclamante (fls. 146/147). Inclua-se o presente feito na pauta do dia 26/11/2010, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDERSON CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELMA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
"O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".
Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 01/12/2010, às 13h50min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-11.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos

embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LIMA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): ESCOLA RUMO AO FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, considerando-se que se trata de sentença líquida. Salientando que os presentes autos encontram-se disponível no site: www.trt18.jus.br (Consulta Processual)

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 270/286, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZARD GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 03/12/2010, às 13:10 horas (CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA), devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.
OBS.: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICADA EM 19/11/2010

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DIAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 30/11/2010, às 14h10min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIANA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MAGALHÃES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 30/11/2010, às 14h30min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MOREIRA DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZA RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE) Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RTN 0035000-06.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 660/668 para, caso queira, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTN 0062300-40.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA DE SOUZA MARTINS + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTN 0062300-40.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA DE SOUZA MARTINS + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RT 0030200-95.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:55 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RT 0030200-95.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:55 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RT 0025100-28.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RT 0037400-22.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14h15min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RT 0090400-34.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:25 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fls. 504, no importe de R$786,84 (setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), oriundos da 4ª VT de Anápolis/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RT 0063200-18.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:45 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0090900-66.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:40 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14h20min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:35 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 184/190 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h30min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RTSum 0056500-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 209/215 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 8042/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 253/259 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h35min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h40min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTSum 0068800-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JALLES AUTOLATAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14h05min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h55min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h50min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 374/378.

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCAS PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURA CAROLINA SILVA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13h20min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELENA H. MELLO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13h15min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO FELICIANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14h10min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CORRÊA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h45min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 260/262-verso, por reputá-lo deserto, haja vista que não houve a comprovação de recolhimento do depósito recursal, mas tão-somente das custas processuais (fls. 263-verso e 264-verso), conforme requerido pelo reclamante às fls. 274.

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 198: Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, antes de passar à análise da petição de fls. 195/196, inclua-se o feito na pauta do dia 30.11.2010, às 13h15min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS, ANOTAR E DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE, ACOSTADA À CONTRACAPA DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERLAN PABLO LINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA - METAL PLÁSTICO + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13h25min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA. ME.
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 163/167, cujo inteiro teor da conclusão é: 3. CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TRANSPORTES TUON LTDA ME, dando-lhes parcial provimento, consoante a fundamentação supra, que faz parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA. ME.
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMADA do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 170/175 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS CAIXETA DOS SANTOS ESPÓLIO DE (N/P EUZIMAR ALVES CARNEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANÁPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A REPRESENTANTE DO ESPÓLIO RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE AUGUSTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14h00min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): POUSADA SERRA DA IRARA
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como comprovar o recolhimento do FGTS devido e fornecer o TRCT para saque, e ainda, as guias necessárias para habilitação do reclamante no seguro desemprego.

Notificação Nº: 8064/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MICHAEL DIAS AMORIM - POR SUA RESPONSÁVEL LEGAL ELIZABETE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GILVAN SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 18: Efetivados dois pregões. Face à ausência injustificada do reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 109,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.467,76, de cujo recolhimento está isento, nos termos da Lei 1060/50. Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPEL RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 21/22, cujo inteiro teor do dispositivo é: - DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DANIEL SOARES DO AMARAL em desfavor de ANAPEL RECICLÁVEIS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 50,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.546,28), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19499/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da ata de fl. 660 abaixo transcrita: A exequente, via de seu advogado, declara que, diante das circunstâncias que envolvem a execução, resolve aceitar o bem imóvel nomeado à penhora descrito na certidão de fls. 447/449 e parecer de avaliação de fls. 450/453. Como o imóvel nomeado à penhora está localizado no município de Goiatins-TO, expeça-se carta precatória para a Vara do Trabalho competente para penhorar, avaliar e proceder a hasta pública, bem como para expedir ofício ao Cartório de Registro Imobiliário onde está registrado o referido imóvel para proceder à inscrição da penhora que for realizada. Ciente a exequente, via de seu advogado. Intime-se o executado. Nada mais.Às 14h41min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 19506/2010
Processo Nº: RT 0007700-61.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 557, determina-se: 1) que seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ela devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que sejam procedidos: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das custas executivas; e b) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o recolhimento do IRRF (art. 190 do PGC/TRT-18ª). Tendo em vista que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa da reclamante/exequente, que se demitiu, conforme reconhecido na sentença de fls. 342/367 e no acórdão de fls. 448/483-v, deverá ser depositado em conta vinculada, mediante guia própria, o valor alusivo ao FGTS, que só poderá ser levantado na hipótese prevista no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Para realização das providências acima determinadas, far-se-á uso do valor atinente ao depósito judicial de fl. 549 e de parte da quantia depositada a título recursal (fl. 387).
Manifeste-se a reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 524/533, sob pena de preclusão.
Deverá o executado, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 533, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social.
Adverte-se o executado de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS da reclamante – 13111070319), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 387; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas

previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas.Comprovado o recolhimento previdenciário pelo executado, libere-se a ele, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 387. Intimem-se as partes.
Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT.Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006.Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19491/2010
Processo Nº: RT 0058900-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: A certidão de fl. 304 dá conta de que transitou em julgado, no dia 16/11/2010, a sentença cuja cópia encontra-se jungida às fls. 298/303, a qual julgou procedentes os Embargos de Terceiro opostos por NELSON ALVES ISAÍAS para declarar insubsistente a penhora de fl. 285, que recaiu sobre a casa nº 09 da quadra 03 do Condomínio Residencial Construhab, Vila Industrial, desta cidade. Assim sendo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT... Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19494/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 137, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada para viabilizar a entrega do bem arrematado. Anápolis, 22 de novembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19477/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/11/2010, foi prolatada a Sentença dde Embargos à Execução de fls. 211/213 dos autos epigrafados. Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Penhora opostos pela Executada, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, MAREIZA ALVES DE LIMA, para reduzir a penhora de fls. 162, mantendo-se sob constrição a marca de medicamento GENOPRESS, apresentação 25 e 50mg, avaliada por r$ 220.000,00, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Fica desde já nomeado como leiloeiro oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Custas, relativas aos Embargos, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de novembro de de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19488/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE E À 1ª EXECUTADA: 1. Em razão do acordo homologado às fls. 179/180, deixa-se de conhecer, por perda de objeto, da Exceção de Pré-executividade de fls. 152/158, recebida como tal pelo despacho de fl. 172. Intimem-se a exequente/excepta e a 1ª e 3ª executadas/excipientes (BARREIRA E PAIVA LTDA e ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO). 2. De fato, conforme alega a 1ª executada na petição de fl. 181, os documentos de fls. 183/184 comprovam o pagamento integral da importância objeto do acordo de fls. 179/180. No entanto, para acolhimento da pretensão formulada na sobredita petição, no sentido de que seja procedida a baixa da restrição judicial que incide sobre o veículo descrito à fl. 119 (Ford/KA de placa HSN-2729), deverão os executados comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado. Intime-se a 1ª executada/peticionária. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19490/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª EXECUTADA: 1. Em razão do acordo homologado às fls. 179/180, deixa-se de conhecer, por perda de objeto, da Exceção de Pré-executividade de fls. 152/158, recebida como tal pelo despacho de fl. 172. Intimem-se a exequente/excepta e a 1ª e 3ª executadas/excipientes (BARREIRA E PAIVA LTDA e ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO)... Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19485/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 19478/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUETE: Informa o BANCO DO BRASIL S/A (credor hipotecário), à fl. 430/431, que o valor atual da dívida garantida pela Cédula de Crédito Industrial incidente sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 423/425 (hipoteca registrada sob nº 20/21343-3) é de R$ 13.380.571,26. Tal informação é corroborada pelo documento de fls. 441/453. Assim, considerando-se que o montante da sobredita dívida, certamente, supera sobremaneira o valor do imóvel e que o direito de sequela de que goza o credor hipotecário inviabilizaria, na prática, a alienação judicial, tem-se que seria inócua a penhora do bem em questão. Veja-se, a propósito, o aresto a seguir transcrito: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. INVIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista, determina-se o levantamento da constrição quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de seqüela em favor do credor hipotecário. (TRT-18ª R. - AP-00894-2005-082-18-00-3 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - Diário da Justiça Eletrônico nº 7, de 09/02/2007, p. 3/13). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 421, no sentido de que seja penhorado o imóvel suprarreferido, ficando, por conseguinte, prejudicados os requerimentos formulados pelo credor hipotecário (BANCO DO BRASIL S/A) na petição de fls. 430/431. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 30 dias para indicar outros bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 18 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19484/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EDNALDO MIGUEL DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (RESTAURANTE NOBRE SABOR)
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o advogado do Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 115-v e 116-v). A consulta no DETRAN-GO restou NEGATIVA (fls. 117). A executada foi citada por edital (fls. 107). Diante disso, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19498/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela 3ª executada, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., às fls. 187/188 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 131/132.

Notificação Nº: 19500/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE NOVAIS VARGAS - ASSISTIDA POR SUA MÃE IRENE ROSA NOVAIS VARGAS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MAJÔ MÓVEIS E DECORAÇÕES - MARIA JOSÉ LEANDRO CORREIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada initmada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 36 (R$ 1.066,58) e custas (R$5,33), sob pena de execução (Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006).

Notificação Nº: 19480/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES COSTA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante, juntado às fls. 203/209 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19493/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: As partes foram intimadas da sentença (fls. 75/801) no dia 09/11/2010 (3ª-feira – v. fl. 81), de sorte que a contagem do prazo legal para recurso (08 dias - art. 895, "a", da CLT) iniciou-se no dia 10/11/2010 (4ª-feira) e exauriu-se em 17/11/2010 (4ª-feira), conforme, aliás, atesta a certidão de fl. 83. Dessarte, afigura-se serôdio o Recurso Ordinário do reclamante (fls. 86/89), porquanto apresentado no dia 18/11/2010 (4ª-feira), ou seja, fora do prazo legal. Posto isso, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 86/89, por intempestivo. Intime-se. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos, conforme já determinado à fl. 84. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRBS S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 11/11/2010, foi prolatada a decisão de fls. 793/794 dos autos, a seguir transcrita: Trata-se de ação anulatória proposta por CRBS S.A. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da UNIÃO objetivando a anulação de Notificações para Depósito de Fundo de Garantia (NDFGs) decorrentes de Autos de Infração lavrados por suposta infringência à legislação trabalhista. Pela decisão de fls. 787/788, o MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com fulcro no art. 114, VII e IX, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, declinou da competência para processar e julgar este processo à Justiça do Trabalho. Pois bem. Data venia, não comungo com o entendimento esposado pelo MM. Juiz Federal prolator da decisão supramencionada, pelos fundamentos a seguir expostos. De fato, nos termos da EC nº 45/2004, que alterou a redação do art. 114 da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei (incisos VII e IX do já mencionado art. 114 da CF). No entanto, verifica-se que a presente ação não versa sobre multa administrativa imposta em virtude de infração à legislação trabalhista multa, mas, sim, sobre débitos para com o FGTS, na medida em que a pretensão da autora é a anulação das Notificações para Depósito de Fundo de Garantia (NDFGs) de nºs 034659, 034660 e 034661 (fls. 26, 28, 30, 172/173, 176/178 e 181/183), e não dos Autos de Infração, lavrados por suposta infringência ao art. 41, caput, da CLT, que deram origem a tais notificações. Acontece que a Súmula nº 349 do STJ prescreve que Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. Ora, se o julgamento dessa tipo de execução fiscal é da competência da Justiça Federal ou dos juízes com competência delegada, também compete àquela Justiça julgar as ações que têm por objeto a anulação das respectivas Notificações para Depósito de Fundo de Garantia (NDFGs). Insta salientar que, em se tratando de parcelas relativas ao FGTS, a Justiça do Trabalho é competente para julgar apenas as ações trabalhistas que objetivam o ressarcimento de tais parcelas ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.036/90. Nesse diapasão, não resta dúvida de que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação anulatória. Ante o exposto, resolvo suscitar CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 105, I, letra d, da Lex Mater. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à sobredita Corte Superior. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RT 0042000-85.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A reclamante expressou às fls. 435 a possibilidade de acordo e às fls.450 informou que recebeu o importe de R$3.031,03 e requereu a atualização do cálculo com a dedução do valor recebido, contudo, não informou ao que se refere o valor recebido. Diante disso, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a que título foi pago o valor informado.
Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RT 0047400-46.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O exequente requer, às fls. 476, que seja dispensada "a depositaria do bem", por se tratar de imóvel, o bem penhorado. Pois bem. A lei não comina de nulidade o auto de penhora, pela falta de nomeação de depositário dos bens penhorados, ante o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 244 do CPC, que dispõe: "art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". No entanto, com o fim de evitar eventual discussão neste sentido e apenas para formalizar a penhora, intime-se o reclamante para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em ficar como depositário do bem penhorado. Neste ínterim, intime-se a devedora, por edital, para ciência da penhora.
Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RT 0034200-64.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Revogo a determinação inserta no item 3 do despacho exarado às fls. 2558 (comprovação pela executada do recolhimento do imposto de renda sobre o valor incontroverso liberado ao reclamante), eis que a impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante (fls. 2541/2546) tem por objeto justamente a base de cálculo do imposto de renda. Intime-se a reclamada. 2 – Por outro lado, libere-se a parte incontroversa dos honorários assistenciais (R$29.340,66), conforme planilha presentada pela devedora nos embargos à execução (fls. 2523).
Intime-se.Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA REGINA DE MOURA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que o bem penhorado à fl.121 não despertou interesse na hasta pública realizada nos autos da RT nº 289/2010 (referida à fl.124), determino a intimação da Exequente para indicar os meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SPARRAPAN
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS NETA SECRETARIA, PRAZO DE CINCO DIAS.
DEVERÁ A RECLAMADA, EM 10 DIAS, COMPROVAR ORECOLHIMENTO DO FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40% INDICENTE SOBRE OS SALÁRIOS DO PACTO LABORAL, SOB PENA DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO MEDIANTE ÍNDICES PRÓPRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ FORNECER O TRCT NO CÓDIOG 01.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO LEWY
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - O reclamante insiste na liberação do depósito recursal, argumentando ser este suficiente à quitação de seu crédito.
De fato o valor do depósito recursal é superior ao crédito do reclamante, contudo inferior ao débito exequendo, em razão do que o requerimento anterior, neste mesmo sentido, fora indeferido às fls. 110. Todavia, considerando que, além do depósito recursal em questão, existe penhora nos autos (fls. 96, com o que se complementa a garantia da execução,converto o saldo do depósito recursal em penhora.Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: CartPrec 0000601-66.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: GEORGE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14401/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:45, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 29/11/2010, às 10:45, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Apresentada a emenda à inicial, conforme determinado às fls. 45, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da emenda (fls. 48) e intimem-se o reclamante e sua procuradora. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Apresentada a emenda à inicial, conforme determinado às fls. 45, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da emenda (fls. 48) e intimem-se o reclamante e sua procuradora. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14392/2010
Processo Nº: ConPag 0001062-38.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ NETO FERREIRA ASSUNÇÃO
CONSIGNADO(A): WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 13:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAN CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 13:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESDRA CARVALHO DE ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 13:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. N/P VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 13:20, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTSum 0001075-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA DE LIMA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 13:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIMAR CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO (N/P FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor da presente CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 06/12/2010 às 13:40. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).
Anápolis, 22 de novembro de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UENDERSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 14:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UENDERSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 14:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UENDERSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 14:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 14:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

PROCESSO: RT 0104600-40.2007.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
RECLAMADOS: JOÃO CARLOS DE SOUZA E KEYLA LEANDRO DIAS DOS SANTOS

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOÃO CARLOS DE SOUZA E KEYLA LEANDRO DIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 224/225, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente,em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo,na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que,neste caso,o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução,ante a ausência de outros bens passíveis de penhora,deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução,após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações,tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, bloqueio da quantia de R$8.421,82 (guia às fls. 117), convertida em penhora às fls. 131, e que o crédito do reclamante supera em muito o valor do bloqueio, determino a intimação dos devedores, por edital, para embargos (artigo 884 da CLT).2 – Decorrido o prazo sem embargos,libere-se ao reclamante seu crédito, deduzindo-se o imposto de renda incidente – que deverá ser recolhido pela Secretaria, eis que os devedores estão sendo intimados por edital. Intime-se o credor. 3 – Cumpridas as determinações acima, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executivos pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40 da Lei 6.830/80) – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Anápolis, 16 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho"cE para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RT 0051800-90.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo (artigos 211 e 212 do PGC/TRT18ª Região). Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RT 0110200-63.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RT 0083800-41.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZIVALDO NUNES MELO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Sem prejuízo de posterior análise do pedido de fls. 527, e x peça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprido em desfavor do executado Jamel Saba Matrak no endereço de fls. 506/507.

Cientifique-se o reclamante que o mesmo poderá acompanhar a diligência, e, para tanto, deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição telefono nº 3901.36.71, para se inteirar acerca do dia e horário em que o Oficial de Justiça cumprirá o mister

Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 349 o exequente renuncia ao crédito em execução para todos os fins. Ao tomar ciência da renúncia a procuradora do reclamante manifestou-se às fls. 360/361, pugnando pelo prosseguimento da execução para satisfação de seus honorários advocatícios. Ocorre que refoge da competência da Justiça do Trabalho executar título executivo constituído por contrato escrito de honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 24, caput, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), tendo em vista que o contrato de honorários advocatícios tem cunho de natureza civil. Outrossim, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Entendimento este já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme ementas a seguir transcritas: Ementa: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços fundada em contrato de mandato e representação se trata de liame obrigacional decorrente de contrato firmado sob a égide do direito civil, não possuindo, portanto, o pedido e a causa de pedir qualquer natureza trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido. RR - 187800-95.2007.5.18.0004 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 01/10/2010. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO DEPOIS DA LEI Nº 11.496/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, inciso I, Constituição da República), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, incisos I a IX, da Constituição da República). A lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição da República, pois a competência ratione materiae se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda refere-se a contrato de prestação de serviços advocatícios envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com relação de trabalho. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência (art. 105, I, -d-), firmou o entendimento, por meio da Súmula nº 363, de que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (E-RR-75500-03.2005.5.04.0021, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/06/2010). Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363 do STJ). Portanto, no que tange a cobrança dos honorários advocatícios, deverá a procuradora do reclamante postular ação própria no juízo competente. Destarte, estando o exequente plenamente ciente das consequências de seu ato e ante a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), homologo a renúncia requerida e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente. Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para deliberação acerca dos embargos do devedor opostos às fls. 364/383.

Notificação Nº: 11912/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 349 o exequente renuncia ao crédito em execução para todos os fins. Ao tomar ciência da renúncia a procuradora do reclamante manifestou-se às fls. 360/361, pugnando pelo prosseguimento da execução para satisfação de seus honorários advocatícios. Ocorre que refoge da competência da Justiça do Trabalho executar título executivo constituído por contrato escrito de honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 24, caput, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), tendo em vista que o contrato de honorários advocatícios tem cunho de natureza civil. Outrossim, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Entendimento este já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme ementas a seguir transcritas: Ementa: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços fundada em contrato de mandato e representação se trata de liame obrigacional decorrente de contrato firmado sob a égide do direito civil, não possuindo, portanto, o pedido e a causa de pedir qualquer natureza trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido. RR - 187800-95.2007.5.18.0004 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 01/10/2010. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO DEPOIS DA LEI Nº 11.496/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, inciso I, Constituição da República), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, incisos I a IX, da Constituição da República). A lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição da República, pois a competência ratione materiae se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda refere-se a contrato de prestação de serviços advocatícios envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com relação de trabalho. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência (art. 105, I, -d-), firmou o entendimento, por meio da Súmula nº 363, de que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (E-RR-75500-03.2005.5.04.0021, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/06/2010). Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363 do STJ). Portanto, no que tange a cobrança dos honorários advocatícios, deverá a procuradora do reclamante postular ação própria no juízo competente. Destarte, estando o exequente plenamente ciente das consequências de seu ato e ante a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), homologo a renúncia requerida e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente. Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para deliberação acerca dos embargos do devedor opostos às fls. 364/383.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 349 o exequente renuncia ao crédito em execução para todos os fins. Ao tomar ciência da renúncia a procuradora do reclamante manifestou-se às fls. 360/361, pugnando pelo prosseguimento da execução para satisfação de seus honorários advocatícios. Ocorre que refoge da competência da Justiça do Trabalho executar título executivo constituído por contrato escrito de honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 24, caput, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), tendo em vista que o contrato de honorários advocatícios tem cunho de natureza civil. Outrossim, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Entendimento este já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme ementas a seguir transcritas: Ementa: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços fundada em contrato de mandato e representação se trata de liame obrigacional decorrente de contrato firmado sob a égide do direito civil, não possuindo, portanto, o pedido e a causa de pedir qualquer natureza trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido. RR - 187800-95.2007.5.18.0004 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 01/10/2010. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO DEPOIS DA LEI Nº 11.496/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, inciso I, Constituição da República), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, incisos I a IX, da Constituição da República). A lide

envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição da República, pois a competência ratione materiae se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda refere-se a contrato de prestação de serviços advocatícios envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com relação de trabalho. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência (art. 105, I, -d-), firmou o entendimento, por meio da Súmula nº 363, de que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (E-RR-75500-03.2005.5.04.0021, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/06/2010). Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363 do STJ). Portanto, no que tange a cobrança dos honorários advocatícios, deverá a procuradora do reclamante postular ação própria no juízo competente. Destarte, estando o exequente plenamente ciente das consequências de seu ato e ante a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), homologo a renúncia requerida e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente. Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para deliberação acerca dos embargos do devedor opostos às fls. 364/383.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RT 0031200-09.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 349 o exequente renuncia ao crédito em execução para todos os fins. Ao tomar ciência da renúncia a procuradora do reclamante manifestou-se às fls. 360/361, pugnando pelo prosseguimento da execução para satisfação de seus honorários advocatícios. Ocorre que refoge da competência da Justiça do Trabalho executar título executivo constituído por contrato escrito de honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 24, caput, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), tendo em vista que o contrato de honorários advocatícios tem cunho de natureza civil. Outrossim, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Entendimento este já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme ementas a seguir transcritas: Ementa: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que a prestação de serviços fundada em contrato de mandato e representação se trata de liame obrigacional decorrente de contrato firmado sob a égide do direito civil, não possuindo, portanto, o pedido e a causa de pedir qualquer natureza trabalhista. Recurso de revista conhecido e desprovido. RR - 187800-95.2007.5.18.0004 Data de Julgamento: 22/09/2010, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 01/10/2010. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO DEPOIS DA LEI Nº 11.496/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, ampliada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 114, inciso I, Constituição da República), abrange as relações de emprego e também as de trabalho, com suas lides conexas (art. 114, incisos I a IX, da Constituição da República). A lide envolvendo honorários advocatícios refoge à competência ampliada do art. 114 da Constituição da República, pois a competência ratione materiae se define pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação proposta objetiva o pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual (contrato de assessoria jurídica), a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda refere-se a contrato de prestação de serviços advocatícios envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com relação de trabalho. O Superior Tribunal de Justiça, que detém a competência constitucional para julgar conflito de competência (art. 105, I, -d-), firmou o entendimento, por meio da Súmula nº 363, de que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (E-RR-75500-03.2005.5.04.0021, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/06/2010). Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente (Súmula 363 do STJ). Portanto, no que tange a cobrança dos honorários advocatícios, deverá a procuradora do reclamante postular ação própria no juízo competente. Destarte, estando o exequente plenamente ciente das consequências de seu ato e ante a possibilidade de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), homologo a renúncia requerida e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo o reclamante ser intimado pessoalmente. Decorrido o prazo legal, conclusos os autos para deliberação acerca dos embargos do devedor opostos às fls. 364/383.

Notificação Nº: 11884/2010
Processo Nº: RT 0039500-57.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.328/329, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados nominados na peça de fls.328/329. Não logrando êxito, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls.326.
Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES AS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 01.12.2010 às 15h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11861/2010
Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RT 0139700-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE KELLE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expediação de certidão de credito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RT 0155100-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contrta minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Diante do teor da petição de fl. 184, incluo estes autos na pauta de 30.11.2010, às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr Antônio Eterno de Andrade nos endereços indicados na petição de fl. 184: Rua 05, lt. 17, qd. 75, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia - GO e Rua CR7, qd. 59. lt7, Setor Cristo Redentor, Morrinhos – GO.

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11863/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o pleito constante da petição de fls.81/82, sendo assim, expeça-se o competente Termo de Reserva de Crédito no processo nº1540/2009, em trâmite nesta Vara. Cientifique-se o exequente.
Feito, Aguarde-se por eventual repasse do crédito

Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.259, expeça-se certidão narrativa ao executado IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, intimando-o, em seguida, a retirar o respectivo documento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos que vieram aos autos às fls.243/255, requerendo o que entender de direito.
No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no despacho exarado às às fls.241, no que tange a suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 71/72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após 16.01.2011. Intimem-se as partes.
Feito, e ncaminhem-se os p resentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais

Notificação Nº: 11880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO FABIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GONDIN AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 69/71(descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RICELI RORIZ DE MENEZES PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 41/42, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 44/46).
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF 136.247.921-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF 826.142.371-91) no pólo passivo da lide. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 19. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO + 001
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 156, para apreciação do requerimento de alvará para saque do FGTS deverá o reclamante juntar aos autos extrato de sua conta vinculada. No que concerne ao pedido de certidão, tendo em vista que a primeira reclamada é responsável solidária pelo fornecimento dos formulários seguro-desemprego, intime-se a Sauro Brasileira de Petróleo para, em 05 (cinco) dias, colacionar as autos as guias CD/SD devidamente preenchidas. Dê-se ciência ao reclamante.
Sem prejuízo das determinações supra, considerando que já decorreu o prazo legal para pagamento ou garantia da execução pela reclamada Sauro Brasileira de Petróleo (fls. 154), à Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, observando-se o valor a executar de fls. 142.

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY DE ANDRADE
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRUM JASKULSKI LTDA. ME (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA HELENA (REP. P/ SÓCIO PAULO RENATO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Defiro o pedido contido na petição de fls. 112. A guia para levantamento da última parcela do acordo no importe de R$15.000,00 (quinze mil reais) e com vencimento em 30.03.2011 deverá ser confeccionada em nome do procurador Elber Carlos Silva, OAB/GO nº 17.318. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito da i. Perita, intime-se a reclamante, para providenciar a realização dos exames complementares conforme requerido pela perita. Feito, a reclamante deverá colacionar aos autos os documentos (exames realizados). Após, intime-se a perita sobre a realização dos referidos exames.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLETH DAMASIO DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.177/179. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer a esta MM. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go., para receber Certidão Narrativa para habilitação no seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTÁCILIO (NOME FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RTSum 0001570-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TAVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: ExCCP 0001608-12.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: NILZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GARRA FORTE E EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001717-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA S.C. LTDA. (FACULDADE DE PIRACANJUBA - FAP)
ADVOGADO....: DELSON SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 185/186 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO PARDIM DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEÃO E PAULA LTDA. (PROP.: KILDA DOS SANTOS LEÃO)
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.45 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAM MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001825-55.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY GOMES DE MELO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALFA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ELZO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0001903-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPUS - NOVA SUÍÇA + 003
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca das alegações elencadas na petição de fls.81/82, verifico que razão assiste a executada, posto que conforme restou consignado na ata de fls.28/30, as reclamadas deverão arcar integralmente com os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor acordo, levando em conta a importância da transação ajustada por cada uma. A propósito, relava notar que embora a contadoria do Juízo tenha elaborado a conta individualizada de cada devedora, observando os comandos exarados na referida ata, por um equívoco, restou consignado no mandado de citação expedido às fls.76/77 o valor integral da execução. Neste diapasão, chamo o feito à ordem para tornar nulo os mandados expedidos às fls.76/77. Por outro lado, considerando que o valor devido pela executada CONSTRUTORA CAMPUS - NOVA SUÍÇA é inferior ao valorpiso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 31,00) (fls.70). Intime-se. Logo, expeça-se o competente mandado visando a citação das executadas EBM INCORPORAÇÕES S.A e TCI CONSTRUTORA, observando os valores individuais devidos por cada uma, observando a planilhas de fls.68/69.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTSum 0001903-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca das alegações elencadas na petição de fls.81/82, verifico que razão assiste a executada, posto que conforme restou consignado na ata de fls.28/30, as reclamadas deverão arcar integralmente com os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda eventualmente incidentes sobre o valor acordo, levando em conta a importância da transação ajustada por cada uma. A propósito, relava notar que embora a contadoria do Juízo tenha elaborado a conta individualizada de cada devedora, observando os comandos exarados na referida ata, por um equívoco, restou consignado no mandado de citação expedido às fls.76/77 o valor integral da execução. Neste diapasão, chamo o feito à ordem para tornar nulo os mandados expedidos às fls.76/77. Por outro lado, considerando que o valor devido pela executada CONSTRUTORA CAMPUS - NOVA SUÍÇA é inferior ao valorpiso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 31,00) (fls.70). Intime-se. Logo, expeça-se o competente mandado visando a citação das executadas EBM INCORPORAÇÕES S.A e TCI CONSTRUTORA, observando os valores individuais devidos por cada uma, observando a planilhas de fls.68/69.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENYSE RAMOS MOREIRA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA BORGES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (FARMA VIP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DELF INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 36/37 (proceder os recolhimetos FGTS do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: ExCCP 0002019-55.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SIMONE CAETANO VILAS BOAS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RONNIE MARQUES PEREIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela exequente às fls.83. No que se refere ao Seguro Desemprego, a exequente afirma ter feito o requerimento junto ao Órgão competente, assim foge da esfera deste Juízo qualquer deliberação a respeito, pelo que resta prejudicado o pleito de fls.85. Intime-se.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (AGÊNCIA ESMERALDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTSum 0002143-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o presente feito na pauta do dia 21.01.2011, às 10h30min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão..
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RTSum 0002243-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ADRIANO FRANÇA PARNAIBA DE SOUSA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retiro o feito de pauta. Proceda ao cadastramento da Procuradora da Reclamada na capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme instrumento de fls.29. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 24/26, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
A Executada deverá recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, sob pena de execução direta. Imposto de renda, se houver, nos termos da legislação pertinente, pela executada. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 2,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 100,00), isento em razão da hipossuficiência declarada às fls.10.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 67, o adiamento da audiência designada para o dia 24.11.2010 às 14:30h com argumento de que na semana estará no Estado do Maranhão em viagem a trabalho.
Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido do autor. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o no dia 07.12.2010 às 14:45h para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.
Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTSum 0002260-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY RODRIGUES PINHO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, não foi possível a citação da parte ré, pelo fato de a reclamante ter indicado de modo incompleto o endereço do demandado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 27.
Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 98,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.923,16), isenta na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 25.11.2010. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTSum 0002264-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Suprindo-se a omissão da decisão de fls. 39/40 concedo à autora os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, razão pela qual fica isenta do recolhimento das custas processuais na forma da lei. Dê-se ciência a reclamante. Após o trânsito em julgado da decisão de fls. 39/40 arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RTSum 0002281-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de STEC SANEAMENTO TELECOM ELET E CONSTRUÇÃO, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 22. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 153,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.652,26), isento na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Retiro o feito da pauta de audiências do dia 30.11.2010.
Intime-se a parte autora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12589/2010
PROCESSO Nº ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081.PROCESSO: ExFis 0174200-33.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ:266941864/0001-00
EXECUTADO : DIONISIO RODRIGUES NUNES , CPF: 049.178.801-06
EXECUTADO : NELSON PEREIRA MORAIS, CPF: 032347621-04
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIONISIO RODRIGUES NUNES,VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 282,55, atualizado até 26/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIONISIO RODRIGUES NUNES, VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, NELSON PEREIRA MORAIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12587/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
ADVOGADO(A):GENI PRAXEDES 8099 GO
EXECUTADO: JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:15 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
Apartamento de nº 401, do Ed. Portugal, localizado à Av. Portugal, Qd. J-08, Lts.34/36 – Setor Oeste – Goiânia/Go., constituído por sala de estar, jantar, varanda acoplada à sala, cozinha, WC de empregada, lavanderia, dormitório de empregada, circulação interna, 03 quartos sendo um suíte com closet, banho social e banho dea suíte, com área total de 116,82m2 sendo 86,22m2 de área privativa e 36,60m2 de área comum e o box de garagem nº 26 no mesmo endereço Imóvel registrado no Livro de Registros nº 1.934, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/Go., sob a matrícula nº 73.290 e 73.291.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12587_2010_RTOrd_01954_2009_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 22/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12587/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
ADVOGADO(A):GENI PRAXEDES 8099 GO
EXECUTADO: JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:15 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
Apartamento de nº 401, do Ed. Portugal, localizado à Av. Portugal, Qd. J-08, Lts.34/36 – Setor Oeste – Goiânia/Go., constituído por sala de estar, jantar, varanda acoplada à sala, cozinha, WC de empregada, lavanderia, dormitório de empregada, circulação interna, 03 quartos sendo um suíte com closet, banho social e banho dea suíte, com área total de 116,82m2 sendo 86,22m2 de área privativa e 36,60m2 de área comum e o box de garagem nº 26 no mesmo endereço Imóvel registrado no Livro de Registros nº 1.934, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/Go., sob a matrícula nº 73.290 e 73.291.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_12587_2010_RTOrd_01954_2009_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, em 22/11/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14071/2010
Processo Nº: RTSum 0207900-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: STÉFEN HUDSON BRAZ SATILIO
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição da reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTSum 0028100-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 166 e 169 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14053/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): TARUMA AGRONEGOCIOS + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 204,46, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$912,09.

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): MM COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DIVINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14058/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 14082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMETA COMÉRCIO DE GÁS E DERIVADOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$709,46.

Notificação Nº: 14073/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 1.116,73, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 1.116,73, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-72.2010.5.18.0082 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 14025/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMA ANUNCIAÇÃO PERIM BEZERRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): WANDER OLIVEIRA COUTINHO (STILO 10)
ADVOGADO....: ROBERTA FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$126,26.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 199/200, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do autor para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação suora, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): IGOR DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO....: AMANDA AMÉLIA DE SOUZA COSTA MANSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$26,28, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 14075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14054/2010
Processo Nº: RTSum 0001540-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$40,90.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 79 em penhora, nos termos doart. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AURÉLIO CARVALHO BITAR
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 93,32, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARES BRANDÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 79,44, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VALTER FERRO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 85, abaixo;
Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Às 10h30min foi realizado novo pregão do reclamante mas este(a) não se fez presente.
Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALTER FERRO DE MORAES, OAB nº 3003/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.
Neste ato deu-se ciência ao reclamado da resposta do ofício enviado à CEF (documentos de fls. 82/84), que manifestou-se nos seguintes termos: "MM Juíza, conforme prova os documentos retro mencionados o reclamante efetuou o saque do FGTS. Em sendo assim, reitera o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Nada mais.'Providencie a secretaria da Vara a expedição de notificação ao reclamante através de sua procuradora, para que tome ciência da resposta do ofício enviado à CEF (documentos de fls. 82/84), no prazo de 05 dias.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2010, às 08h15min, facultado o comparecimento das partes.
Audiência suspensa às 10h31min.
Ciente o reclamado(a) e seu procurador.
Intime-se o reclamante e sua procuradora.
Nada mais.

Notificação Nº: 14063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VALTER FERRO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 85, abaixo;
Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Às 10h30min foi realizado novo pregão do reclamante mas este(a) não se fez presente.
Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALTER FERRO DE MORAES, OAB nº 3003/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Neste ato deu-se ciência ao reclamado da resposta do ofício enviado à CEF (documentos de fls. 82/84), que manifestou-se nos seguintes termos: "MM Juíza, conforme prova os documentos retro mencionados o reclamante efetuou o saque do FGTS. Em sendo assim, reitera o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Nada mais.'Providencie a secretaria da Vara a expedição de notificação ao reclamante através de sua procuradora, para que tome ciência da resposta do ofício enviado à CEF (documentos de fls. 82/84), no prazo de 05 dias.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2010, às 08h15min, facultado o comparecimento das partes.
Audiência suspensa às 10h31min.
Ciente o reclamado(a) e seu procurador.
Intime-se o reclamante e sua procuradora.
Nada mais.

Notificação Nº: 14064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VALTER FERRO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 85, abaixo;
Às 10h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Às 10h30min foi realizado novo pregão do reclamante mas este(a) não se fez presente.
Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALTER FERRO DE MORAES, OAB nº 3003/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.
Neste ato deu-se ciência ao reclamado da resposta do ofício enviado à CEF (documentos de fls. 82/84), que manifestou-se nos seguintes termos: 'MM Juíza, conforme prova os documentos retro mencionados o reclamante efetuou o saque do FGTS. Em sendo assim, reitera o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Nada mais.'Providencie a secretaria da Vara a expedição de notificação ao reclamante através de sua procuradora, para que tome ciência da resposta do ofício enviado à CEF (documentos de fls. 82/84), no prazo de 05 dias.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2010, às 08h15min, facultado o comparecimento das partes.
Audiência suspensa às 10h31min.
Ciente o reclamado(a) e seu procurador.
Intime-se o reclamante e sua procuradora.
Nada mais.

Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTSum 0001934-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEYSEFER PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso adesivo apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14070/2010
Processo Nº: RtPosse 0001991-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JAIR GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
REQUERIDO(A): TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY CÉSAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 150/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretenção do requerente, JAIR GUIMARÃES FERREIRA, para absolver a requerida TEREZINHA INÁCIA DA SILVA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Custas pelo requerente sobre o valor da causa, a ser atualizado, de r$6.000,00, no importe de R$120,00.
Registrre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado e pagas as cuats. ARQUIVE-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14051/2010
Processo Nº: RTSum 0002062-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$154,36.

Notificação Nº: 14047/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANISSE SILVA PINTO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à Reclamada TCI acerca das alegações contidas na peça acostada à contracapa, que deverá ser juntada aos autos pela secretaria da vara, para que se manifeste no prazo de 05 dias, indicando a natureza da relação havia entre ela e a empresa Chanceler Lavanderia Ltda., que anotou a CTPS da parte autora, de modo a regularizar a sua representação processual.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTSum 0002123-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENESI DAS NEVES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/56, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CONSTRUTORA E ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA a pagar à Reclamante GENESI DAS NEVES SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2010 (5ª f.).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTSum 0002155-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURI MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$

14,47, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE EDITAL DE PRAÇA Nº 14149/2010
PROCESSO Nº RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: EDMAR SANTANA DA SILVA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 24/11/2010
<O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.489,90 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), conforme auto de penhora de fl. 267/268, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13, QD. 100, LT. 18, SETOR GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) MÁRCIO ANTÔNIO PINTO PERILLO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA MOTO O HONDA/CG-150JOB, COR VERMELHA, PLACA NFU-5427 GOIÂNIA-GO, À GASOLINA, ANO FAB. 2005, MOD. 2006 RENAVAM N. 870015834, CHASSI N. 9CKC08306R000891, CONFORME PESQUISA DA CERTIDÃO DO DETRAN-GO, NÚMERO 20100006746417, PNEUS MEIA VIDA, EM BOM ESTADO DE CONSREVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$3.800,00; UM APARELHO DE TELEVISÃO PANASONIC 29' STEREO/SAP CLOSED CAPTION, PANABLACK, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, MAS COM ETIQUETA EM PAPEL AFIXADA APRESENTANDO O N.TQF2B170, COM CONTROLE REMOTO SEM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$600,00; UMA MESA RETANGULAR PARA ESCRITÓRIO, PADRÃO MOGNO, COM TRÊS GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,84 CM x 82 CM E 75 CM ALTURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,. AVALIADA EM R$200,00;
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO EM R$4.489,90.
OBSERVAÇÃO: A MOTO HONDA/CG150 JOB FOI PBJETO DE PENHORA NOS AUTOS RTSUM 0221900-65.2009.5.18.0082 ENTRE PARTES: RECTE: ADAILTON DE SOUZA E IDC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14131/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000182-59.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 04.054.167/0001-06
DATA DO ENVIO: 22/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.121,84, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14177/2010
PROCESSO : RTOrd 0000356-68.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: TIAGO DE ABREU BARBOSA
EXEQÜENTE: TIAGO DE ABREU BARBOSA
EXECUTADO: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 24/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARIA LIMA, QD. D, LT. 06, S. VERDES MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO (DIRETOR), e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: 150 (CENTO E CINQUENTA) URNAS FUNERÁRIAS, CÓDIGO 6.1, SEXTAVADAS, SEIS ALÇAS PARREIRAS, QUATRO CHAVETAS, BASE E TAMPA FORRADAS, BABADO DE TECIDO, CADA UMA AVALIADA EM R$200,00. VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 2.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação

de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14148/2010
PROCESSO : RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ILSYANE PAULA REIS
EXEQÜENTE: ILSYANE PAULA REIS
EXECUTADO: TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2011 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 24/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOÃO BATISTA DE TOLEDO, Nº 252, QD. 14, LT. 02, LJ. 01, SETOR CENTRAL CEP 74.980-060 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO (SÓCIO PROPRIETÁRIO), e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1)(UMA) FOTOCOPIADORA MARCA GESTETNER MODELO 3502, DIGITAL, 2MB DE MEMÓRIA 10.0GB DISCO RÍGIDO, RESOLUÇÃO DE 600 DPI, CAPACIDADE MÁXIMA DE PAPEL 3550 FOLHAS, 35 CÓPIAS POR MINUTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, SENDO AVALIADA EM $6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 2)(UMA) FOTOCOPIADORA MARCA AFÍCIO RICOH, MODELO SPC-221, 128 MB DE MEMÓRIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, SENDO AVALIADA EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 3)05 (CINCO) MICROCOMPUTADORES COM CPU'S MINITORRE, MONITORES AOC 15 POLEGADAS, 2614', PROVIEW 15', PHILIPS 14 POLEGADAS, TECLADOS E MOUSE PADRÃO, EM REGULAR ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA EM R$700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBSERVAÇÃO: CONFIGURAÇÃO DOS 05 (CINCO) MICROCOMPUTADORES PENHORADOS: MÁQUINA 5
Nome do Sistema Operacional: Microsoft Windows 7 Ultimate
ID da Placa Mãe: 63-111-0000010-00101111-020509-INTEL$AS154111_945GCM-S BIOS P1.20
Nome da Placa Mãe: ASRock 945GCM-S
Tipo de processador: Dual Core Intel Pentium E5200, 2500 Mhz (12.5x200)
Tamanho do módulo: 2GB (2 ranks, 8 banks)
Velocidade da memória: DD2-800 (400 Mhz)
North Bridge Lakeport-G i845GC
Monitor colorido AOC 15 Polegadas
MÁQUINA 6
Nome do Sistema Operacional: Microsoft Windows 7 Ultimate
ID da Placa Mãe: 63-111-0000010-00101111-020509-INTEL$AS154111_945GCM-S BIOS P1.20
Nome da Placa Mãe: ASRock 945GCM-S
Tamanho do módulo: 2GB (2 ranks, 8 banks)
Velocidade da memória: DDR2-800 (400 Mhz)
Tipo de processador: Dual Core Intel Pentium E5200, 2500 Mhz (12.5x200)
North Bridge Lakeport-G i945GC
Monitor colorido LG 14 Polegadas
MÁQUINA 7
Nome do Sistema Operacional: Microsoft Windows 7 Ultimate
ID da Placa Mãe: 63-0100-000001-00101111-05-1109-Bearlake$IPM31001_IPM310100 2009/05/11
Nome da Placa Mãe: Asus IPM31
Tipo de processador: Dual Core Intel Pentium E2160, 1800 Mhz (9x200)
Tamanho do módulo: 2GB (2 ranks, 8 banks)
Velocidade da memória: DDR2-667 (333 Mhz)
North Bridge Bearlake G31
Monitor colorido AOC 15 Polegadas
MÁQUINA 8
Nome do Sistema Operacional: Microsoft Windows 7 Ultimate
ID da Placa Mãe: 03/19/2007-MCP61-6A61KE11C-00
Nome da Placa Mãe: PCChips A13G
Tipo de processador: AMD Sempron LE-1200, 2100 Mhz (10.5x200)
Tamanho do módulo: 2GB (2 ranks, 8 banks)
Velocidade da memória: DDR2-667 (333 Mhz)
North Bridge AMD Hammer DDR2 IMC
Monitor colorido Proview 15 Polegadas
MÁQUINA 9
Nome do Sistema Operacional: Microsoft Windows 7 Ultimate ID da Placa Mãe: 01/14/2008-RS690-SB600-6A669E19C-00
Nome da Placa Mãe: ECS AMD690GM-M2
Tipo de processador: AMD Sempron LE-1200, 2100 Mhz (10.5x200)
Tamanho do módulo: 2GB (2 ranks, 8 banks)
Velocidade da memória: DDR2-800 (400 Mhz)
North Bridge AMD RS690
Monitor colorido Philips 14 Polegadas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14126/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002179-77.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: SELMA AVELINA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARNEIRO DA SILVA
Data da audiência: 01/12/2010 às 08:40 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 24/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Ex positis, com base na CF/88, CLT, Enunciados do TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER respeitosamente a notificação da Reclamada e seu sócio, no local informado no intróito, sobre o inteiro teor da presente ação, para que, caso queiram, compareçam em juízo e se defendam, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta e revelia e, ao final, que seja a Reclamada e seu sócio

condenados ao pagamento das parcelas pleiteadas. Parcelas tais que seguem abaixo discriminadas:
REMUNERAÇÃO: R$ 900,00 – base de cálculo das verbas rescisórias.
Diferença de salário.....A apurar
Diferença de DSR.....A apurar
Diferença de 13º salário.....A apurar
Diferença de férias.....A apurar
Diferença de FGTS.....A apurar
Aviso prévio indenizável.....A apurar
13º salário proporcional de 2010 (07/12 avos),.....A apurar
Férias proporcionais referentes aos anos de 2009/2010 (10/12 avos).....A apurar
FGTS + 40%.....A apurar
Honorários advocatícios (20%).....A apurar
Multa prevista no art. 477 da CLT.....A apurar
OBS: Para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor acima requerido, desde que devidamente pago e comprovado nos autos. Destaca-se que, a retromencionada compensação já foi realizada no momento da confecção dos cálculos.
REQUER AINDA:
Que seja adotado o rito ordinário.
Que se desconsidere a personalidade jurídica com fulcro no artigo 9º da CLT, 50 do CC e 28 do CDC.
Requer seja dado baixa na CTPS da reclamante na data de 07.07.2010;
A liberação das guia de TRCT, no código 01 e chave de conectividade com o intuito de saque dos valores depositados referentes ao FGTS;
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7510/86, por não ter o Reclamante condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento;
O pagamento de honorários advocatícios em percentual de 20%;
Que sejam expedidos ofícios à RECEITA FEDERAL, ao INSS, à PROCURADORIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, à SRTE/GO, para que sejam aquilatadas as providências administrativas cabíveis ante os fatos narrados nesta peça;
Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, os depoimentos pessoais dos representantes processuais das Reclamadas, sob pena de confissão ficta, a oitiva de testemunhas, perícia, inspeção, e juntada de documentos novos, o que fica desde já requerido.
Dá-se à presente causa o valor já apurado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ CARNEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RT 0062900-64.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA HELENA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): MARIA SANDRA MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 72). Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 9191/2010
Processo Nº: RT 0071300-67.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TEIXEIRA PERES (ESPÓLIO DE) REP/ POR VERA LÚCIA CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CRISTÓVÃO DO VALE
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação do pagamento integral do débito, fica desconstituída todas as penhoras realizadas nestes autos. Libere-se à restrição judicial porventura incidente sobre o veículo do Reclamado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9207/2010
Processo Nº: RT 0039400-61.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores bloqueados em conta bancária do Executado.
Intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação, recolham-se as contribuições previdenciárias, as custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A , do Provimento Geral Consolidado.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RT 0074700-84.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:29 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RT 0074700-84.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:29 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:47 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PERTENÇA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NIXON URZEDO QUEIROZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:47 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: RT 0089200-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:27 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: RT 0089200-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERTENÇA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: NIXON URZEDO QUEIROZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:27 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:21 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9159/2010
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem reavaliado, até o limite de seu crédito.

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do bem reavaliado, até o limite de seu crédito.

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RT 0005000-50.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RT 0005000-50.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9176/2010
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:49 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:49 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9174/2010
Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:31 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 30/11/2010, às 09:31 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RT 0016800-75.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado e reavaliado, até o limite de seu crédito.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando o site do Tribunal Superior do Trabalho constata-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e que tal feito foi baixado em 05/10/2010.
Diante disso, intime-se a empresa para, no prazo de 30 (trinta) dias, constituir capital para garantia o pagamento das parcelas vincendas, conforme ficou estatuído na sentença exequenda.
Decorrido o prazo supra, sem constituição de capital, à Contadoria para liquidação, observando o que ficou delineado no acórdão e o que já foi acordado pelas partes às fls. 262/263.

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RT 0023300-26.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:02 horas, para tentativa de conciliação, conforme requerido pelo Reclamado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RT 0029500-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ante as alegações do Reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas, conforme ficou estipulado no título executivo.
Decorrido o prazo supra, fica autorizada a Secretaria proceder tais anotações (art. 39, da CLT) e, em seguida, oficiar à SRTE para a aplicação da penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 55, da Consolidação dos Provimentos do da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Procedida à anotação pelo(a) Reclamado(a) ou pela Secretaria da Vara, após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da promoção de fls. 881, intime-se a reclamada a trazer aos autos cópia de todos os PCS's e tabelas salariais desde o início do contrato, ou seja, de 19/12/1958 a até 27/04/2006, devendo constar, ainda, o respectivo período de vigência de cada PCS e os critérios objetivos para progressão salarial, sob pena de se considerar como remuneração a importância de R$ 2.593,72, e diferença salarial devida a importância mensal de R$ 1.123,72, conforme inicial, Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo da intimação de fls. 1179 [intimação do Reclamante para contraminutar o agravo de petição], analisando os autos contato que o Reclamado manuseou o recurso Agravo de Petição sem atender os requisitos do art. 879, § 1º, da CLT, logo denego seguimento ao Agravo de Petição. Intime-se. Não havendo manifestação, prossiga a execução.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça notificando que o sócio Luiz Carlos Tremea manifestou interesse em celebrar acordo com a outra parte, à Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:06 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se todos os Executados.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RT 0052500-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/12/2010, às 11:30 horas, conforme determinado no despacho abaixo.
DESPACHO
Analisando os autos, verifico que o recurso ordinário interposto pelo Reclamado não foi conhecido por irregularidade de representação do próprio Reclamado. Dessa decisão o Reclamado interpôs recurso de revista que, por sua vez, foi trancado e interposto agravo de instrumento. Verifico ainda que o débito apurado nestes autos soma a iimportância de R$7.260,05 e há depósitos recursais efetuados pelo reclamado no importe de R$18.578,70. Diante disso, deverá a Secretaria incluir o presente feito na pauta de tentativa de conciliação na Semana Nacional de Conciliação. Intimem-se as partes diretamente, com cópia deste despacho, e seus advogados, via DJE. Caldas Novas, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9158/2010
Processo Nº: RT 0056000-21.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelar as indisponibilidade dos imóveis descritos nas matrículas mencionadas no Ofício de fls. 700, devendo a indisponibilidade recair tão-somente sobre o imóvel da Unidade 104, conforme requerido pelo Reclamante na petição de fls. 703/704.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a presente ação corre tão somente em desfavor da reclamada/executada MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., conforme declarado em sentença (fls. 165).
Proceda, pois, a secretaria, ao desbloqueio dos valores penhorados via BACENJUD às fls. 420-verso.
Dê-se ciência deste despacho.

Notificação Nº: 9162/2010
Processo Nº: RT 0081100-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – Conclusão
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO em face de CICERO RODRIGUES MASCARENHAS, nos termos da fundamentação acima, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais.
Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RT 0095500-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS) + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 09:04 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor bloqueado em conta bancária do Executado (fls. 174 e 181/182). Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 9198/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO FREITAS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo legal, tomar ciência da penhora bem como para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9204/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS DE ASSUNÇÃO LTDA (CONSTRUTORA ASSUNÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a suspensão da execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo Reclamante (fls. 101).
Decorrido o prazo supra, sem fornecer elementos concretos para prosseguimento dos atos executórios, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9161/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 – Conclusão
Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos à execução opostos por ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de CLADEMIR PEREIRA DE LIMA, nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCELINO APARECIDO MERCES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho [noticiando que as partes estão em tratativas de acordo], suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que as partes apresentem petição de acordo entabulado pelas partes.
Decorrido prazo supras, sem composição, à Secretaria para prosseguir a execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor bloqueado em conta do Executado (fls. 329).
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando o(s) comprovante(s), intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: RTOrd 0148300-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Reclamado o saldo remanescente caso não tenham outras execuções movida em face do mesmo Reclamado.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9206/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador da Reclamante para, no prazo de cinco dias, autorizar a remessa das CTPS que se encontram acostada na contracapa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Goiânia – GO.
Autorizada a remessa, deverá a Secretaria remetê-las ao lugar indicado pela Reclamante.
Após, aguarde o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas – GO, requisitando certidão cartorária de imóveis registrados em nome dos Executados: RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 05.293.919/0001-34, MARCUS DONIZET DE CASTRO – CPF: 251.645.201-25 e BRENO DE CASTRO NUNES DA SILVA – CPF: 009.729.801-80.
As informações deverão ser prestadas, no prazo de 10 (dez) dias.
Deverá constar no ofício que o(a) Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.
Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á ao Cartório a multa de 10% sobre o valor da causa.
Com a resposta, deverá a Secretaria trasladar cópia da certidão para os processos RTSum-0000492-22.2010.5.18.0161, RTSum-0000493-07.2010.5.18.0161 e RTSum-0000494-89.2010.5.18.0161 em que os mesmos Reclamados estão sendo executados.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ,
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamado requereu adiamento da audiência alegando que foi designada audiência de instrução para o mesmo dia na 2ª Vara do Trabalho de Campinas – SP.
Compulsando os autos verifica-se que consta da procuração juntada pelo Reclamado (fls. 25) mais quatro advogados, portanto indefere-se o requerimento de adiamento da audiência.
Intime-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000946-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZE TAMARA BARROS SAUDADES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA - L.M.O + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9166/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-87.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando o teor da ata de audiência lavrada no dia 26/07/2010, verifica-se que a data da saída para constar na CTPS do Reclamante é 26/07/2010, portanto despicienda qualquer questionamento a respeito de tal data, vez que na CTPS já consta tal data de saída.
Ademais, a ata de audiência possui força de alvará judicial como nela está consignada, logo qualquer questionamento ou indagação acerca do que nela está expressamente escrito deverá ser feito por profissional capacitado para tal e utilizar de meios processuais adequados e não ser verbalmente indeferido por servidor administrativo como ocorreu neste caso e também na RT-01258-2010-161-18-00-3, ambos em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Importante salientar-se que a recusa em dar fiel cumprimento o que ficou estabelecido na ata de audiência deve ser motivada (justificada) por escrito e levado ao Juízo, sob pena de o Agente incorrer em crime de desobediência à ordem judicial sujeitando às penalidades previstas no art. 330, do Código Penal Brasileiro sem prejuízo de aplicação do art. 14 do Código de Processo Civil.
Diante disso, intime-se, por oficial, o Chefe da Agência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nesta cidade, para imediatamente dar fiel cumprimento ao que está determinado na referida ata de audiência.
Intime-se o Reclamante através de seu procurador, via DJE.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
Retifico o erro material contido na sentença condenatória, especificadamente quanto à data de admissão, onde se lê às fls. 37/verso: [...] Assim, reconheço que o reclamante foi admitido em 21-10-2010 e que as verbas rescisórias não foram quitadas atempadamente. [...]; leia-se: [...] Assim, reconheço que o reclamante foi admitido em 21-10-2009 e que as verbas rescisórias não foram quitadas atempadamente. [...].
Retifique a Secretaria a data lançada na CTPS obreira.
Intimem-se as partes.
Oficie-se à CEF requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato analítico de todos os depósitos de FGTS efetuados pela reclamada na conta vinculada ao reclamante.
Cumpridas as determinações acima, à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: ET 0001509-93.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: PITE S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação de embargos de terceiro ajuizados pela Pite S.A. visando desconstituir a penhora do veículo GM/Chevrolet, placa KCU-0574, distribuído para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO que, por sua vez, declinou da competência para julgá-lo e remeteu os presentes autos para esta Vara do Trabalho.
Requereu ainda tutela antecipada que foi indeferida pelo MM. Juiz daquela Vara do Trabalho.
Como o embargado já apresentou impugnação dos embargos e a matéria em discussão é eminentemente de direito, intimem-se as partes diretamente e seus respectivos advogados, via DJE, pata tomar ciência da nova numeração recebida nesta Vara do Trabalho.
Após, conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: ET 0001509-93.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: PITE S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de ação de embargos de terceiro ajuizados pela Pite S.A. visando desconstituir a penhora do veículo GM/Chevrolet, placa KCU-0574, distribuído para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO que, por sua vez, declinou da competência para julgá-lo e remeteu os presentes autos para esta Vara do Trabalho.
Requereu ainda tutela antecipada que foi indeferida pelo MM. Juiz daquela Vara do Trabalho.
Como o embargado já apresentou impugnação dos embargos e a matéria em discussão é eminentemente de direito, intimem-se as partes diretamente e seus respectivos advogados, via DJE, pata tomar ciência da nova numeração recebida nesta Vara do Trabalho.
Após, conclusos para julgamento dos referidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
PROCESSO : RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
EXECUTADO: COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
Data da Praça 12/01/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) às fls. 61 e Reavaliado às fls. 97 em R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL CIRILO, ESQ. C/ RUA MONTES CLAROS, CENTRO, CEP: 75690.000, CALDAS NOVAS/GO, e bque são os seguintes:
01 - (setenta) 70 (SETENTA) kilos de laycra, com estampas variadas, com valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) cada um, totalizando R$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O BEM IMÓVEL/VEÍCULO ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7761/2010
PROCESSO: ExFis 0112800-35.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOSÉ DE ARAÚJO LIMA , CPF: 035.477.951-68
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, CPF: 035.477.951-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 26.609,10, atualizado até 19/04/2010) ou garantir a execução conforme arts. 8º e 9º, da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ DE ARAÚJO LIMA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO
encaminhado para publicaçã

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7807/2010
PROCESSO : RTSum 0000283-53.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: HAMILTON DOS SANTOS QUADROS
EXECUTADO: CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES FORTES FILHO
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.500,00, conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MESTRE ORLANDO, Nº 70, SL. 02, CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 forno para assar pizzas, movido à gás, sem marca e capacidade aparente, em estado normal de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RT 0022600-47.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Com o fim de viabilizar o depósito nas contas vinculadas, intime-se a reclamada para que esta informe, no prazo de 30 dias: 1 – número/série da CTPS; 2 – PIS/PASEP; 3 – Data de admissão e 4 – Data de desligamento, se for o caso, dos empregados abaixo relacionados:
Manoel Albano dos Santos;
Carlos Eduardo Albano dos Santos;
Ralisson Dias Carneiro;
Edmar Honório da Silva;
Gildo Pinto Miranda;
Sérgio Henrique de Menezes;
José Ivan Pereira;
Luziel Batista dos Santos;
Paulo César Santos Tersariol;
Sérgio Antonio de Matos;
Rodrigo Antonio Corinto.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: AINDAT 0047700-67.2007.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
A estabilidade acidentária e a continuidade da relação de emprego do reclamante não foram objeto do pedido e, portanto, é matéria estranha ao presente processo, uma vez que a reclamada foi condenada tão somente ao pagamento de indenização por dano material e moral.
Não cabe, portanto, a este Juízo a tutela da relação de emprego entre as partes.
Indefiro o pedido do reclamante de intimação da reclamada.
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RT 0048000-92.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RT 0048000-92.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCOS LAUREANO NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8403/2010
Processo Nº: RT 0048000-92.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): DALVA DE FÁTIMA MARIANO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RT 0097400-75.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIGUEL E CALAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 10:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO ADJUDICANTE:
intime-se a adjudicante a providenciar os meios físicos necessários ao cumprimento do mandado, entrando em contato com a Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8457/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a data final do parcelamento do seu débito junto à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTOrd 0105800-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTSum 0125600-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 02/12/2010 às 08:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTSum 0147000-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VAMILTON ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.091,86, sendo R$3.266,63 referentes ao crédito do exequente, R$1.019,93 referentes à contribuição previdenciária, R$805,30, ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANDOVAL FARIAS CAMARGO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, JUCEG, restaram infrutíferas, sendo desconhecido o paradeiro dos reclamados, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 8396/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SUDOESTE COSNSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 19/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o valor depositado às fls. 344 (R$8.880,57) somado ao depósito recursal de fls. 149 (R$5.000,00) – cópia às fls. 164 - corresponde a 35,05% e ante a concordância do exequente, defiro o parcelamento previsto no art. 745-A do CPC.
Libere-se à parte exequente, mediante alvarás, o créditos atualizados constantes dos depósitos de fls. 344 e 149 (depósito recursal), competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sob pena de inviabilizar o recebimento de seu crédito remanescente.
Informado o levantamento, ao setor de cálculos, para atualização, atentando-se para os termos do art. 475-A do CPC, deduzindo-se o valor levantado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o valor depositado às fls. 344 (R$8.880,57) somado ao depósito recursal de fls. 149 (R$5.000,00) – cópia às fls. 164 - corresponde a 35,05% e ante a concordância do exequente, defiro o parcelamento previsto no art. 745-A do CPC.
Libere-se à parte exequente, mediante alvarás, o créditos atualizados constantes dos depósitos de fls. 344 e 149 (depósito recursal), competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sob pena de inviabilizar o recebimento de seu crédito remanescente.
Informado o levantamento, ao setor de cálculos, para atualização, atentando-se para os termos do art. 475-A do CPC, deduzindo-se o valor levantado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho:
Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo remanescente constante do depósito judicial 0564.042.01505540-2, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 113, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$2.700,00, no importe de R$54,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS CALDAS XAVIER
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto os bloqueios constantes às fls. 234 e 242 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do seguinte despacho (Juízo deprecado):
"Homologa a arrematação pretendida à fl. 26.
Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 (vinte e quatro) horas.
Intimem-se o arrematante e a executada, sendo esta por meio do Juízo Deprecante.
Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.
Goiânia, 16 de novembro de 2010, terça-feira.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho"
(Ass.) PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constata-se que a intimação da sentença publicada em 28/10/2010 foi efetuada somente à primeira reclamada.
Entretanto, publicada no Diário da Justiça Eletrônico e tomando ciência de seu teor, a segunda reclamada interpôs Recurso Ordinário.
Reputo ambas as reclamadas intimadas da sentença por meio da notificação supra.
Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos das reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constata-se que a intimação da sentença publicada em 28/10/2010 foi efetuada somente à primeira reclamada.
Entretanto, publicada no Diário da Justiça Eletrônico e tomando ciência de seu teor, a segunda reclamada interpôs Recurso Ordinário.
Reputo ambas as reclamadas intimadas da sentença por meio da notificação supra.
Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos das reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BERNARDES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi determinado o arquivamento nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo teor ora se transcreve:
"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 178,63, calculadas sobre R$ 8.931,40, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Cópia da presente foi assinada fisicamente pelo Juiz do Trabalho, Parte, Procurador e Diretora da Secretaria, para devido arquivamento em pasta própria. Audiência encerrada às 16h14min. Nada mais.
Édison Vaccari
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO"

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RT 0059300-58.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Diante do noticiado na certidão e documentos de fls. 137/139 (existência de diversas restrições judiciais junto ao veículo de propriedade da executada),indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber de forma proporcional os créditos do exequentes, juntamente com a guia de imposto de renda (também proporcional), quando incidente.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber de forma proporcional o crédito do exequentes, juntamente com a guia de imposto de renda (também proporcional).

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Instada a apresentar os documentos comprobatórios do valor de mercado dos vales transportes vigentes a cada época do contrato de trabalho bem como a quantidade de vales utilizados mensalmente, colaciona aos autos a parte credora diversos recibos de "moto-táxi" referentes ao período laborado. Apesar de devidamente intimada, a primeira executada não se manifestou sobre a petição e documentos juntados. Pois bem. O exequente, por meio da peça de fls. 721, justifica a juntada dos referidos recibos, sob o argumento de inexistência, na época trabalhada, de linha de transporte coletivo entre as cidades de Carmo do Rio Verde e Uruana, bem como na cidade de Ceres. Requer sua utilização "como base de cálculo para apuração do benefício vale transporte deferido". Entretanto, é cediço que, nos termos da Lei nº 7.418/1985, tal benefício fora instituído visando a antecipação pelo empregador ao empregado das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público. Ora, se não existe transporte público nos municípios trabalhados, conforme informado pelo próprio reclamante, não há que se falar em vale-transporte. E mais, o sistema de transporte mencionado na Lei 7.418/85 exige gestão pública direta (ou mediante concessão/permissão), linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente. Esses quesitos, se existentes em relação ao serviço de transporte utilizado pelo reclamante, não foram apontados.
Cabe ressaltar ainda que, a CCT, mencionada no decisum (fls. 593), tem abrangência em todo o Estado de Goiás, de onde se conclui, por óbvio, que disposições atinentes ao benefício pleiteado devem ser aplicadas tão somente aos municípios servidos por transporte público urbano.
Indefere-se, portanto, o requerimento do autor de utilização dos recibos de moto-táxi (fls. 723/744) para apuração do benefício. Intimem-se e cumpra-se conforme determinado às fls. 698, observando-se as informações da reclamada insertas na peça de fls. 706.¨

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Instada a apresentar os documentos comprobatórios do valor de mercado dos vales transportes vigentes a cada época do contrato de trabalho bem como a quantidade de vales utilizados mensalmente, colaciona aos autos a parte credora diversos recibos de "moto-táxi" referentes ao período laborado. Apesar de devidamente intimada, a primeira executada não se manifestou sobre a petição e documentos juntados. Pois bem. O exequente, por meio da peça de fls. 721, justifica a juntada dos referidos recibos, sob o argumento de inexistência, na época trabalhada, de linha de transporte coletivo entre as cidades de Carmo do Rio Verde e Uruana, bem como na cidade de Ceres. Requer sua utilização "como base de cálculo para apuração do benefício vale transporte deferido". Entretanto, é cediço que, nos termos da Lei nº 7.418/1985, tal benefício fora instituído visando a antecipação pelo empregador ao empregado das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público. Ora, se não existe transporte público nos municípios trabalhados, conforme informado pelo próprio reclamante, não há que se falar em vale-transporte. E mais, o sistema de transporte mencionado na Lei 7.418/85 exige gestão pública direta (ou mediante concessão/permissão), linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente. Esses quesitos, se existentes em relação ao serviço de transporte utilizado pelo reclamante, não foram apontados.
Cabe ressaltar ainda que, a CCT, mencionada no decisum (fls. 593), tem abrangência em todo o Estado de Goiás, de onde se conclui, por óbvio, que disposições atinentes ao benefício pleiteado devem ser aplicadas tão somente aos municípios servidos por transporte público urbano.
Indefere-se, portanto, o requerimento do autor de utilização dos recibos de moto-táxi (fls. 723/744) para apuração do benefício. Intimem-se e cumpra-se conforme determinado às fls. 698, observando-se as informações da reclamada insertas na peça de fls. 706.¨

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se conhecer e acolher em parte a Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamante, para determinar a apuração e inclusão na conta de liquidação dos valores devidos a título de seguro-desemprego, e estipular o prazo de sessenta (60) dias, após a apresentação pela reclamante dos documentos, para que os reclamados procedam à baixa da pessoa jurídica, sob suas expensas, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR. Juíza do Trabalho. ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTOrd 0497300-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LUIZ DO VALE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORIDES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, no prazo de cinco(05) dias, sobre o teor da peça de fls. 93 (justificativa pelo atraso da nona parcela do acordo).

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTOrd 0004417-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0004419-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TADEU PIMENTA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTSum 0004420-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CARLOS DINIZ PRADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTOrd 0004421-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RTSum 0004518-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTSum 0004519-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTSum 0005180-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre o teor da peça de fls. 69 (indicação de bens à penhora).

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTSum 0006543-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Retire-se o feito da pauta do dia 24.11.2010. ¨

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0006636-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes Gilson Ribeiro de Lima e Regalito Prestadora de Serviços Ltda, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. ¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RT 0029300-23.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTSum 0002600-05.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZEMEIRE MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 95), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-86.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): GALÍCIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência à executada acerca do ofício da CEF de fls. 63, intimando-a a retificar ou ratificar o nome do Banco informado a fls. 58, sendo que, neste último caso, deverá indicar dados de outra conta bancária que possibilitem a transferência do valor objeto da guia de fls. 42.'

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-72.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENEZINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): MÁRIO GUIDO SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) DOCUMENTO(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-72.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: VENEZINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): MÁRIO GUIDO SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 18.10.2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: RONEI EVANGELISTA DOURADO (matrícula nº 10420262). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$83,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.154,00), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09, por ele(a) subscrita. Intimem-se as partes. Às 14:37 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-97.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): MILÃO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M & MÁXIMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 16, PROFERIDA NO DIA 18.11.2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: SANDRA SARAIVA GARCIA E ROCHA(matrícula nº 10620185), ALLINE SILVA ANTUNRS(matrícula nº 10620040), HELIO JESUS DE CASTRO SPÍNDOLA(matrícula nº 10620031) e RONEI EVANGELISTA DOURADO(matrícula nº 10420262). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$40,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.041,87), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele(a) subscrita. Intimem-se as partes. Às 14:33 horas, encerrou-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90747/2010
Processo Nº: RTOrd 0069100-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao Sr. Perito nomeado em 02/09/2010, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
5. Intime-se o Sr. Perito (Sr. Mário Rocha Santiago) para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 90749/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão que julgou os embargos à execução, cujo teor encontra-se publicado no site deste Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 90750/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber certidão narrativa no balcão desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90750/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber certidão narrativa no balcão desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90754/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANE APARECIDA CORREA DO AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FREDERICO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
``Converto em penhora o bloqueio de contas realizado (Caixa Econômica Federal, valor de R$ 302,80, em 09/11/2010). Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Passado em branco o prazo supra e chegando o comprovante de transferência do depósito, recolham-se as custas e o remanescente ao INSS (contribuições previdenciárias). Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, deverão ser lançados os andamentos no SAJ (EXEI) e arquivados definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 90746/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAMARGO GRACIANO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Tendo em conta que por um lapso da Secretaria não fora incluída na pauta de audiência para encerramento de instrução anteriormente designada e ainda que os autos ficaram armazenados em pasta diversa, designo audiência de encerramento de instrução para o dia 02/11/2010 às 17h01.
Intimem-se as partes com urgência.´´

Notificação Nº: 90752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001881-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias. Frise-se que o referido laudo encontra-se disponibilizado no sítio deste Eg. Tribunal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Retire-se o feito de pauta.
Dê-se vista às partes do laudo pericial de págs. 161/174, pelo o prazo de 05 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-98.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no de prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-83.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-23.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TEIXEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-08.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em face da informação retro, intime-se a reclamada para juntar aos autos guia de depósito recursal legível, em 05 (cinco) dias.´´

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, no prazo legal.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS MENDES TOSTA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, no prazo legal.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de págs. 237/241 prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRAILS - PREVI - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de págs. 237/241 prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-06.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMARCOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SALES PINTO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A. (SUCESSORA DE LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA)
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do perito, Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, para realização da perícia técnica.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16779/2010
Processo Nº: RT 0132800-50.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISLEI DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRICOLA E PECUÁRIA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 458/2010.

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: RT 0134700-68.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA FAUSTINA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRICOLA E PECUÁRIA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 469/2010.

Notificação Nº: 16688/2010
Processo Nº: RT 0057200-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENAR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.181 Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 16710/2010
Processo Nº: RT 0095300-13.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PIERAZZO & PIERAZZO LTDA + 002
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador intimada, para no prazo de 10 dias, indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 16664/2010
Processo Nº: RT 0128900-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RODRIGUES LOTÉRICO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante, através de seu procurador, intimado(a) a imprimir a certidão de crédito nº 12510/2010, publicada no site www.trt18.jus.br, no dia 18.11.2010, para garantia de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 175, informando, ainda, que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16663/2010
Processo Nº: RT 0138900-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante, através de seu procurador, intimado(a) a imprimir a certidão de crédito nº12494/2010, publicada no site www.trt18.jus.br, no dia 18.11.2010, para garantia de seus direitos, conforme determinação contida no despacho de f. 79, informando, ainda, que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16745/2010
Processo Nº: RT 0206100-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 09:40 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTSum 0334100-29.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUVITON SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 09:10 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16718/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nº 456 e 457/2010.

Notificação Nº: 16719/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nº 456 e 457/2010.

Notificação Nº: 16811/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINE CRISTINA CABLOCO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ANDREIA MARIA CABLOCO)
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122/125, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 16748/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 09:50 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16742/2010
Processo Nº: RTSum 0293400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 09:30 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16753/2010
Processo Nº: RTSum 0326600-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 10:10 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16739/2010
Processo Nº: RTSum 0326800-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 09:20 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16761/2010
Processo Nº: RTSum 0327200-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 10:50 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16801/2010
Processo Nº: RTSum 0336700-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 12507/2010.

Notificação Nº: 16759/2010
Processo Nº: RTOrd 0342000-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO JESUS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da decisão de fls. 65/68, que decretou a recuperação judicial da reclamada.

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTOrd 0351600-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante e seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 12:00 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16814/2010
Processo Nº: RTSum 0351800-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO....: LUIZ MARIANO BRIDI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: RTOrd 0363800-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 16727/2010
Processo Nº: RTSum 0366000-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 08:50 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTSum 0380400-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante e seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 11:50 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16769/2010
Processo Nº: RTSum 0380500-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO MACEDO ROCHA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante e seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 11:40 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16812/2010
Processo Nº: RTSum 0391700-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VALDIR PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Converto em penhora a quantia bloqueada na conta do executado.
Intime-se o executado para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, oficie-se à CEF local a fim de verificar o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Com a resposta, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta judicial em pagamento dos honorários advocatícios e do crédito principal. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16764/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO REIS DAMASCENO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 11:00 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16752/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FARIAS VELOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 10:10 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE, DIGITALIZADO NO SITE (www.trt18.jus.br), PROTOCOLIZADO SOB O Nº 362245.

Notificação Nº: 16720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA SODRE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16749/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 10:00 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante e seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 11:20 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16730/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 09:00 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16765/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 11:10 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16757/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 10:40 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16756/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA GLEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 10:30 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16768/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante e seu procurador, intimada para comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 11:30 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16715/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINEW LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 16791/2010
Processo Nº: RTSum 0000712-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEÓRGIA HELOÍZA FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 12573/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16723/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CHAGAS SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 08:40 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16804/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 12518/2010.

Notificação Nº: 16728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de declaração de fls. 353/355, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LOS
GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A e SEMENTES
SELECTA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de declaração de fls. 353/355, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A e SEMENTES SELECTA S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16815/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE FATIMA LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001543-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DAMACENO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicação de bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 16722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001649-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada acerca da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29.11.2010 às 08:30 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 16737/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR JOEL CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para ciência de que, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17/01/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 16738/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR JOEL CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para ciência de que, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17/01/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 16782/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17/01/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 16786/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17/01/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 16813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001884-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULA ABREU BARCELOS
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 06/12/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, sendo facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 16790/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16792/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16793/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16794/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16687/2010
Processo Nº: RTOrd 0002118-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISSA CAMILA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17-02-2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução e para no prazo de 05 dias, terem vista do Laudo Pericial.

Notificação Nº: 16798/2010
Processo Nº: RTOrd 0002143-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SEBASTIÃO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Decisão de fls. 77/78, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por WALTER DOS REIS CARDOSO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTOrd 0002304-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CELSO ROSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: LUCAS BBERNARDES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/203, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por REGINALDO CELSO ROSA em face de JOSE PAULO PINTO, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego –
Superintendência Regional no Estado de Goiás, através da Advocacia Geral da União/Procuradoria da União em Goiás, solicitando que providencie (caso ainda não o tenha feito) a exclusão das informações referentes ao contrato de trabalho entre REGINALDO CELSO ROSA e JOSE PAULO PINTO, período de 01.07.2008 a 30.03.2010, eis que formalizado com base em informações falsas. Custas pelo Reclamante no valor de R$836,00, calculadas sobre o valor da causa, R$41.800,00, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RTOrd 0002342-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EDVAL MOURA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16/02/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0002464-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NEMITON MALUZI
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Procurador do Reclamante, intimado para esclarecer o teor da petição de fls. 26/30.

Notificação Nº: 16795/2010
Processo Nº: RTSum 0002654-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ANDRELINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16796/2010
Processo Nº: RTSum 0002674-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16800/2010
Processo Nº: RTOrd 0002753-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 254, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 06/12/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16802/2010
Processo Nº: RTOrd 0002753-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 254, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 06/12/2010, às 14:30 horas, para prosseguimento da audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 186 (cópia anexa), pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 06/12/2010, às 13:30 horas, para prosseguimento da audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RTOrd 0002764-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 181, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 06/12/2010, às 14:00 horas, para prosseguimento da audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16807/2010
Processo Nº: RTOrd 0002774-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JÚNIOR ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 191, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 06/12/2010, às 13:00 horas, para prosseguimento da audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16707/2010
Processo Nº: RTOrd 0003077-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 08:40 e incluídos na pauta do dia 08/12/2010 às 08:40 hs.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RTOrd 0003177-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 14/01/2011 às 08:50 e incluídos na pauta do dia 21/01/2011 às 11:10 horas.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTOrd 0003178-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FAZENDA MATA AZUL- LAGO AZUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 14/01/2011 às 08:40 e incluídos na pauta do dia 21/01/2011 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 16716/2010
Processo Nº: RTOrd 0003188-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: WILLIAN HUMBERTO ALVES
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGRO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 14/01/2011 às 09:20 e incluídos na pauta do dia 28/01/2011 às 08:50 hs.

Notificação Nº: 16661/2010
Processo Nº: RTOrd 0003229-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ALCENO VARIEDADES DE METAIS (PROP. SR. ELSON ALCENO BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 14/01/2011 às 10:00 horas e incluídos na pauta do dia 28/01/2011 às 10:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12642/2010
PROCESSO: RTSum 0391700-71.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): VALDIR PEREIRA MARQUES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALDIR PEREIRA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 64, bem assim que tem o prazo de 05 dias, caso queira, para opor embargos.
´´ Converto em penhora a quantia bloqueada na conta do executado. Intime-se o executado para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, oficie-se à CEF local a fim de verificar o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Com a resposta, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta judicial em pagamento dos honorários advocatícios e do crédito principal. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de VALDIR PEREIRA MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7505/2010
Processo Nº: RT 0237800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES SOBRINHO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se os devedores da penhora de fl. 304, ficando, ainda, intimados a garantir a execução em 30 (trinta) dias, com a advertência de que sua omissão conduzirá à liberação ao credor trabalhista dos valores já penhorados.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RT 0028900-81.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/12/2010 às 15h00min.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RT 0028900-81.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/12/2010 às 15h00min.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RT 0005100-87.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o subscritor da peça de fls. 368/369 (André Luís Leal Nascimento, OAB/GO 18.488) intimado a dizer, em 10 (dez)dias, se assume o encargo de depositário do bem cuja a penhora e remoção é pretendida.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RT 0051700-69.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, retirar na Secretaria deste Juízo sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-41.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 004
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a, em 30 (trinta) dias, fornecer certidão atualizada do imóvel apontado à fl. 347.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-85.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA FARIAS BERNARDO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intmiada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Após a juntada de documentos, pela reclamada, visando comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, a União manifestou-se à fl. 423.
2. Intime-se a reclamada a manifestar-se sobre as alegações de fl. 423, em 30 (trinta) dias, bem como a comprovar o recolhimento do valor remanescente ali indicado.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre os atos realizados no Juízo Deprecado contidos nas peças de fls. 232/240 que não resultaram em êxito. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverão ser ainda fornecidas diretrizes para prosseguimento das execuções.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre os atos realizados no Juízo Deprecado contidos nas peças supra, que não resultaram em êxito. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverão ser ainda fornecidas diretrizes para prosseguimento das execuções.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTOrd 0030400-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre os atos realizados no Juízo Deprecado contidos nas peças de fls. 173/181 que não resultaram em êxito. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverão ser ainda fornecidas diretrizes para prosseguimento das execuções.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre os atos realizados no Juízo Deprecado contidos nas peças de fls. 252/260 que não resultaram em êxito. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverão ser ainda fornecidas diretrizes para prosseguimento das execuções.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANNY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se sobre os atos realizados no Juízo Deprecado contidos nas peças de fls. 209/217 que não resultaram em êxito. Prazo: 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverão ser ainda fornecidas diretrizes para prosseguimento das execuções.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha JUNIOR DOS SANTOS MACIEL, a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO no dia 06.12.2010, às 14h30min (autos CartPrec-0000638-93.2010.5.18.0054).

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOUVEA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a resposta do perito à impugnação apresentada pelo reclamado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamado.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, retirar na Secretaria deste Juízo sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000763-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI IGLESIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): G. CORREIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimada a, no prazo legal, retirar na Secretaria deste Juízo sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOTA ALVES
ADVOGADO....: SANDRO CHAVES
RECLAMADO(A): EUGENIO FEDRIGO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a buscar nessa Especializada o Livro de Registro de Empregados.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZALINDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 19).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 21).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DE BRITO
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI - GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 19).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-08.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUKELES APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI - GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 21).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO HENRIQUE BISPO SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI - GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 20).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIANE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI - GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 19).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAI - GO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A autora desiste do procedimento judicial em curso, por meio de peça escrita apresentada (fl. 20).
2. Homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
3. Custas pela autora, no importe de R$32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.644,37), de cujo recolhimento resta isenta.
4. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
5. Retire-se o feito da pauta de audiências.
6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ PARASSU CAMARGO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de seu procurador intimado da audiência designada para o dia 06.12.10 às 14h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RT 0035000-65.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR BRAZ DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANALIA LEANDRA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SETIMA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de fl. 558 ou infomar o número da conta para transferência, conforme despacho abaixo transcrito:
'Considerando que o valor bloqueado à fl. 555 trata-se de benefício previdenciário, conforme comprovam os documentos de fls. 560/570 e, ainda, que a execução prossegue somente em relação à dívida previdenciária, defiro o pedido de fls. 560/561.
Intime-se a Executada ANALIA LEANDRA DA SILVA, via de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, receba a guia de fl. 558 ou informe nos autos o número da conta bancária para que seja procedida a devida transferência.'

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RT 0071700-30.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Antes de se decidir os embargos à arrematação opostos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o Executado comprove nos autos o recolhimento da comissão do leiloeiro, no importe de 2% sobre a valor da avaliação (R$ 30.000,00), resultando no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).>>>

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RT 0071700-30.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA ME (NA PESSOA DO SR. IREMAR JOSE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Antes de se decidir os embargos à arrematação opostos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o Executado comprove nos autos o recolhimento da comissão do leiloeiro, no importe de 2% sobre a valor da avaliação (R$ 30.000,00), resultando no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).>>>

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVANIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FABRICA DE SALGADOS RAINHA BRASILEIRA (NA P. DE SRº ENIO SANTIAGO CHAGAS JUNIOR)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Em razão de haver interesse da Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, intime-a, diretamente, e por intermédio de seu patrono, para que o mesmo faça juntar aos autos os nºs do NIT ou PIS.
Fixo o prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): PAULO ABADIA ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Exequente diretamente e por meio de seu procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o número da conta bancária para a qual deseja ver transferido o seu crédito´´.

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 86/87.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇAO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``Sobre a peça de fls. 57/59 e comprovantes de pagamentos de fl. 60, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias´´.

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à reclamante APARECIDA CAETANO DE SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional;
C) férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (8/12);
F) multa do art. 477, § 8º CLT;
G) horas extras e reflexos;
H)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 37.691,22, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 735,44, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: JOASIANE MARCATO SALVALAGIO
RECLAMADO(A): BOATE LAPYOVA (N/P DA SRA. DILMA NUNES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAN CARLO DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA E DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 02/12/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001196-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA SIENE ORDANE BRAGA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/12/2010 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6296/2010
PROCESSO Nº RT 0073500-93.2008.5.18.0131
RECLAMANTE: ELISMAR SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADA : PARA MADEIRAS - CNPJ: 26.758.771/0001-36
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTÔNIO DE DEUS BATISTA - CPF: 117.425.501-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte:
``Desconstituo a penhora de fl. 43, devendo a Secretaria cientificar o depositário´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6319/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6319/2010
PROCESSO : RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): MARIA MARCIANA DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES , CPF/CNPJ: 744.989.321-53
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.528,29, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6302/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001014-42.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: WOLNEY DE SOUSA ARAUJO
RECLAMADA : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a "ANOTAÇÃO" e "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante W OLNEY DE SOUSA ARAUJO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (7/12);
C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (7/12);
D)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 2.485,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 72,44, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6271/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001015-27.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: RICARDO PERES DA SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 16.08.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante RICARDO PERES DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional – 2009/2010;
E) horas extras e reflexos;
F) multa do art. 477, § 8º da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 31.375,66, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 612,21, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional e horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, na sentença, ficou determinada a obrigação de a reclamada entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, as guias necessárias ao requerimento do seguro desemprego.
Assim, considerando o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para cumprir a referida obrigação, no prazo acima citado, sob pena de responder pelo pagamento da correspondente indenização, nos termos fixados na sentença. Fica incólume o prazo para o pagamento complementar da execução, aberto pela notificação nº 9042 (fl. 791).
Intime-se.

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 908/914), fixando o valor da condenação em R$ 31.181,92, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 25.482,85, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 5.699,07), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 880 e 895, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 9198/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que contém nos autos determinação para que seja realizada a liquidação da sentença, utilizando-se como parâmetros as informações contidas na exordial, já que a reclamada não juntou os documentos necessários para auxílio ao contador.
Após a liquidação dos cálculos e tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, inclua-se o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 02/12/2010, às 10h40min, devendo as partes estarem presentes, sem prejuízo dos atos processuais já realizados nos presentes autos.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, compreendida no período de 29 de novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010, incluo o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 29/11/2010, às 17h, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, compreendida no período de 29 de novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010, incluo o feito para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, na pauta do dia 01/12/2010, às 8h, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls.607/618 (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls.607/618 (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2010, às 10:00 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ERNITA PEREIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para comparecer ao endereço da Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos.

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.797,88, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social),

salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico constar às fls. 207/216, petição protocolada pela reclamada/executada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para que "todas as intimações e/ou notificações fossem emitidas em nome de Marcos Renato Gelsi dos Santos, OAB/SP 151.714."
A reclamada(fls.235/237) requereu a republicação do despacho datado de 09/11/2010.
Porquanto, no intuito de sanear o processo, defiro o requerimento, devendo a Secretaria proceder a nova intimação do despacho de fls. 230/231.
Cadastre-se no SAJ-18 o nome do procurador informado às fls.207/210.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PRELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9180/2010
Processo Nº: CartPrec 0001332-39.2010.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ RUFINO FEITOSA FILHO
ADVOGADO....: ARTIDI FERNANDES DA COSTA
REQUERIDO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Torno sem efeito o despacho de fl. 46, uma vez que dele não contou a data e horário da audiência designada.
Para audiência de inquirição das testemunhas mencionadas na carta precatória, inclua-se o presente feito na pauta do dia 20/01/2011, às 14:00 horas.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data e horário da audiência para ciência das partes.
Intimem-se as testemunhas indicadas na carta precatória.
Este despacho assinado pela Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA B S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 16:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9161/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): DEUSDETH REZENDE BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 14:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): HUGO PEREIRA VALENTIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 14h20, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RTSum 0001390-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 15:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FELÍCIA MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 14:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 15:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RTSum 0001393-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LUIS FERNANDO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4433/2010
Processo Nº: RT 0027200-09.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 384, a execução prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4428/2010
Processo Nº: RT 0027600-23.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 25.787,48, para o Banco do Brasil, Agência 1309-9, conta 18340-7, em nome Dr. JOÃO RODRIGUES FRAGA, AOB/GO 6766.

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se o pedido formulado através da petição de fls. 520/529, tendo em vista que a referida decisão não transitou em julgado. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4432/2010
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefere-se o pedido formulado através da petição de fls. 453/460, tendo em vista que a referida decisão não transitou em julgado. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4431/2010
Processo Nº: RT 0009600-67.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER LUIZ DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ALMY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão. conforme despacho de fls. 63/64,(último parágrfo).

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RTSum 0036800-15.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECLAMADO(A): DEUSDETH ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4437/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: Ficam as intimados para tomarem ciência da liberação do valor de R$ 219,14, para o reclamante.

Notificação Nº: 4438/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: Ficam as intimados para tomarem ciência da liberação do valor de R$ 219,14, para o reclamante.

Notificação Nº: 4435/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: Ficam as partes intimados para tomar ciência da liberação dos valores R$ 652,61, para o reclamante.

Notificação Nº: 4436/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-82.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DUAINE BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: Ficam as partes intimados para tomar ciência da liberação dos valores R$ 652,61, para o reclamante.

Notificação Nº: 4434/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-77.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNIER MANOEL BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos Embargos de Declaração, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por RAYNIER MANOEL BARBOSA ROCHA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor dos Embbargos está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-88.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-80.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-72.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CHALEGA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da decicisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-17.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO LOBO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-91.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-93.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-95.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: NÍVIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 16/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-27.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WAGNER GONSALVES DE JESUS (SRA. ANGÉLICA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:25 horas do dia 16/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13551/2010
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29.11.2010, às 16h40, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 13552/2010
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29.11.2010, às 16h40, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

OUTRO : PROCURADOR DO BANCO DO BRASIL - SOCRATES FREIRE CARNEIRO
Notificação Nº: 13546/2010
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da descisão a seguir transcrita:``BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de terceiro interessado, apresenta protesto pela preferência, alegando que é credor hipotecário da executada. Aduz que o imóvel objeto da hasta designada nestes autos está vinculado à garantia hipotecária.
Postula o levantamento da penhora, ou, não sendo esse o entendimento, a preferência sobre o produto da venda, com instauração do concurso de credores.
Pois bem.
O fato de ser credor pignoratício não torna impenhorável o bem dado em garantia, em face do disposto nos artigos 186 do Código Tributário Nacional e do art. 4º, § 4º e 30 da Lei 6.830/80.
Sobre esse assunto o Colendo TST assim tem se manifestado:
"PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado à cédula de crédito rural, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade rural. É de se notar que, diferente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural, pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora da esfera P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT – AP-00839-2003-221-18-00-8 5 trabalhista. Inteligência dos artigos 69 do Decreto-Lei n 167/67, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei 6.830/80. Recurso de

embargos não conhecido" (TST-ERR-466. 373/1998-SBDI-1-Rel. Min. Vantuil Abdala- DJU 29.9.2000)."
Ademais, o art. 1.422 do Código Civil, após fixar, em seu caput, o direito de o credor hipotecário e pignoratício excutir a coisa hipotecada ou empenhada, preferindo, no pagamento, a outros credores, assinala, em seu parágrafo único, que:
"Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos."
Portanto, forçoso concluir que o crédito trabalhista goza de privilégio absoluto diante de todos os demais credores, inclusive aqueles resguardados por direitos reais de garantia.
In casu, não se obstaculiza a possibilidade da penhora incidir sobre os bens em tela, vez que a execução processada nesta Justiça Especializada trata-se de crédito trabalhista, que goza de privilégio absoluto e geral, devido à sua natureza alimentar, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza.
Ressalta-se, ainda, que o artigo 711, do CPC, estatui que a preferência pela anterioridade da penhora deve ser observada desde que todos os credores se achem em paridade de condições, sem nenhum privilégio e no caso dos autos o credor trabalhista goza da privilégio absoluto e geral sobre outros créditos.
Diante do exposto, indefiro a abertura de concurso de preferência ora postulado.
Todavia, satisfeitos os créditos em execução (trabalhista, fiscal e previdenciário), eventual saldo decorrente da alienação do bem hipotecado lhe será entregue, na hipótese de anuência da devedora, ou colocado à disposição do Juízo responsável pela execução do crédito, caso haja discordância.
Intime-se o Banco do Brasil S/A, por intermédio de seu ilustre procurador (fls. 322)
Após, aguarde-se a hasta designada.´´

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-14.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) a (s) parte(s) intimados) para ciência do despacho a seguir transcrito:``Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo executado.
INTIME-SE o exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.
Após, vindo a contraminuta ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.´´

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Fica(m) a (s) parte(s) intimada(s) para ciência do despacho a seguir transcrito:`` Considerando que os autos do AIRR foram digitalizados pelo Egrégio TRT e encaminhados, de forma eletrônica, ao Colendo TST, ordeno a entrega dos autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se.
Intime-se o reclamante para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos, no prazo de 05 dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 13580/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13577/2010
Processo Nº: RTOrd 0256100-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 14.522,15, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29.11.2010, às 15h, para tentativa de conciliação. 3- Intimem-se.
Rio Verde, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho"
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13535/2010
Processo Nº: RTOrd 0257800-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDAL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M&E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber CTPS e Certidão que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13544/2010
Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13582/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Ao contrário do que aduz a reclamada, o nº do PIS do reclamante está descrito às fls. 71.
2- Reitere-se a intimação de fls. 72, desta feita, informando o nº do PIS (126 87630 00 6).´´

Notificação Nº: 13598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
RECLAMADO(A): MAUDI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 10/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13565/2010
Processo Nº: RTSum 0000449-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOENE ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``A reclamada pede que não seja aplicada a multa estipulada no acordo ou, alternativamente, que esta seja reduzida proporcionalmente, pois atrasou o pagamento da primeira parcela por apenas 01 dia, tendo, inclusiva, já adimplido a totalidade do valor principal.
O reclamante insiste em receber integralmente a multa pactuada.
Pois bem, embora o atraso no pagamento da primeira parcela tenha sido pequeno, o Eg. Regional têm decidido reiteradamente no sentido de que a multa é devida, verbis:
ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS.
Demonstrado que o executado não adimpliu, injustificadamente, o acordo nas datas convencionadas, ainda que tenha pago integralmente o valor pactuado, caracterizado o descumprimento da avença, sendo devida a multa pecuniária

prevista, por força do princípio pacta sunt servanda. Agravo de petição que se dá provimento, para determinar a execução da multa avençada.
DECISÃO: Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).
PROCESSO TRT AP-0165200-83.2008.5.18.0121
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA: NILVA MENDES DO PRADO
AGRAVADO: BENEDITO JORGE DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.7.
Portanto, entendo ser devida a multa pactuado no acordo homologado. Intimem-se.
Transcorrido in albis o prazo de AP, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa devida ao reclamante, acrescida dos 10% (art. 475-J/CPC), bem como contribuição previdenciária e custas.´´

Notificação Nº: 13584/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito :``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 389,28, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
2- Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.
3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), proceder à anotação da CTPS do obreiro acostada à contracapa dos autos, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias para percepção do seguro-desemprego. Tudo, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 13587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), proceder à anotação da CTPS do obreiro acostada à contracapa dos autos, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias para percepção do seguro-desemprego. Tudo, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 13566/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE MENDONÇA MOITINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Receber sua CTPS acostada à contracapada os autos físicos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13545/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NEVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Mandados, dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13567/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MENDONÇA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30.11.2010, às 14h21, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RTSum 0001945-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PIO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTSum 0001958-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEMPO NOVO
ADVOGADO....: LAERTE ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante, bem como, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, nos termos do Art. 475-J, do CPC. 2- Havendo omissão, por parte do reclamado, proceda a Secretaria à sobredita anotação, devendo não constar a identificação do diretor de secretaria, bastando o lançamento da firma. Deverá, ainda, ser entregue ao reclamante a certidão de cumprimento desta determinação, que servirá como prova de autenticidade do ato. Oficie-se a SRTE. 3- Não havendo o pagamento, no prazo assinado, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio ww.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:20 horas, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Intimem.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:20 horas, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Intimem.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13539/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:20 horas, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Intimem.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13540/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:20 horas, para ENCERRAMENTO da instrução processual. Intimem.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001978-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MORANDIR OLIVEIRA FALEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes da decisão publicada no dia 17.11.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001979-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001997-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROAGE - ARMAZÉNS GERAIS DA PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13581/2010
Processo Nº: RTOrd 0002015-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIBERTO MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): IVONE LUCCI DALL AGLIO
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 22112010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL NACIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 18/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13570/2010
Processo Nº: RTSum 0002050-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre os embargos opostos.

Notificação Nº: 13589/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRICOLA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 19/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13590/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 19/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13591/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 19/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 19/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTOrd 0002129-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 19/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13578/2010
Processo Nº: RTSum 0002190-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ANSELMO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTSum 0002191-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO MOURÃO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDELACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13575/2010
Processo Nº: RTSum 0002198-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO GOMES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13583/2010
Processo Nº: RTSum 0002200-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEONIDAS SANTOS DE SENA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13601/2010
Processo Nº: RTOrd 0002221-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 22/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13541/2010
Processo Nº: RTSum 0002287-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
RECLAMADO(A): SANTANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Defiro o desentranhamento das peças que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se o reclamante para recebê-las, no prazo de 05 dias. 2- Após, arquivem-se.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RTSum 0002441-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13576/2010
Processo Nº: RTSum 0002442-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13536/2010
Processo Nº: RTOrd 0002477-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TIBERIO CLEBER E OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro o requerimento de antecipação da audiência designada, por indisponibilidade de pauta. Intime-se o reclamante e aguarde-se a audiência.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13569/2010
Processo Nº: CartPrec 0002680-71.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010 às 14:20, para oitiva da testemunha arrolada..

Notificação Nº: 13542/2010
Processo Nº: CartPrec 0002682-41.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: HUMBERTO BODELON
ADVOGADO....: ROBERTA L. MELO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/11/2010 14:40, para OITIVA de testemunha. 2- Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas às fls. 02, com as cominações legais. 3- Intimem-se as partes. 4- Dê-se ciência ao Juízo deprecante.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18304/2010
Processo Nº: RT 0124100-16.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CABRAL GOUVEIA

ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MARTINS E CIA. LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Nos termos do art. 215 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, cabe ao exequente, de posse da certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, ajuizar ação de execução de certidão de crédito assim que encontrar bens do executado passíveis de pagar a execução.
Diante disso, indefiro o pedido do exequente, uma vez que os autos foram arquivados definitivamente com a entrega da certidão de crédito ao obreiro (fls. 272).
Retornem os autos para o arquivo definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 18324/2010
Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``A execução se processa em caráter provisório. Diante disso, nos termos da Súmula 417, III, do TST, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem nomeado pela executada. Por força do art.75-Q, §2º, determino a inclusão dos beneficiários/exequentes em folha de pagamento da executada, nos termos deferidos no acórdão de fls. 1431, que deverá ser providenciada no prazo de 30 dias após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária de R$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18315/2010
Processo Nº: RT 0065100-17.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18334/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a agenda, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18299/2010
Processo Nº: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): FABIANE BASSANESI-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 121/2010, depositada na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18300/2010
Processo Nº: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): FABIANE BASSANESI-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 121/2010, depositada na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18302/2010
Processo Nº: RTSum 0102600-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): FABIANE BASSANESI-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 121/2010, depositada na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18291/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18322/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica vossa senhoria intimada da juntada, pelo reclamante, nos autos de extrato analítico. Deverá, a reclamada, fornecer a chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18295/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO BARBOSA CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 18297/2010
Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS BRASILEIRAS)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 115/2010, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18321/2010
Processo Nº: RTSum 0284300-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDELISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 10327/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18319/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 314,46.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18320/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 314,46.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18314/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002790-67.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ANTIGA CEREAL CEREAIS ARAGUAIA)
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´Antes de analisar o pedido de liberação do depósito recursal feito pelo reclamante, por medida de segurança jurídica, determino a liquidação da sentença. Intime-se. ´´

Notificação Nº: 18317/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 477/2010 e a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18318/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONDA BORBA ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 478/2010 e a Guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL HENRIQUE MONTEIRO
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do Despacho proferido nos seguintes termos:
´´Dê-se ciência às partes do teor do documento apresentado pela seguradora, bem como para que informem se a seguradora foi comunicada do acidente ocorrido com o reclamante, com a apresentação dos documentos que instruíram a solicitação, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.
Intimem-se as partes, também, para ter vista da resposta apresentada pelo perito, no mesmo prazo acima deferido.´´

Notificação Nº: 18313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VANESSA CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 18327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001262-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.539,03.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18329/2010
Processo Nº: AI 0002822-72.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO...: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): JOELCY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 217/218, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. A Secretaria deverá autuar a petição de Agravo de Instrumento. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença. Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 169/187, no prazo de 15 (quinze) dias, deduzindo-se o depósito recursal, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GICIVALDO DAMASCENO DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 18311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 18312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 18316/2010
Processo Nº: RTOrd 0002391-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ONEILDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Determino a realização de perícia médica para apuração da doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa.
Nomeio como perito do Juízo a Dr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias.
Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.
Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários médicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia.

Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos, no prazo de 05 dias.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18330/2010
Processo Nº: RTSum 0002619-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas senhorias intimados do seguinte despacho proferido nos autos:
Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02691/2010, extingo o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante importe de R$82,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 18332/2010
Processo Nº: RTOrd 0002679-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DOS SANTOS BRAZ
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas senhorias intimados so seguinte despacho proferido nos autos:
Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02618/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante importe de R$3.605,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19791/2010
Processo Nº: RT 0130200-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 194/195, manifesta-se o exequente, requerendo o prosseguimento da execução em face da empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS, sucessora da executada.
Inicialmente, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, comprove nos autos a sucessão alegada.

Notificação Nº: 19795/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19763/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Examinando os autos, observo que o despacho de fl. 551 dos autos digitais - que homologou os cálculos que acompanharam a sentença prolatada, após ter-se operado o trânsito em julgado -, olvidou-se de incluir as custas processuais.
No tocante às custas, no importe de R$ 134,70 (consoante assinalado no ato sentencial), intime-se a reclamada efetuar o pagamento deste valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, neste particular.

Notificação Nº: 19765/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 21.959,40, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 16.337,50, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19799/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de de 04/07/2007.

Notificação Nº: 19789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, comprovar o valor remanescente da execução R$ 17.483,00.

Notificação Nº: 19776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19766/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIZEU FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução se processa em favor da União, torna-se sem efeito a intimação de fl. 44.
Intime-se a executada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.
Não havendo comprovação, em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19767/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução se processa em favor da União, torna-se sem efeito a intimação de fl. 44.
Intime-se a executada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.
Não havendo comprovação, em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19792/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução se processa em favor da União, torna-se sem efeito a intimação de fl. 44.
Intime-se a executada dando-lhe ciência de que as guias para recolhimento dos encargos encontram-se em Secretaria.
Não havendo comprovação, em 05 dias, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 19768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 404,79, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 404,79, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 404,79, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 19793/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conhece-se da exceção de préexecutividade objetada por ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO-ME, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
INTIMEM-SE.
Com o trânsito em julgado desta decisão, providencie a Secretaria a remessa do feito ao cálculo para atualização e dedução das parcelas pagas.
Fica mantida a constrição realizada via BacenJud, cujo numerário indisponibilizado deverá ser utilizado para o pagamento da multa a ser calculada, após o aperfeiçoamento da coisa julgada. Havendo saldo remanescente, devolva-se ao reclamado. Sentido outro, sendo insuficiente o montante existente em conta judicial, intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a garantia da execução.
Custas de R$ 44,26, pelo excipiente, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19794/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 205,09, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 28.278,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 22.389,43, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 28.278,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 22.389,43, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência dos requerimentos formulados pelo reclamante onde informa irregularidades no preenchimento dos documentos e, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas retificações, ciente de que o não cumprimento implicará em indenização substitutiva.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.541,12, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 123,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 19770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19798/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO MAIA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 141,34, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO MAIA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 141,34, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei

8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19779/2010
Processo Nº: RTSum 0001969-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que a execução processada nestes autos foi reunida na RT-0075800-43.2006.5.18.0181, razão pela qual remeto estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19780/2010
Processo Nº: RTOrd 0002482-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOELIAS RODRIUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelo reclamante, observo que os arquivos eletrônicos apresentados pelo reclamado por ocasião da audiência inaugural somente foram disponibilizados no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 18/11/2010, o que inviabilizou a manifestação do obreiro acerca da defesa e documentos no prazo assinalado em ata.
Complementarmente à assertiva supra, ressabido que os arquivos já se encontram disponíveis à consulta, mister se faz a reabertura do prazo para o reclamante manifestar-se, razão por que concedo 10 (dez) dias para tanto.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19772/2010
Processo Nº: RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO e no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19773/2010
Processo Nº: RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO e no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE AS PARTES
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 19787/2010
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo escrito e juntado aos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, em 10 dias.
Decorrido, remeta-se ao cálculo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00), dispensadas na forma da lei.
Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 19788/2010
Processo Nº: RTSum 0003271-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOEMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS + 001
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo escrito e juntado aos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, em 10 dias.
Decorrido, remeta-se ao cálculo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00), dispensadas na forma da lei.
Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 19774/2010
Processo Nº: RTOrd 0003429-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO DE SOUZA MORAIS CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA NUNES (SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o acordo foi assinado em 08/10/2010, data em que a inicial do presente processo sequer fora protocolizado, intimem-se as partes para, em 05 dias, ratificarem os termos do acordo apresentado para posterior apreciação.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RT 0050900-67.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do despacho exarado em 30/09/2010 (que determinou a restauração dos autos), de todos os atos praticados e documentos juntados após aquela data no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RT 0050900-67.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
vista do despacho exarado em 30/09/2010 (que determinou a restauração dos autos), de todos os atos praticados e documentos juntados após aquela data no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RT 0085900-26.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): JUAREZ TEODORO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$385,14, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RT 0085900-26.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): NILTON ALVES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$385,14, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda e custas processuais, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para desentranhamento das peças que couber a cada parte, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que os autos foram convertidos em processo eletrônico.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): KENNEDY RIBEIRO SOARES + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para desentranhamento das peças que couber a cada parte, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que os autos foram convertidos em processo eletrônico.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): NEUSA EMITIKO TAKAHASHI + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para desentranhamento das peças que couber a cada parte, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que os autos foram convertidos em processo eletrônico.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ADELAR CUPSINKI
RECLAMADO(A): SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, maniestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA em face de SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS, decido julgar procedentes, em parte, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, o seguinte: diferenças salariais por todo o período contratual, 13º´s salários (simples e proporcionais) de todo o período e as férias (dobro, simples e proporcionais) + 1/3, verbas a serem apuradas com base no salário mensal equivalente a um salário mínimo vigente à época.
A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS. Juntado o documento, a reclamada deverá ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, anote as datas de admissão em 06/08/2007, desligamento em 15/08/2010, função empregada doméstica e salário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo por mês.
Caso a reclamada assim não proceda, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT.
Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001638-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCÃO
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA NUNES MACEDO DO COUTO
RECLAMADO(A): MASTER PERFURAÇÕES E DEMONTES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIS CARLOS BALBINO FILHO em face de MASTER PERFURAÇOES E DEMONTES LTDA., na forma da fundamentação supra , a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$417,31, calculadas sobre R$20.865,83, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7669/2010
PROCESSO: RT 0079400-41.2008.5.18.0201
RECLAMANTE: SANDRO ANTÔNIO PINTO
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , CPF/CNPJ: 04.860.677/0001-50
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. SANDRO ANTÔNIO PINTO, CPF/CNPJ: 919.731.711-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de 16/11/2010, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc.
Considerando ser dever das partes manter os próprios endereços atualizados nos autos, reitere-se por edital a intimação ao exequente de 28/10/2010.
Uruaçu, 16 de novembro de 2010, terça-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular
E para que chegue ao conhecimento de SANDRO ANTÔNIO PINTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente de Diretor, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES
Assistente de Diretor

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7671/2010
PROCESSO: RT 0079400-41.2008.5.18.0201
RECLAMANTE: SANDRO ANTÔNIO PINTO
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS , CPF/CNPJ: 04.860.677/0001-50
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. SANDRO ANTÔNIO PINTO, CPF/CNPJ: 919.731.711-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da notificação nº 6570/2010 cujo inteiro teor é o seguinte:
Apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de SANDRO ANTÔNIO PINTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente de Diretor, subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES
Assistente de Diretor

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RTOrd 0029300-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DRYELLE BERTOLDO COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMILSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamanto definitivo dos autos, o que já está determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8468/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 208 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exeqüente, à fl. 206, requer a reunião do presente processo aos autos da execução nº 0084300-10-2009-5-18-0241. Cumpre registrar que todas as contas das execuções que tramitam em desfavor da executada CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA neste juízo já estão sendo reunidas nos autos nº0068400-84.2009.5.18.0241. Destarte, tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 684/2009, 00670/2009, 671/2009, 672/2009, 673/2009, 674/2009, 675/2009, 676/2009, 677/2009, 678/2009, 679/2009, 680/2009, 681/2009, 682/09, 683/2009, 685/2009, 686/2009 e 705/09, que já se encontram devidamente reunidos, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância dos princípios da celeridade e da economia processual, determino a reunião da conta da presente execução ao processo nº0068400-84.2009.5.18.0241, no qual deverá constar o valor total da presente execução. Para tanto, remetam-se autos à Contadoria para a atualização da respectiva conta, a qual deve ser reunida ao referido processo, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução naqueles autos. Junte-se cópia deste nos autos do processo nº0068400-84.2009.5.18.0241. Dê-se ciência às partes, devendo as executadas serem intimadas, inclusive, da penhora realizada nos autos (fl. 204). Após, oficie-se ao cartório de registro de imóveis competente, a fim de que este proceda à averbação da penhora de fl. 204 no matrícula do imóvel. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante/exequente requer, à fl. 83, a penhora na “boca do caixa” da bilheteria do evento musical divulgado pelo panfleto de fl. 84, a ser realizado na sede do reclamado.
Considerando que, até o presente momento, o reclamado não solveu o seu débito e que já foram esgotados os meios à disposição deste Juízo para garantir a execução, expeça-se mandado de penhora, a fim de que seja penhorado todo o valor existente na bilheteria do evento a ser realizado nas dependências da reclamada(até a garantia da execução).
Fica, desde já, autorizada a nomeação, pelo Oficial de Justiça, do advogado do reclamante como depositário de eventual quantia penhorada.
Ressalta-se que não cabe ao Oficial de Justiça fazer qualquer juízo de valor, devendo apenas proceder à penhora da quantia existente no local até a garantia da presente execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ZEREFOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado de que foi penhorado o valor de R$ 1.655,00, na bilheteria do Show do Eduardo Costa, noticiado às fls. 86/89, o qual garante parcialmente a execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 162 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante traz às fls. 160/161 endereço precário da reclamada, colocando-se à disposição para acompanhar pessoalmente o oficial de justiça no cumprimento de mandado que viabilize a realização da perícia no referido endereço.
Considerando que o perito noticiou à fl. 153 que o atual possuidor da reclamada declarou que não autorizará a realização da perícia senão por ordem judicial, expeça-se mandado a fim de que o oficial de justiça acompanhe o perito e as partes na realização do trabalho técnico.
Outrossim, dê-se ciência às partes e, inclusive, ao perito, que deverá designar nova data para a realização da perícia e informá-la previamente às partes e ao oficial de justiça. Valparaíso De Goiás, 16 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
TELEFONE PARA CONTATO COM O PERITO ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO: (62)8118-5721
TELEFONE PARA CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA VARA DO TRABALHO: (62) 8222-8619
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 162 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante traz às fls. 160/161 endereço precário da reclamada, colocando-se à disposição para acompanhar pessoalmente o oficial de justiça no cumprimento de mandado que viabilize a realização da perícia no referido endereço.
Considerando que o perito noticiou à fl. 153 que o atual possuidor da reclamada declarou que não autorizará a realização da perícia senão por ordem judicial, expeça-se mandado a fim de que o oficial de justiça acompanhe o perito e as partes na realização do trabalho técnico.
Outrossim, dê-se ciência às partes e, inclusive, ao perito, que deverá designar nova data para a realização da perícia e informá-la previamente às partes e ao oficial de justiça. Valparaíso De Goiás, 16 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
TELEFONE PARA CONTATO COM O PERITO ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO: (62)8118-5721
TELEFONE PARA CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA VARA DO TRABALHO: (62) 8222-8619
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): ALDO BARROS DIAS + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 162 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante traz às fls. 160/161 endereço precário da reclamada, colocando-se à disposição para acompanhar pessoalmente o oficial de justiça no cumprimento de mandado que viabilize a realização da perícia no referido endereço.
Considerando que o perito noticiou à fl. 153 que o atual possuidor da reclamada declarou que não autorizará a realização da perícia senão por ordem judicial, expeça-se mandado a fim de que o oficial de justiça acompanhe o perito e as partes na realização do trabalho técnico.

Outrossim, dê-se ciência às partes e, inclusive, ao perito, que deverá designar nova data para a realização da perícia e informá-la previamente às partes e ao oficial de justiça. Valparaíso De Goiás, 16 de novembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
TELEFONE PARA CONTATO COM O PERITO ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO: (62)8118-5721
TELEFONE PARA CONTATO COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA VARA DO TRABALHO: (62) 8222-8619
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTSum 0131500-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PITERSON TELES TOSCANO
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
O reclamante/exequente requer à fl. 76 a penhora da bilheteria e/ou na boca do caixa dos rendimentos a serem repassados ao reclamado em contrapartida à realização, em sua sede, do evento musical objeto do panfleto de fl. 77.
Considerando que, até o presente momento, o reclamado não solveu o seu débito e que já foram esgotados os meios à disposição deste Juízo para garantir a execução, defiro o requerimento do reclamante/exequente.
Expeça-se mandado de averiguação a fim de que o oficial de justiça verifique, nos pontos de venda dos ingressos do aludido evento – indicados à fl. 77 -, a existência de eventuais créditos do reclamado, que, em caso positivo, deverão ser penhorados até a garantia da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0131500-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PITERSON TELES TOSCANO
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8473/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-36.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): A. F. NETO (MERCEARIA ANHANGUERA) (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO FRANCISCO NETO)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) o 1º reclamado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVD THARLY OLIVEIRA PAZ (REPRESENTADO POR JURANDI COSTA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA - SUPERMERCADO CRISTAL
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do reclamante - entregando-a, em seguida, nesta Secretaria - bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, a reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ LOLA SALES
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES DE AGUILAR
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RTSum 0001269-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ANJOS E NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO....: MICHELIE FIORE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8449/2010
Processo Nº: RTSum 0001336-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DANIEL DE JESUS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8453/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8456/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JONNE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-73.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RENEI JOSE SALES PEREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): MRV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS REIS TAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAX SPINDOLA DE ATAIDES
RECLAMADO(A): HEXAGÁS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P. LTDA
ADVOGADO....: DARCY MARIA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEÓFOLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8446/2010
Processo Nº: ConPag 0001454-96.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: POLLO SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO BRAZ SIQUEIRA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9194/2010
PROCESSO: RT 0009500-79.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.093.922/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quanto virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEITO LOPES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica o FIEL DEPOSITÁRIO intimado de que foi desconstituída a penhora que recaía sobre o(s) bem(ns) da parte reclamada dos autos em epígrafe.
E para que chegue ao conhecimento de LEITO LOPES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
TADEU MARTINS DA SILVA
Oficial de Justiça ad hoc

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 9.231/9.232 abaixo transcrito:
DECISÃO
Vistos os autos.
O Crisa, intimado às fls. 9.150, apresentou impugnação aos cálculos às fls. 9.228/9.230 alegando que a Contadoria judicial consignou, equivocadamente, valores a título de diferença devida para os dezesseis substituídos processuais elencados às fls. 7.774, os quais tiveram seus créditos zerados pelo Sticep, a teor da petição de fls.7.772/7.775.
Observa-se que essa questão já foi tratada nos autos, sendo que a Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 8.749/8.750 explicando o motivo da apuração de crédito remanescente para esses substituídos e apresentou novas planilhas com esses valores zerados (fls. 8.752/8.934), caso não fosse aquele o entendimento do Juízo.
As partes, intimadas desses novos cálculos, apresentaram suas concordâncias às fls. 8.941/8.942 e 8.952/8.954.
Acolho portanto, visto que a questão da diferença devida encontra-se resolvida em razão da concordância as partes, pelo que declaro extinta a execução com relação a eles pelos pagamentos já realizados, na forma do artigo 794, I, do CPC. Desconsidere-se os valores apurados às fls. 9.012 para os dezesseis substituídos processuais elencados às fls.7.774.
O Crisa questionou ainda a ausência de rateio do depósito recursal levantado pelo Sticep às fls. 7.753, requerendo que esse valor, devidamente atualizado, seja deduzido da quantia a ser liberada a título de honorários advocatícios contratuais.
Acolho como requerido.
Proceda-se às alterações dos endereços do executado e de seus procuradores, conforme requerido às fls. 9.230.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 DSAE 102/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 869/871.
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I- RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls. 836/845.
A exequente manifestou sobre a impugnação às fls.861/862 e a Agecom às fls. 865/867.
É o Relatório.
II- FUNDAMENTAÇÃO
2.1. ADMISSIBILIDADE
Conheço da Impugnação da União, pois é própria e tempestiva.
2.2. MÉRITO
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
3- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0021600-77.2007.5.18.0011 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) por mandado.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 DSAE 102/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 869/871.
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I- RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls. 836/845.
A exequente manifestou sobre a impugnação às fls.861/862 e a Agecom às fls. 865/867.
É o Relatório.
II- FUNDAMENTAÇÃO
2.1. ADMISSIBILIDADE
Conheço da Impugnação da União, pois é própria e tempestiva.
2.2. MÉRITO
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP- 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
3- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0021600-77.2007.5.18.0011 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) por mandado.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 DSAE 142/2010-3 EXF
REQUERENTE..: JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS (24)
ADVOGADO....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO
REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, por cinco dias, da petição e documentos de fls. 1.541/1.542.

OUTRO :
Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: ExProvAS 01641-2006-081-18-01-4 DSAE 302/2010-4 EXF
AUTOR...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para tomar ciênci da decisão de fls. 166/167 abaixo transcrito:
DECISÃO
A União, na petição de fls. 152/160, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 144/145, bem como alegou a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9° do art. 100 da Constituição Federal, requerendo o abatimento do valor devido, a título de compensação, nos termos do artigo 100, § 9° da Constituição Federal.
É necessário esclarecer que, nos presentes autos, os advogados Massami Yokota e Marcos Rodrigues da Costa são credores da quantia de R$811,56 reais, a título de honorários advocatícios, em relação à União.
A União, por sua vez, é credora do advogado Massami Yokota, da quantia de R$102.593,15 reais como dívida ativa, conforme os extratos de fls. 155/156.
Em relação ao advogado Marcos Rodrigues da Costa, a União não possui qualquer crédito.
Na petição de fls. 165, o advogado Marcos Rodrigues da Costa alegou que em relação ao Dr. Massami Yokota não deve haver compensação, pois os valores executados referem-se a honorários advocatícios.
Passemos à análise.

A principal pergunta a ser suscitada é: qual seria a razão para se compensar uma dívida de particular com União com uma dívida da União em relação a um particular no presente feito?
É evidente que a dívida do advogado Massami Yokota (R$102.593,15) supera enormemente o crédito que possui (R$811,56), ambos em relação à União.
Dessa forma, impedir a compensação, seria violar o princípio da supremacia do interesse público.
Ademais, a jurisprudência do STJ reconhece a natureza alimentícia dos honorários advocatícios, mas não os equipara ao crédito trabalhista, o que relativiza o preceito segundo o qual a natureza alimentícia do honorários impediria a compensação.
Vejamos os dizeres do STJ no Recurso Especial 874309/PR 2006/0172657-5:
" A despeito da natureza alimentar dos honorários, a Segunda Turma desta Corte concluiu em recente Julgado (REsp n. 1.068.838/PR, Dje 4.2.2010) , por maioria , que o crédito decorrente dos honorários advocatícios não se equipara aos créditos trabalhistas, razão por que não há como prevalecer sobre o crédito fiscal a que faz jus a Fazenda Pública."
Dessa forma, defiro o abatimento do valor devido ao advogado Massami Yokota, a título de compensação.
Intimem-se as partes, sendo a Procuradoria da Fazenda Nacional mediante carga.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Corrigindo a intimação n°5170/2010 (fls.487) de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o Exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira apresentar à impugnação aos cálculos de fls. 436/445 e 467/470.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010
A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.
Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.
Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.23 14:15:06 -02'00'